

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – DELIBERAÇÃO DA MESA**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 42ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 2.2 – 77ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 2.3 – Comissões
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDENS DO DIA**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissões
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 5.1 – Plenário
 - 5.2 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 8 – MANIFESTAÇÕES**
- 9 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 10 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 11 – ERRATAS**



DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.827/2023

Dispõe sobre a realocação de créditos do orçamento da Assembleia Legislativa.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no inciso V do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado e no art. 10 da Lei nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023,

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam realocados os créditos do orçamento da Assembleia Legislativa na forma prevista no Anexo.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia Legislativa, 11 de dezembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, 1º-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Deliberação da Mesa nº 2.827, de 11 de dezembro de 2023)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTADAS

| Dotações suplementadas por realocação | Valor (R\$) |
|--|---------------|
| 1.01.1-01.031.729-4.239.0001-3.1.90-0-10-1 | 13.476.000,00 |
| 1.01.1-09.272.705-7.006.0001-3.1.90-0-10-1 | 124.000,00 |
| TOTAL | 13.600.000,00 |

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANULADAS

| Dotações anuladas para realocação | Valor (R\$) |
|--|---------------|
| 1.01.1-01.031.729-4.239.0001-3.3.90-0-10-1 | 9.500.000,00 |
| 1.01.1-01.031.729-4.239.0001-4.4.90-0-10-1 | 4.100.000,00 |
| TOTAL | 13.600.000,00 |



ATAS

ATA DA 42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/12/2023

Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite, da Deputada Leninha e dos Deputados Duarte Bechir e Betinho Pinto Coelho

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questão de Ordem – Discussão e Votação de Proposições: Chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Requerimento do deputado Bosco; aprovação – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 35/2023: requerimento do deputado Cassio Soares; deferimento; votação nominal do Substitutivo nº 2, salvo emendas e destaque; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 e das Emendas nºs 2 e 4; votação nominal das Emendas nºs 1 e 3; rejeição; votação da Emenda nº 5; discurso do deputado Duarte Bechir; votação nominal da Emenda nº 5; aprovação – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 954/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.116/2015; encerramento da discussão; discurso do deputado Bosco; votação nominal do Substitutivo nº 2; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 96/2019; discurso da deputada Ana Paula Siqueira; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Meio Ambiente – Registro de Presença – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.728/2021; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.234/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.376/2020; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.456/2022; aprovação na forma do Substitutivo nº 3; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.926/2022; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 387/2023; requerimento da deputada Bella Gonçalves; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; apresentação das Emendas nºs 1 a 9; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas com o projeto à Comissão de Meio Ambiente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 711/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 754/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 886/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.784/2023; discurso do deputado Antonio Carlos Arantes; apresentação das Emendas nºs 1 e 2; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas com o projeto à Comissão de Agropecuária – Declarações de Voto – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – João Vítor Xavier – Adriano Alvarenga – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doutor Jean Freire – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leleco Pimentel – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 10h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

1ª Parte

Ata

– A deputada Macaé Evaristo, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Questão de Ordem

A deputada Bella Gonçalves – Presidente, eu pedi questão de ordem porque existe um pedido pendente de análise para deferimento ou indeferimento sobre um dos projetos em pauta que trata da estação ecológica e arqueológica de Arêdes. Para quem a não conhece, nós fizemos audiências e visitas técnicas que mostram que essa estação ecológica, além de ser um campo ferruginoso importante para o abastecimento hídrico de Belo Horizonte, para a preservação de uma série de espécies, é também um sítio arqueológico muito importante, o mais antigo da região dos Inconfidentes. Naquele lugar, nasceu Itabirito, município mais antigo da região dos Inconfidentes. Ali existe um registro da nossa história política e cultural do povo mineiro. É muito importante que a gente consiga preservar todo aquele vestígio do caminho dos tropeiros, das ruínas de fazendas antigas, que até hoje estão de pé. A região que se pretende desafetar no projeto de lei está no coração da estação ecológica, exatamente ao lado de uma das ruínas mais preservadas de Arêdes, motivo pelo qual não faz sentido que esse projeto não passe pela Comissão de Cultura, pois vai tratar dos aspectos mais sutis, mais imateriais e materiais também da cultura do povo mineiro, que está ali em Arêdes de maneira contundente. Então eu peço ao presidente que, antes da votação do projeto, aprecie a questão de mérito em relação ao pedido de que o projeto tramite na Comissão de Cultura.

O presidente – Deputada Bella, obrigado pela palavra e pela questão de ordem. Oportunamente nós vamos responder esse seu questionamento, não tenha dúvida disso.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Rafael Martins) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 42 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do deputado Bosco em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 2.116/2015 seja apreciado em primeiro lugar dentre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 35/2023, do governador do Estado, que regulamenta o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a imunidade tributária da contribuição previdenciária em razão de doença incapacitante, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 3 e 5. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicadas as Emendas nºs 2 e 4.

Vem à Mesa requerimento do deputado Cássio Soares em que solicita a votação destacada da Emenda nº 5. A presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emendas e destaque.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2, salvo emendas e destaque. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicados o Substitutivo nº 1 e as Emendas nºs 2 e 4.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Sandro (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PROS)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, as Emendas nºs 1 e 3.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Retifique-se o voto do deputado Eduardo Azevedo de “não” para “sim”. Portanto, votaram “sim” 20 deputados; votaram “não” 25 deputados, totalizando 45 votos. Estão rejeitadas as Emendas nºs 1 e 3.

– Registraram “sim”:

Ana Paula Siqueira (REDE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doutor Jean Freire (PT)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PROS)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Marli Ribeiro (PSC)

Professor Cleiton (PV)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

– Registraram “não”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

João Magalhães (MDB)

Maria Clara Marra (PSDB)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Oscar Teixeira (PP)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (PATRIOTA)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Votação da Emenda nº 5. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Duarte Bechir.

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, senhoras e senhores deputados, cabe esclarecer ao presidente da FFO, o ilustre deputado Zé Guilherme, que, na apreciação da emenda, não tendo tido o autor a oportunidade de discorrer sobre a importância desta, houve manifestação contrária. Agora, conversando com o presidente Zé Guilherme, chegamos ao consenso de que essa emenda, além de trazer conforto e dignidade, traz esperança para os adoecidos da Lei 100. O que transmite essa emenda, senhoras e senhores? O projeto do governador estabelece que os adoecidos da Lei 100 terão direito ao trabalho, à remuneração até o final do ano de 2026, ou seja, até o último mês do mandato do atual governo. Sempre houve, por manifestação desta Casa, prorrogação de 1 ano ao término do mandato de cada governo para que o novo governador tenha tempo suficiente e os adoecidos tenham mais um ano. Assim, podemos, aqui, na Assembleia, encaminhar as votações, e eles receberem os seus proventos em razão de terem adoecido durante o processo de trabalho.

Então essa emenda tão-somente garante aos adoecidos da Lei 100... Eu queria chamar a atenção da deputada Beatriz Cerqueira, que também conhece essa situação dos adoecidos da Lei 100. Essa emenda visa tão-somente, deputada Bia, dar um elástico de um ano após o mandato do atual governador, para garantir aos adoecidos o recebimento dos seus proventos, deputado Arantes. Já houve uma conversa com o Zé Guilherme, que está ciente dessa importância. Ao invés de voltar para a comissão, conversando com os líderes, estamos aqui destacando esta emenda para solicitar o apoio de todos os pares, das senhoras e dos senhores deputados, a fim de aprovarmos esta emenda para garantir aos adoecidos da Lei 100 mais um ano de recebimento, mesmo tendo mudado o governo. Então eu queria muito contar com o apoio de todos. Ela não é nossa; é de todos nós que sempre tivemos responsabilidade muito grande com os adoecidos da Lei 100.

Sr. Presidente, faço esta manifestação na certeza da aprovação da Emenda nº 5, que vai favorecer os adoecidos da Lei 100. A todos, o meu muito-obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Duarte Bechir. Em votação, a Emenda nº 5.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 5. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 35/2023 na forma do Substitutivo nº 2, com a Emenda nº 5. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PROS)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 954/2023, do deputado Lucas Lasmar, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento Semana Santa no Município de Oliveira. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 954/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Sandro (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PROS)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.116/2015, do deputado Bosco, que dispõe sobre a Política de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Minas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Bosco.

O deputado Bosco – Cumprimento o senhor presidente, deputado Tadeu Martins Leite, as senhoras deputadas e os senhores deputados, o público que também nos acompanha através da TV Assembleia.

Sr. Presidente, de forma bastante breve, eu quero fazer aqui um chamamento a todos os colegas deputados e deputadas sobre esse projeto de lei de nossa autoria, o Projeto nº 2.116/2015. Esse projeto dispõe sobre a política de estímulo à cidadania fiscal do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Esse projeto, Sr. Presidente, colegas deputados e deputadas, é semelhante ao projeto da nota fiscal paulista e da nota fiscal de Brasília, no Distrito Federal. Ele prevê que o governo do Estado crie benefícios, ou seja, premie o consumidor sobre aquisição de bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal, estabelecimento de fornecedor localizado no Estado de Minas Gerais que seja contribuinte de imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços e transportes. Esse projeto prevê a instituição da nota fiscal mineira e, para tanto, eu quero agradecer ao presidente Tadeu por ter colocado esse projeto com prioridade na pauta desta reunião. Agradeço também, na pessoa do deputado Arnaldo, presidente da CCJ, o apoio, e aos membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que também apreciaram esse projeto e deram parecer favorável, apresentando o Substitutivo nº 2.

É um projeto que também teve a participação de vários deputados que apresentaram propostas semelhantes, a exemplo o deputado Doutor Jean Freire, que apresentou um projeto também nesse sentido, ou seja, semelhante ao nosso, e que a ele foi apensado. Houve outros deputados, que já não mais estão aqui, nesta legislatura, que também tentaram, alguns anos atrás, a aprovação desse projeto. Esse projeto também tem a aquiescência do governo do Estado porque foi encaminhado para cá, em 2020, pelo próprio governo, um projeto semelhante ao nosso.

Portanto, presidente, caros deputados e deputadas, eu quero contar com o empenho e com o apoio de cada um dos senhores. Hoje, deputado Cristiano, nós sabemos que muitos estabelecimentos comerciais emitem cupom fiscal, mas não nominal. Vários supermercados, farmácias, vários estabelecimentos comerciais, caro deputado Eduardo, emitem cupom fiscal. Porém, com a criação da nota fiscal mineira, cada cidadão, cada consumidor, terá a oportunidade de ser consultado se deseja ou não ter essa nota fiscal mineira com CPF. E, no final do exercício de cada ano, esse comprador, esse consumidor, terá a oportunidade de ter um crédito junto ao Estado de até 30% de tudo que comprou, de todos aqueles serviços que utilizou durante o decorrer do ano, ou seja, um benefício, seja em dinheiro na conta-corrente, seja na conta-poupança, seja, caro deputado Alencar da Silveira, no abatimento do IPVA. Então nós entendemos que é um benefício importante, já que temos, em Minas Gerais, aliás, não só em Minas, mas na maioria dos estados da Federação, uma carga tributária muito grande, enorme, que é algo recorrente e discutido aqui, nesta Casa; é algo recorrente e discutido também no Congresso Nacional.

Então, essa nossa proposição é uma maneira de atenuar e presentear, premiar os nossos consumidores com esse benefício, prezada deputada Macaé, de até 30% em tudo aquilo que eles adquirem ou em todos os serviços utilizados pelos nossos contribuintes. É uma boa maneira a gente fechar este ano com essa proposição, sobretudo oferecendo aos mineiros e às mineiras a oportunidade de terem esse prêmio, por parte do governo, dentro daquilo que eles gastam do seu orçamento durante o ano, contribuindo sobremaneira

com o governo do Estado. É claro que essa ação também vai propiciar o combate à sonegação fiscal, porque, muitas vezes, uma grande maioria emite nota, recolhe os tributos para o Estado, mas outra camada, a gente sabe, não faz a mesma coisa. Então, com certeza, esse projeto vai contribuir com o governo do Estado no combate à sonegação e, com isso, vai-se aumentar a arrecadação. O Estado, assim, terá mais recursos para investimento na educação, na saúde e em tantos outros setores importantes.

Finalizo esta breve fala pedindo, mais uma vez, o apoio a todos os senhores deputados e a todas as senhoras deputadas a esse nosso projeto, que não é do deputado Bosco, mas é desta Casa e sobretudo é um projeto de todos os mineiros e de todas as mineiras, principalmente dos contribuintes. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – Obrigado deputado Bosco. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Doutor Jean Freire. Portanto, votaram “sim” 47 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.116/2015 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PROS)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Laviola (NOVO)

O presente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 96/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, que expande a área da Estação Ecológica de Fechos, criada pelo Decreto nº 36.073, de 27/6/1994, e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, a deputada Ana Paula Siqueira.

A deputada Ana Paula Siqueira – Bom dia, presidente; bom dia, colegas deputadas e colegas deputados; bom dia, toda população de Minas Gerais que nos acompanha hoje, nesta reunião extraordinária. Quero saudar aqui especialmente os representantes do movimento Fechos, Eu Cuido pela presença aqui conosco, neste dia importante de discussão.

Quero destacar a parceria do Paulo, da Camila, da Júnia, do Juninho, do Zé Mário, da Ana Eduarda, do Pedro e de tantos outros que estão aqui juntamente com a nossa equipe. Dra. Rafaela, também quero agradecer-lhe o compromisso com a nossa pauta.

O nosso mandato, colegas deputadas e colegas deputados, tem compromisso com o futuro. Por isso, eu apresento e acompanho, aqui na Casa, a tramitação de projetos que defendem as nossas águas, o nosso meio ambiente e as nossas serras. Esse é

um compromisso intransigente do nosso mandato, porque nós acreditamos que sem água não é possível uma vida de qualidade para ninguém.

O projeto que nós estamos discutindo hoje, em 2º turno, prevê a ampliação da Estação Ecológica de Fechos, um território importante na divisa de Belo Horizonte com Nova Lima, uma área, gente, responsável pelo abastecimento de água de Belo Horizonte e da nossa região metropolitana. Esse território está ameaçado, e, por isso, nesta Casa, esse projeto tramita há quase 14 anos. O projeto foi apresentado por mim no dia 2/2/2019. Olha, Paulo, quase cinco anos, somados aos mais nove durante os quais vocês tanto trabalharam neste projeto nesta Casa.

Muitos dos meus colegas deputados não são de Belo Horizonte, não são da região metropolitana. Por isso, eu sei que não conhecem a defesa que nós estamos fazendo aqui. Mas eu quero alertar, colegas deputadas, colegas deputados e todos que nos acompanham, que esse é um projeto muito importante; é um projeto que pode garantir o abastecimento de água para mais 80 mil pessoas, porque estamos prevendo a proteção de mais quatro nascentes em um território que absorve a água da chuva e coloca essa água no lençol freático à disposição da nossa população. Em tempos de crise climática, em tempos de crise hídrica, é um absurdo que até hoje nós não tenhamos aprovado, neste Plenário, um projeto de tão grande relevância como o projeto de Fechos. Água, gente, é vida. Por isso, proteger e ampliar essas estações é a nossa responsabilidade.

Eu quero destacar que o projeto está em 2º turno. É um projeto que já recebeu mais de 851 indicações para sua aprovação naquela pesquisa que a Assembleia faz. Dos 851 registros, apenas 2% votaram contra esse projeto. Fica claro aqui, Paulo, que são os 2% minoritários que fazem parte de um projeto de ganância, de destruição das nossas águas, de destruição do nosso meio ambiente em detrimento da vida de muitas pessoas.

O projeto, além de ter um apelo popular grande, tem o apoio de pessoas e de entidades comprometidas com o meio ambiente. Após a tramitação dele, que já passou pela CCJ, já foi aprovado, inclusive com a contribuição da deputada Leninha, já passou em 1º turno, na Comissão de Meio Ambiente, já foi aprovado neste Plenário, ele volta agora para nossa apreciação.

Eu queria ler para vocês, na íntegra, o relatório, gente, lido, na aprovação em 2º turno, na Comissão de Meio Ambiente. Ele diz o seguinte: “A partir do estudo minucioso do material recebido e da ponderação cautelosa sobre os aspectos ambientais das duas propostas em discussão, quais sejam, o vencido em 1º turno e a sugestão do substitutivo advinda do Poder Executivo, que apresentou o substitutivo encaminhado pela Vale do Rio Doce, chegamos ao entendimento de que a versão já analisada no Plenário desta Casa revela-se mais vantajosa do ponto de vista da proteção do meio ambiente, porque ela assegura a proteção de mais áreas de campo rupestre ferruginoso, em sintonia com o objetivo da reserva da biosfera do cerrado do Espinhaço, contribui para o aumento da conectividade entre os ecossistemas da região e protege seus recursos hídricos. Além disso, apresenta a melhor relação entre maior área incluída e menor acréscimo de perímetro, o que favorece a integridade da estação ecológica, reduz os efeitos da borda e facilita a fiscalização ambiental.”

Senhores e senhoras, eu peço aqui a atenção de vocês. (– Pausa.) Senhores e senhoras, eu peço encarecidamente a atenção de vocês. Nós estamos aqui tratando de algo sério, de algo vital. Hoje Belo Horizonte celebra 126 anos. Sabe qual presente a Assembleia Legislativa de Minas Gerais vai entregar para a população de Belo Horizonte? Vai entregar a retirada de pauta desse projeto. Há uma emenda apresentada, ainda não sei por quem, presidente, que impede a votação desse projeto em 2º turno. O que nós estamos entregando hoje para Belo Horizonte é a ganância de poucos em detrimento da vida de muitos; é a ameaça ao abastecimento da água que sai inclusive das torneiras desta Casa. Por isso, presidente – ainda será lida aqui essa emenda –, quero reafirmar o meu compromisso intransigente com a proteção das nossas águas. Peço o apoio das senhoras e dos senhores deputados para a votação do Projeto nº 96; peço para ele o voto “sim”, conforme foi apresentado aqui e votado em 1º turno.

A deputada Bella Gonçalves (em aparte) – Obrigada. Em primeiro lutar, eu queria parabenizar a deputada Ana Paula Siqueira, que tanto luta pelas serras e águas da região do Quadrilátero Aquífero, onde está a Estação Ecológica de Fechos. Quero

dizer, deputada, que parece que a gente não aprende com os exemplos da história do Brasil. Maceió está afundando, afundando em função de ter sido minerada no subsolo. A cidade virou um queijo suíço e agora está desabando. Belo Horizonte e região metropolitana podem ficar sem água. Imaginem o que seria uma cena Mad Max da população, 5 milhões de habitantes completamente sem água na região metropolitana. Isso não é futuro distante, é ameaça presente. Nós já perdemos a captação de água no Rio Paraopeba e no Rio das Velhas, onde a Estação Ecológica de Fechos está. Nós temos dezenas de barragens de rejeitos sob a ameaça de se romperem e destruírem ali o manancial de Bela Fama. Além disso, nós temos uma situação crítica no Rio das Velhas, que se alimenta dessas captações de água, dessa produção da água, e que também passa pela Estação Ecológica de Fechos.

Então eu queria reforçar o pedido para que essa emenda seja retirada e a gente consiga debater, na Comissão de Meio Ambiente, por onde esse projeto passa, as adequações necessárias. É um projeto que não precisa ser retirado de pauta, é um projeto importante, é um projeto que deveria avançar. Parabênzo você pela construção dele. Quero dizer que, no aniversário de Belo Horizonte, o que a gente quer é segurança hídrica, o que a gente quer é água na torneira de todo mundo, limpa e sem ameaça.

A deputada Ana Paula Siqueira – Pois é, deputada Bella Gonçalves, são 126 anos. Eu não acredito que a Assembleia Legislativa de Minas vai entregar este presente para os belo-horizontinos. Está aqui o deputado Noraldino Júnior, que foi presidente da Comissão de Meio Ambiente nesta Casa. Participamos, Noraldino, de várias audiências públicas. Fizemos inúmeras reuniões com o movimento, com a população, com os senhores e com as senhoras deputadas, com o representante do governo do Estado de Minas Gerais, que esteve aqui, nas audiências, afirmando a importância e concordando com os termos do projeto que foi apresentado. Ora, essa emenda é uma ameaça, deputado João Vítor Xavier. É uma ameaça à vida da nossa população. Gente, não dá para fazermos conversa paralela nesta hora, porque o assunto é sério. Quem não sabe o valor da vida deixa a água ser gasta com algo que não vai melhorar a vida das pessoas, que vai encher o bolso de poucos e causar muita destruição.

Então, presidente, quero aqui, neste momento, reafirmar o meu compromisso com Fechos e pedir o voto “sim” dos meus colegas, das minhas colegas deputadas. Quem ainda não conhece essa estação deve acompanhar os históricos desta Casa. Foi feita visita técnica, audiência pública, inúmeras reuniões, debates neste Plenário. Não posso acreditar que esta legislatura vai se comprometer com mais desastres no Estado de Minas Gerais, mais uma vez na região metropolitana. Está nas nossas mãos, no nosso dedo a capacidade de proteger a área de Fechos, um território muito importante para todos nós. Conto com vocês.

O presidente – Obrigado, deputada Ana Paula Siqueira. Não há outros oradores inscritos.

– Vem à Mesa a Emenda nº 1, que foi publicada na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Tito Torres, que recebeu o nº 1, e, nos termos do § 4º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Meio Ambiente para parecer.

Registro de Presença

O presidente – A presidência gostaria de registrar, com muita alegria, a presença, em Plenário, da deputada estadual Janete de Sá, do Estado do Espírito Santo. Seja muito bem-vinda a este Parlamento. É uma deputada com muito trabalho prestado e que vem fazendo, ao lado do Leleco Pimentel e dos outros membros da nossa Assembleia, um trabalho muito importante à frente da nossa Cipe Rio Doce. Seja bem-vinda, deputada Janete.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.728/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iguatama o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Adriano Alvarenga e Bim da Ambulância. Portanto, votaram “sim” 46 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.728/2021 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bruno Engler (PL)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PROS)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Noraldino Júnior (PSB)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.234/2023, do deputado Grego da Fundação, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Aventureiro o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

O presidente (deputado Duarte Bechir) – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Bella Gonçalves. Portanto, votaram “sim” 44 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.234/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bruno Engler (PL)

Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Cristiano Silveira (PT)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PROS)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.376/2020, do deputado Bruno Engler, que institui o Passaporte Equestre e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de

Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” da deputada Leninha e dos deputados Professor Cleiton e Sargento Rodrigues. Retifique-se o voto do deputado Celinho Sintrocel de “branco” para “sim”. Portanto, votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença do presidente, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o projeto. À Comissão de Agropecuária.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lud Falcão (PODE)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marli Ribeiro (PSC)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (PATRIOTA)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente (Tadeu Martins Leite) – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.456/2022, do deputado Thiago Cota, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo aos Produtores Rurais atingidos pelas chuvas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e do Substitutivo nº 2, da Comissão de Agropecuária. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 3.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Elismar Prado. Portanto, votaram “sim” 51 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 3. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.456/2022 na forma do Substitutivo nº 3. À Comissão de Agropecuária.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PROS)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.926/2022, dos deputados Doutor Jean Freire e Professor Cleiton, que dispõe sobre distribuição de cópias da Lei Federal nº 8.069, de 13/7/1990 – Estatuto da Criança e Adolescentes – ECA. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão do Trabalho. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Bella Gonçalves. Portanto, votaram “sim” 47 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PROS)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.
– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” do deputado Grego da Fundação e da deputada Marli Ribeiro. Portanto, votaram “sim” 44 deputados; não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.926/2022 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Cristiano Silveira (PT)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PROS)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Nayara Rocha (PP)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 387/2023, do deputado João Magalhães, que altera os limites da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, no Município de Itabirito, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Meio Ambiente e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto. Vem à Mesa requerimento da deputada Bella Gonçalves em que solicita o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 387/2023. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Rejeitado.

O deputado Ulysses Gomes – Peço a verificação da votação, Sr. Presidente.

A deputada Bella Gonçalves – Presidente, não foi feita a contagem.

O presidente – É regimental. Fazemos a verificação de votação. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o requerimento.

– Procede-se à verificação de votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 19 deputados; votaram “não” 30 deputados, totalizando 49 votos. Está ratificada a rejeição do requerimento.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Ulysses Gomes (PT)

– Registraram “não”:

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bruno Engler (PL)
Cassio Soares (PSD)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Sandro (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Nayara Rocha (PP)
Oscar Teixeira (PP)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vêm à Mesa as Emendas nºs 1 a 9, que foram publicadas na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto nove emendas da deputada Bella Gonçalves, que receberam os nºs 1 a 9, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Meio Ambiente para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 711/2023, do deputado Leleco Pimentel, que estabelece diretrizes para o apoio do Estado à fruticultura de base ecológica na região do Vale do Jequitinhonha. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do

Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Raul Belém. Portanto, votaram “sim” 50 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 711/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Agropecuária.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PROS)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 754/2023, da deputada Macaé Evaristo, que reconhece como de relevante interesse cultural, econômico e social do Estado a Associação dos Blocos Afro de Minas Gerais – Abafro. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Bim da Ambulância. Portanto, votaram “sim” 42 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 754/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Cristiano Silveira (PT)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 886/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, que declara como patrimônio histórico e cultural de Minas Gerais a Festa Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro e a Capela Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro, no Município de Barão de Cocais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Bruno Engler e Cristiano Silveira. Portanto, votaram “sim” 43 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 886/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PROS)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Oscar Teixeira (PP)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.784/2023, do governador do Estado, que dispõe sobre as medidas para a prevenção da introdução e controle de doenças aviárias de alta patogenicidade no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Meio Ambiente e de Agropecuária opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Antonio Carlos Arantes.

O deputado Antonio Carlos Arantes – Registro a importância de se aprovar esse projeto, pois a gripe aviária é um grande risco para a avicultura brasileira. Hoje ela é realidade em várias partes do mundo, e quem transmite a gripe aviária são as aves migratórias. Essas aves ficam no Norte dos Estados Unidos, Canadá, e migram para o Sul, para a Argentina, para o Brasil; muitas vezes, trazendo essa gripe aviária.

A legislação mineira é muito incipiente e não dá oportunidade para que a fiscalização seja mais forte a fim de se evitar que essas aves migratórias possam penetrar em aviários do Estado, principalmente. Minas Gerais hoje é um grande mercado. A economia aviária é muito grande, é muito profissional. E nós precisamos avançar muito na legislação, para que, caso ocorra qualquer incidência dessa gripe, haja uma ação imediata do Instituto Mineiro de Agropecuária. Então pedimos a todos a aprovação desse projeto, porque isso é bom para o Brasil, é bom para Minas Gerais.

Se apenas uma granja for contaminada com a gripe aviária, é preciso fechar toda a exportação, não só de Minas, mas do Brasil. Ou seja, é uma grande preocupação, e precisamos estar preparados. Muito obrigado.

O presidente – Não há outros oradores inscritos.

– Vêm à Mesa as Emendas nºs 1 e 2, que foram publicadas na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto uma emenda do deputado Sargento Rodrigues, que recebeu o nº 1, e uma emenda da deputada Bella Gonçalves, que recebeu o nº 2 e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Agropecuária para parecer.

Declarações de Voto

O deputado Bruno Engler – Presidente, de maneira muito breve, quero agradecer a V. Exa. por ter pautado o projeto de minha autoria e agradecer aos colegas que votaram o projeto do passaporte equestre, um projeto que visa desburocratizar e facilitar a vida do criador de cavalos aqui, em Minas Gerais. Atualmente, para você fazer qualquer transporte de animal, seja para um leilão, seja para uma exposição, seja para um campeonato, você precisa emitir uma Guia de Trânsito Animal – GTA. O que esse passaporte vem trazer é: durante o período de um ano, se você comprovar que o animal está saudável, está em dia com as suas vacinas e com todas as obrigações, você pode fazer o transporte sem essa burocracia. Então, é uma maneira de desburocratizar, de facilitar a vida do criador de cavalo mineiro. É um projeto muito importante. Agradeço a todos os colegas que votaram de forma favorável. Agradeço também, de maneira especial, ao deputado Betinho Pinto Coelho, que também é um grande entusiasta dessa causa e ajudou, e muito, na tramitação desse projeto. Muito obrigado.

O presidente (deputado Betinho Pinto Coelho) – Parabéns, deputado Bruno Engler. Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Duarte Bechir.

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, estamos no final desta sessão da manhã e queremos sair do Plenário com o sentimento de dever cumprido, não só o deputado Duarte Bechir, mas toda esta Casa. Sob a presidência do deputado Tadeu, contando com as senhoras e os senhores deputados, fizemos aqui, hoje, votações importantíssimas. Eu quero destacar como esta Casa pode ser útil a nossa Minas Gerais, legislando de forma bem correta e momentosa. O Projeto de Lei nº 35/2023, do governo do Estado, estava tramitando nesta Casa, e algumas emendas foram feitas, dentre elas, uma de nossa autoria. Primeiro, eu e o deputado Arlen Santiago solicitamos ao governador que mandasse uma emenda, cuja autoria não caberia a nenhum parlamentar, para tratar dos adoecidos da Lei 100, a fim de colocá-los nesse projeto de lei que fala também de proteção às pessoas com algum tipo de doença. O governo assim o fez. Chegou a esta Casa uma emenda que dá às pessoas adoecidas da Lei 100, àqueles que foram demitidos, que entraram no serviço público graças a uma ação do governo, à época do governador Aécio Neves, em que eles ganharam a condição de serem efetivados sem a prestação de concurso público... O Supremo acabou derrubando essa lei dos efetivados, a Lei 100, e todas essas pessoas foram demitidas sumariamente, com a decisão que veio de Brasília. Esta Casa não parou no tempo e começou a analisar o quadro dos servidores da Lei 100. Muitos deles estavam de fato adoecidos e deveriam receber, por parte da Justiça, uma decisão favorável, de modo que não fossem demitidos enquanto adoecidos estivessem. Esta Casa, com a nossa participação, imediatamente criou um expediente que deu a possibilidade aos demitidos e adoecidos da Lei 100 de continuarem percebendo seus vencimentos enquanto perdurasse a sua doença, e, até mesmo, alguns deles, quando cumprido o tempo de serviço, poderiam, como de fato já ocorreu, se aposentar, em razão desse adoecimento. Hoje, aqui no Plenário, Sr. Presidente, vimos que a emenda ao projeto de lei do governador que chegou a esta Casa dava aos adoecidos da Lei 100 a garantia de terem o Estado como responsável e cuidando deles e, então, poderiam receber os seus vencimentos até 31/12/2026, quando terminará o mandato do atual governador Romeu Zema. O que nós fizemos? Como em anos anteriores, fizemos uma proposta: em vez de terminar em 2026, que tivéssemos um ano pela frente do novo governador ou governadora, para que pudéssemos continuar tratando desse assunto no âmbito do novo governo. Esta Casa, hoje pela manhã, num gesto de grandeza, de entendimentos... Essa emenda havia sido rejeitada na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e veio ao Plenário com o voto de rejeição da comissão. Graças ao entendimento entre as lideranças, nós recorremos aos membros da Comissão de Fiscalização Financeira e utilizamos a tribuna, fizemos nossa manifestação, e esta Casa, por quase 50 votos, deu aos adoecidos da Lei 100 mais um ano no futuro governo – governador ou

governadora –, a partir de 2027. Então estão garantidos os adoecidos da Lei 100. Em vez de 31/12/2026, será 31/12/2027, um ano do próximo governo. Que Deus continue abençoando a todos vocês, adoecidos. Nós não nos esquecemos dos senhores e das senhoras. Nós somos os responsáveis. O Estado é responsável, esta Casa se fez presente e hoje essa emenda garante o pagamento dos adoecidos da Lei 100 até 31/12/2027. Hoje eu saio do Plenário muito feliz com tudo o que aconteceu aqui, presidente Betinho, mas, especialmente, com a aprovação da Emenda nº 5, de nossa autoria, que vai garantir aos adoecidos da Lei 100 que eles poderão perceber seus vencimentos e, quem sabe, até mesmo obter o direito à aposentadoria quando cumprido o tempo para se aposentarem e não serem mais abandonados. Um abraço a todos os parlamentares, aos senhores e às senhoras. Muito obrigado pelo apoio de todos na aprovação dessa lei, em que nós estamos dando aos adoecidos da Lei 100 o reconhecimento que eles merecem. Obrigado, presidente.

O deputado Leleco Pimentel – A Assembleia Legislativa de Minas Gerais aprovou, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 711, projeto de nossa autoria, de autoria do Juntos para Servir, de Leleco e Padre João. A fruticultura com base na agroecologia é o princípio da segurança alimentar, do reflorestamento, em um tempo de profundas mudanças climáticas, em um tempo em que o planeta pede socorro, pede que a revitalização, o plantio e a segurança alimentar sejam os cuidados com as pessoas, sobretudo com os mais pobres. Esse projeto de lei, que foi a apontando para a bacia de todo o Rio Jequitinhonha, alcançou, com as mudanças que puderam ser feitas, todo o Estado de Minas Gerais. Então a fruticultura de base agroecológica, que é o único princípio humano para a segurança alimentar, foi aprovada, em 1º turno, na Assembleia Legislativa. Isso é o motivo da nossa alegria e deste anúncio aqui, no Plenário. E quero somar a isso a realização da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do Consea, que acontece em Brasília, onde pude estar presente junto com o deputado federal Padre João. Nós pudemos ali ver que Lula retomou a democracia e a conferência nacional diversa, profunda e ligada aos temas da nossa humanidade, na luta por um Brasil que vai sair do Mapa da Fome, que vai voltar a ter alimento e a cuidar da nutrição e da dieta dos brasileiros, porque esse é o princípio de quem cuida da vida. Estive também, na manhã de ontem, no Palácio do Planalto, junto com o Padre João, com o Lula, com o Pe. Júlio Lancellotti, com o ministro Sílvio Almeida, com a população de rua, para o anúncio de R\$1.000.000.000,00 para o programa que trata da população em situação de rua. É para que tenhamos uma série de ações, a intervenção de 11 ministérios, a fim de que o nosso povo possa sair da condição desumana em que se encontra nas cidades e, sobretudo, nos centros urbanos, que hoje estão recheados de pessoas que clamam por políticas públicas, seja de segurança alimentar, seja de moradia, e para que sejam humanizadas as relações daqueles que deveriam ser protegidos. Há grave denúncia de que as guardas municipais, ou seja, de que a polícia continua com hostilidade, continua a ofender e a permitir a violência e a morte da população em situação de rua. Foi assim que o Pe. Júlio Lancellotti ali proclamava: “Esse povo, que hoje entra no palácio, não veio aqui para depredar; veio aqui para cuidar e ser cuidado. E isso graças à eleição do presidente Lula”. Então, somando esse projeto de fruticultura com base agroecológica, o retorno das políticas públicas de segurança alimentar e o cuidado com as pessoas e a vida, a gente está aqui externando essa alegria no Plenário da Assembleia Legislativa. Lula voltou, e a democracia, que é jovem, está a todo vapor! Nós vamos plantar com amor todas as frutíferas, lembrando que, ontem, ouvimos que alguns dos países africanos já adotam o Dia do Plantio de Árvores. Todos estão cultivando mudas para que, num dia só, se plantem 100 milhões, 1 bilhão de mudas. Esse é o sonho que tenho para um Brasil que retoma as políticas públicas do cuidado com a casa comum, com as pessoas e com o meio ambiente. Obrigado a todos que puderam votar no nosso Projeto de Lei nº 711, que prevê apoio à fruticultura de base agroecológica em todo o Estado de Minas Gerais.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/12/2023**Presidência da Deputada Leninha**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 86, 87 e 92/2023 (encaminhando os Vetos nºs 3, 4 e 5/2023, respectivamente), do governador do Estado; Ofícios nºs 14, 15 e 16/2023 (encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 40/2023 e os Projetos de Lei nºs 1.835 e 1.836/2023, respectivamente), do presidente do Tribunal de Justiça; Ofício nº 1.823/2023 (encaminhando o Projeto de Lei nº 1.870/2023), do procurador-geral de Justiça; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 1.504/2023; Requerimentos nºs 4.869, 5.156 a 5.188, 5.190 a 5.196, 5.198, 5.199, 5.201, 5.202, 5.204, 5.205, 5.207, 5.210, 5.211, 5.214, 5.215, 5.217, 5.226, 5.227, 5.230 e 5.319/2023 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos nºs 5.200 e 5.218/2023 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Assuntos Municipais, dos Direitos da Mulher, de Agropecuária, de Saúde e de Educação – Oradores Inscritos: Discurso do deputado Cristiano Silveira – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (2) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 4.857, 4.858 e 4.859/2023; deferimento – Decisão da Presidência – Questão de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – João Vítor Xavier – Adriano Alvarenga – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Fábio Avelar – Gil Pereira – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmар – Lud Falcão – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vitorio Júnior – Zé Guilherme.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Betão, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado João Junior, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 86/2023

Belo Horizonte, de 16 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 25.464, de 2023, que isenta de pagamento de pedágio nas vias públicas estaduais nos termos que especifica e dá outras providências.

Ouvidas a Secretaria de Estado de Governo – Segov –, a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e as demais secretarias e órgãos afetos à matéria objeto desta mensagem, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

Os arts. 1º, 2º e 3º da Proposição

“Art. 1º – Fica isento do pagamento de nova cobrança de pedágio nas vias públicas estaduais o veículo automotor, particular ou de aluguel, independentemente do número de eixos, que, tarifado a partir das 5 horas, retorne à mesma praça de pedágio até as 22 horas do mesmo dia.

Art. 2º – Para fins da isenção de que trata esta lei, ficará a cargo do usuário da via pública estadual a apresentação do comprovante de pagamento do pedágio, o qual deverá estar legível e dentro do prazo estabelecido no art. 1º.

Art. 3º – A concessionária responsável pelo pedágio de via pública estadual adaptará seus programas eletrônicos para garantir ao usuário que utiliza sistemas eletrônicos de pagamento o benefício de que trata esta lei, desde que observado o prazo previsto no art. 1º.”

Motivos do Veto

A proposição, de origem parlamentar, tem por objetivo, entre outros, isentar o veículo automotor, particular ou de aluguel, do pagamento de nova cobrança de pedágio, nas vias públicas estaduais, que, tarifado a partir das 5 horas, retorne à mesma praça de pedágio até as 22 horas do mesmo dia. Além disso, a referida proposição determina que usuário da via pública estadual deverá apresentar o comprovante de pagamento do pedágio em formato legível e dentro do prazo preestabelecido. Determina, ainda, que a concessionária responsável pelo pedágio de via pública estadual adaptará seus programas eletrônicos para garantir ao usuário, que utiliza sistemas eletrônicos de pagamento, o benefício proposto, nas condições em que especifica.

Inicialmente, ressalto que o Poder Executivo possui as condições técnicas para definir a política tarifária para cobrança do pedágio, em harmonia com o previsto no ordenamento constitucional.

Assim, a eventual concessão de isenção configura decisão administrativa, sendo ato de gestão que, evidentemente, envolve juízo de oportunidade e conveniência do Poder Executivo, sob pena de ficar desfigurada a sua própria natureza constitucional de Poder ao qual incumbe a função precípua de administrar.

Nesse contexto, a isenção de tarifa de pedágio em rodovias estaduais, administradas sob o regime de concessão, decorre dos termos ajustados no contrato firmado entre a Administração Pública e a empresa concessionária, em conformidade com critérios técnicos definidos pelo Poder Executivo.

Desse modo, nos termos em que formulada, a propositura interferirá na liberdade contratual dos contratos de concessão ao acrescentar elemento que provocará distúrbio na equação econômico-financeira e condicionará os termos da licitação.

Nesse sentido, em relação aos arts. 1º, 2º e 3º da presente proposição, destaco a decisão definitiva do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, a qual estabeleceu que a lei estadual afronta o princípio da harmonia e a separação entre os poderes na medida em que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão de contratos administrativos. Observa-se:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.304/02 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EXCLUSÃO DAS MOTOCICLETAS DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DE PEDÁGIO. CONCESSÃO DE DESCONTO, AOS ESTUDANTES, DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DO PEDÁGIO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA

ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES. AFRONTA. 1. A lei estadual afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de obra pública, celebrado pela Administração capixaba, ao conceder descontos e isenções sem qualquer forma de compensação. 2. Afronta evidente ao princípio da harmonia entre os poderes, harmonia e não separação, na medida em que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados. 3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente. (ADI 2733, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2005, DJ 03-02-2006) (grifos acrescidos)

Outrossim, destaca-se, ainda, no âmbito do STF, a ADI 4382 e o ARE 1393729 AgR / PR – PARANÁ, os quais destacaram, respectivamente, os seguintes entendimentos: (i) “Ao isentar determinados veículos do pagamento do pedágio em rodovias federais, a lei catarinense afetou o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão de exploração de rodovias federais, contrariando o art. 37, XXI, da Carta Constitucional”; (ii) “padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre matéria afeta à reserva de administração, como aquela atinente aos contratos de concessão celebrados pela Administração Pública.”.

Nesse contexto, a isenção de cobrança de pedágio, nos moldes propostos, torna os processos de concessão de rodovias estaduais menos atrativos, com risco de redução de potenciais interessados.

A cobrança de pedágio é inerente ao instituto da concessão e a isenção realizada de forma genérica, sem análise das especificidades das situações concretas, poderá acarretar, inclusive, em prejuízo aos demais usuários do sistema não beneficiados pela isenção.

Diante do exposto, infere-se que os dispositivos trazidos no texto da proposição em foco interferem na atuação administrativa privativa do Executivo, o que se revela inoportuno à atividade de gestão dos interesses públicos e uma violação ao princípio da harmonia entre os Poderes e da reserva de administração.

O veto a esses dispositivos tem, portanto, fundamento na sua inconstitucionalidade e na contrariedade ao interesse público.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público que me levam a vetar parcialmente a proposição acima.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

VETO Nº 3/2023

Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.464, que isenta de pagamento de pedágio nas vias públicas estaduais nos termos que especifica e dá outras providências.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 87/2023

Belo Horizonte, de 16 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 25.465, de 2023, que dispõe sobre a proteção do consumidor, especialmente o idoso, analfabeto, doente ou aquele em estado de vulnerabilidade, contra publicidade, oferta e contratação abusivas de produto, serviço ou crédito bancário.

Ouidas a Secretaria de Estado de Governo – Segov –, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e as demais secretarias e órgãos afetos à matéria objeto desta mensagem, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

O § 4º do art. 5º da Proposição

“Art. 5º – (...)

§ 4º – O saque vinculado ao limite do cartão de crédito somente será realizado em terminal eletrônico em agência da instituição financeira, após o desbloqueio do cartão e mediante senha.”.

Motivos do Veto

Inicialmente, cumpre destacar que a Constituição da República, ao tratar dos princípios gerais da atividade econômica, resguardou tanto a livre concorrência quanto à defesa do consumidor, conforme incisos IV e V do art. 170.

Nesse sentido, apesar da boa intenção do legislador em proteger o consumidor, ao estabelecer que o saque vinculado ao limite do cartão de crédito seja realizado somente em terminal eletrônico em agência da instituição financeira, após o desbloqueio do cartão e mediante senha, não foi observado o princípio da razoabilidade, vez que o dispositivo não buscou compatibilizar a proteção do consumidor com a livre concorrência.

Na análise da validade jurídico-constitucional, ao visar a proteção do consumidor, o dispositivo incorre no tratamento não isonômico entre as instituições bancárias físicas e as instituições bancárias digitais, uma vez que as últimas, em regra, não dispõem de “terminal eletrônico em agência da instituição financeira”. Desse modo, o tratamento não isonômico, finalisticamente, fere o princípio constitucional da livre concorrência ao prever um serviço que apenas parte das instituições financeiras estão hábeis a oferecer.

O veto a esse dispositivo tem, portanto, fundamento na sua inconstitucionalidade.

O art. 6º da Proposição

“Art. 6º – A disponibilização de qualquer quantia na conta do consumidor sem o requerimento expresso e o seu devido consentimento será caracterizada como amostra grátis, devendo a quantia ser revertida ao beneficiário, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”.

Motivos do Veto

Inicialmente, cumpre trazer à tona a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ e dos tribunais estaduais, os quais têm se posicionado pela impossibilidade de recursos financeiros depositados na conta do consumidor, sem consentimento desse, serem considerados “amostra grátis” nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Nesse sentido, observa-se a decisão proferida no Agravo em Recurso Especial nº 579.470/TO, sob relatoria do Ministro Raul Araújo:

(...)

Acerca da suposta ofensa ao art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, o Tribunal *a quo* assim se pronunciou:

“Quanto ao recurso adesivo da autora da ação, pretendendo não seja descontado o valor do empréstimo do valor da condenação, tal pleito mostra-se desarrazoado, na medida em que o numerário foi disponibilizado em sua conta-corrente, tendo se beneficiado do mesmo.

Com efeito, conforme consignado pelo magistrado sentenciante, não seria lícito reconhecer como amostra grátis o valor depositado em sua conta em decorrência do empréstimo consignado porque assim estar-se-ia patrocinando o enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra e sendo assim deve haver compensação de valores.”. (fl. 235)

Ao assim decidir, a Corte de origem agiu de acordo com a orientação deste Tribunal Superior, haja vista que a pretensão da recorrente, na hipótese, ensejaria o seu enriquecimento sem causa, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio. (AREsp n. 579.470, Rel. Ministro Raul Araújo, julgado em 01/10/14, DJe de 09/10/2014) (grifos acrescidos)

Ademais, ainda conforme entendimento jurisprudencial do STJ, “a compensação de valores e a repetição de indébito são cabíveis sempre que verificado o pagamento indevido, em repúdio ao enriquecimento ilícito de quem o receber, independentemente da comprovação do erro.”. (AgInt no REsp n. 1.457.460/RS, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 21/9/2017, DJe de 29/9/2017.)

De igual modo são as decisões do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o qual tem decidido que o valor indevidamente creditado na conta do consumidor não pode ser considerado como amostra grátis, por não se tratar de produto ou serviço *stricto sensu*, sob pena de enriquecimento sem causa da parte, devendo a quantia creditada indevidamente pelo banco ser devolvida. *In verbis*:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. INÉPCIA RECURSAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA E DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VALIDADE DA CONTRATAÇÃO NÃO PROVADA. DÍVIDA INEXISTENTE. DEVOLUÇÃO SIMPLES DAS PARCELAS PAGAS, COM COMPENSAÇÃO DO VALOR CREDITADO. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. VERIFICAÇÃO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. RECURSOS CONHECIDOS, PRINCIPAL PROVIDO EM PARTE E ADESIVO NÃO PROVIDO. I – Não há inépcia recursal quando as razões de apelação apresentam todos os requisitos formais exigidos no art. 1.010, do CPC, sobretudo ataque aos fundamentos da sentença, mesmo que para tanto tenham sido usados os argumentos da petição inicial ou da defesa. II – Conforme o disposto no art. 373, II, do CPC, cabe à parte ré comprovar a existência do débito do qual derivou a consignação em benefício previdenciário da parte autora, devendo fazê-lo notadamente pela exibição do instrumento contratual. III – Ausente a prova válida da celebração do empréstimo consignado, pois impugnado o teor e a assinatura contida no instrumento apresentado, reconhecida como falsa por expert, cabe a declaração de inexistência do contrato e a devolução simples das parcelas pagas. IV – Sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, a quantia creditada indevidamente pelo banco em favor do suposto mutuário deve ser devolvida, mediante compensação, a qual não pode ser considerada como amostra grátis prevista no art. 39, parágrafo único, do CDC, por não se tratar de produto ou serviço *stricto sensu*. V – Atualmente, é regra a devolução dobrada do indébito, como definido pelo STJ no julgamento do EAREsp 676.608/RS publicado em 30.03.2021, com modulação de efeitos a partir da publicação, sendo possível excepcioná-la, caso comprovado o engano justificável do fornecedor ao exigir o débito do consumidor, como na hipótese de fraude praticada por terceiro. VI – Meros dissabores, aborrecimentos e contrariedades decorrentes de descontos indevidos por inexistência de contratação, sem maiores repercussões negativas em desfavor do nome e da imagem do consumidor, não geram danos morais suscetíveis de reparação pecuniária. VII – Se ambas as partes ficaram vencidas, evidenciada está a sucumbência recíproca a ensejar a aplicação da regra prevista no art. 86, caput, do CPC. VIII – Recursos conhecidos, principal parcialmente provido e adesivo não provido. (TJMG – Apelação Cível 1.0000.22.276214-8/001, Relator(a):

Des.(a) Vicente de Oliveira Silva, 20ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/4/2023, publicação da súmula em 27/04/2023) (grifos acrescidos)

APELAÇÃO CÍVEL – DIALETICIDADE – APLICAÇÃO CDC – FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RELAÇÃO JURÍDICA – NÃO COMPROVAÇÃO – DESCONTO INDEVIDO – DANOS MORAIS – QUANTUM – HONORÁRIOS. A responsabilidade civil do prestador de serviços é objetiva à luz do disposto no artigo 14 do CDC e subsiste se o mesmo não comprova a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, ou a inexistência de defeito ou falha na prestação do serviço. Uma vez não comprovada a contratação que originou o débito discutido nos autos, resta caracterizada a falha na prestação dos serviços. O desconto indevido no benefício previdenciário da parte autora enseja a presença de lesão a direito de personalidade e, portanto, de danos morais indenizáveis, em razão de seu caráter alimentar e essencial. O valor da indenização a título de danos morais deve ter por base os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. O valor indevidamente creditado na conta da requerente não pode ser considerado amostra grátis, sob pena de enriquecimento sem causa da parte. Os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser fixados com base nos parâmetros previstos no art. 85, §2º, do CPC, levando-se em consideração as características da lide, o trabalho desempenhado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço. (TJMG – Apelação Cível 1.0000.23.164985-6/001, Relator(a): Des.(a) Estevão Lucchesi, 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/09/2023, publicação da súmula em 14/09/2023) (grifos acrescidos)

O veto a esse dispositivo tem, portanto, fundamento na sua contrariedade ao interesse público.

Os §§ 2º e 3º do art. 7º da Proposição

“Art. 7º – (...)

§ 2º – Constatado descumprimento do disposto nesta lei em prejuízo de beneficiário segurado de entidade pública de previdência social, esta será notificada para adoção das medidas cabíveis em relação ao infrator.

§ 3º – Na hipótese do § 2º, tratando-se de entidade pública estadual, observar-se-á o seguinte:

I – suspensão do recebimento de novas consignações ou negócios similares do infrator, enquanto perdurar a infração;

II – suspensão do recebimento de novas consignações ou negócios similares do infrator pelo prazo de um ano, em caso de reincidência;

III – suspensão do recebimento de novas consignações ou negócios similares do infrator pelo prazo de cinco anos, quando este incorrer em dez casos de descumprimento do disposto nesta lei.”.

Motivos do Veto

Os §§ 2º e 3º do art. 7º da presente proposição estabelecem regras de competência para fiscalização da publicidade, oferta e celebração de crédito pelas entidades públicas estaduais que operacionalizam a consignação em folha de pagamento. Entretanto, a matéria é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado.

Ressalta-se, oportunamente, que a consignação em folha de pagamento não se confunde com a relação jurídica contratual estabelecida entre servidor consignado e a entidade privada consignatária, cabendo às unidades de processamento do pagamento do Estado gerir os sistemas de consignação e efetuar os descontos em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011, e do Decreto nº 46.278, de 19 de julho de 2013.

Ademais, cumpre ponderar que a instituição de competências fiscalizatórias alheias à operacionalização das consignações estabelece um ônus capaz de desestruturar o funcionamento das respectivas unidades, uma vez que compreende a abertura de processos administrativos para cada irregularidade verificada no âmbito da publicidade, oferta, celebração e execução de contratos de empréstimo consignado celebrados entre particulares. Nesse sentido, acarretaria, ainda que indiretamente, impactos financeiros ao Estado, tratando-se, portanto, de interesses e iniciativa do Poder Executivo.

O veto a esse dispositivo tem, portanto, fundamento na sua inconstitucionalidade e na contrariedade ao interesse público.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público que me levam a vetar parcialmente a proposição acima.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

VETO Nº 4/2023

Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.465, que dispõe sobre a proteção do consumidor, especialmente o idoso, analfabeto, doente ou aquele em estado de vulnerabilidade, contra publicidade, oferta e contratação abusivas de produto, serviço ou crédito bancário.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 92/2023

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 25.494, de 2023, que acrescenta artigos à Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública.

Ouidas a Secretaria de Estado de Governo – Segov –, a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e as demais secretarias e órgãos afetos à matéria objeto desta mensagem, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

O inciso III do art. 2º-A da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, acrescido pelo art. 1º da Proposição

“Art. 2º-A – (...)

III – emprego de efetivo que garanta a superioridade numérica e estratégica, respeitada a carga horária semanal de trabalho prevista em lei;

(...)”.

Motivos do veto

A proposição de lei, de origem parlamentar, tem por objetivo, entre outros, implementar novas medidas relativas à atuação dos órgãos de segurança pública do Estado e, entre essas medidas, estabelece o emprego de efetivo que garanta a superioridade numérica e estratégica, respeitada a carga horária semanal de trabalho prevista em lei.

Entretanto, cumpre ressaltar que o emprego do efetivo dos órgãos de segurança pública deve observar o caso concreto, a demanda surgida e a capacidade de resposta do órgão em questão. Desse modo, não se deve vincular a forma de emprego do referido efetivo sem que antes se observe a condição individual de cada órgão.

Ademais, insta salientar que a superioridade numérica não representa, necessariamente, uma vantagem tática, sendo essencial que se analise a realidade do caso concreto para estabelecer o nível adequado para resolução da demanda vivenciada, objetivando a preservação da ordem pública.

Sob a perspectiva apresentada, o emprego do efetivo na implementação da política estadual de segurança pública deve ser viável e operacional, respeitadas as singularidades das demandas de cada comunidade e as circunstâncias do caso concreto.

O veto a esse dispositivo tem, portanto, fundamento na sua contrariedade ao interesse público.

O art. 2º-B da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, acrescido pelo art. 1º da Proposição

“Art. 2º-B – No caso de implantação, alteração ou supressão de unidade que realize a atividade-fim de órgão da segurança pública do Estado, serão observadas, no que couber:

I – a análise prévia do impacto das alterações a que se refere o *caput* nas atividades dos órgãos afetados;

II – a participação dos órgãos afetados na discussão e, quando possível, na tomada de decisão;

III – a disponibilização de pessoal, de estrutura física e de recursos materiais e logísticos adequados à unidade a ser instalada, compatíveis com as estatísticas de demanda a serem atendidas e com a metodologia específica do órgão responsável.”.

Motivos do veto

A proposição de lei, de origem parlamentar, estabelece, com esse dispositivo, indicações de atos a serem observados pelos órgãos de segurança pública do Estado no gerenciamento de suas unidades que realizem atividade-fim.

Inicialmente, cumpre destacar que a implantação, alteração ou supressão de unidades que realizem atividade-fim é uma faculdade dos órgãos de segurança pública, sendo atos privativos que se baseiam em estudos técnicos e estratégicos específicos e adequados à realidade das mudanças necessárias. Sob essa perspectiva, as exigências pretendidas pelo dispositivo limitam a autonomia dos referidos órgãos ao atribuir, inclusive, possibilidade de poder decisório à unidade diversa que desconhece a realidade motivadora da modificação pretendida, prejudicando, dessa forma, a gestão e o funcionamento do respectivo órgão e podendo interferir, ainda, nas ações de segurança pública de forma prejudicial à sociedade.

Ademais, insta salientar que, conforme disposto na alínea “F” do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado, a organização dos órgãos de segurança pública do Estado é matéria de iniciativa privativa do Governador, sendo tema ainda mais sensível no dispositivo em análise por se tratar de unidades estratégicas e finalísticas no âmbito dos respectivos órgãos.

O veto a esse dispositivo tem, portanto, fundamento na sua inconstitucionalidade e na contrariedade ao interesse público.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público que me levam a vetar parcialmente a proposição acima.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

VETO Nº 5/2023

Veto Parcial, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 25.494, que acrescenta artigos à Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública.

– À Comissão Especial.

OFÍCIO PRESIDÊNCIA Nº 14/2023 – SEGOVE

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2023.

Assunto: Encaminha – Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, que “Altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais.”.

Com meus agradecimentos, renovo, na oportunidade, meus protestos de estima e consideração.

Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2023

Altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – O *caput* e o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O território do Estado, para a administração da justiça em primeira instância, divide-se em comarcas, conforme as relações constantes nos Anexos desta Lei Complementar, e em circunscrições judiciárias, constituídas por grupos de comarcas, conforme estabelecer resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 1º – A prestação jurisdicional no Estado, em segunda instância, compete aos Desembargadores, aos Juízes convocados para substituir no Tribunal de Justiça, nos termos do § 1º do art. 14 e do art. 46-A, aos Juízes de Direito Auxiliares de Segundo Grau, nos termos do art. 46-D, e aos Juízes do Tribunal de Justiça Militar.

(...).”.

Art. 2º – O art. 2º da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar acrescido do inciso III com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

III – majoração dos resultados da jurisdição prestada.”.

Art. 3º – O § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

§ 1º – As comarcas poderão subdividir-se em distritos e subdistritos judiciários com competência plena, excetuadas as competências do Tribunal do Júri e de Execuções Penais.”.

Art. 4º – Os § 1º, 2º, 3º, 13 e 16 do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

§ 1º – Nas comarcas onde houver mais de um Juiz de Direito, o órgão competente do Tribunal de Justiça fixará, mediante resolução, a distribuição de competência das unidades judiciárias e o quantitativo de magistrados titulares lotados em cada uma delas.

§ 2º – Serão numerados ordinalmente:

I – as varas de mesma competência;

II – os Juízes de Direito titulares em uma mesma unidade judiciária.

§ 3º – É obrigatória a instalação de pelo menos uma vara de execução penal por circunscrição judiciária onde houver penitenciária, cabendo ao Juiz Corregedor Permanente a fiscalização de todas unidades prisionais existentes nas respectivas comarcas.

(...)

§ 13 – Resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça poderá criar estrutura, nas comarcas sedes de circunscrição judiciária, para funcionamento de Centro de Apoio Jurisdicional, composto por Juízes de Direito Substitutos, com competência para substituição e cooperação nas respectivas comarcas que as integram.

(...)

§ 16 – O quantitativo de cargos de Juiz de Direito previsto para lotação nas comarcas de entrância especial e de segunda e primeira entrâncias são aqueles constantes dos itens do Anexo I desta Lei Complementar.

(...).”.

Art. 5º – Em decorrência da desinstalação de unidade judiciária na Comarca de Manga e da instalação de unidades judiciárias nas Comarcas de Campos Gerais, Extrema, Itajubá, Iturama, Januária, Juatuba, Juiz de Fora, Montes Claros, Nova Lima, Peçanha, Ribeirão das Neves, Taiobeiras, Tupaciguara, e Uberlândia, efetivadas por meio de resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça, os itens I.2.I, I.2.II, I.2.III (primeira parte), I.2.IV e I.2.V do Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º – O art. 14-A da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14-A – O Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar até quatro Juizes de Direito para servirem como auxiliares da Presidência e um para cada Vice-Presidência, os quais ficarão afastados de suas funções, sem prejuízo da antiguidade e do direito à promoção.

§ 1º – O Presidente do Tribunal poderá designar Juizes Auxiliares acima do limite previsto no *caput*, desde que se justifique a medida, após autorização do órgão competente do TJMG e observada a legislação nacional pertinente.

§ 2º – Os Juizes de Direito designados nos termos deste artigo receberão, para o exercício dessa função, a diferença de subsídio para o cargo de Desembargador.”.

Art. 7º – O § 4º do art. 46-A da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46-A – (...)

§ 4º – Os Juizes de primeiro grau convocados para exercer função de substituição nos tribunais receberão, para o exercício dessa função, a diferença de subsídio para o cargo de Desembargador.”.

Art. 8º – Ficam criados 10 (dez) cargos de Juiz de Direito Auxiliar de Segundo Grau, acrescendo-se à Lei Complementar nº 59, de 2001, o art. 46-D, com a seguinte redação:

“Art. 46-D – O Tribunal de Justiça contará com dez cargos de Juiz de Direito Auxiliar de Segundo Grau, previstos no item I.1.1 do Anexo Único desta Lei Complementar, cuja lotação caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º – O Juiz de Direito Auxiliar de Segundo Grau atuará no auxílio à jurisdição da segunda instância, nos termos de regulamento do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 2º – O provimento dos cargos de Juiz de Direito Auxiliar de Segundo Grau dar-se-á, exclusivamente, por remoção, observado o critério de antiguidade dentre os Juizes de Direito de entrância especial.

§ 3º – O Juiz de Direito Auxiliar de Segundo Grau receberá, para o exercício dessa função, a diferença de subsídio para o cargo de Desembargador.

§ 4º – O tempo de exercício como Juiz Auxiliar de Segundo Grau computar-se-á, normalmente, para fins de promoção a cargo de Desembargador, em igualdade de condições em relação aos demais juízes de entrância especial.”.

Art. 9º – Em decorrência do disposto no art. 8º, o Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar acrescido do item I.1.1, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 10 – Fica acrescentado ao art. 26 da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte § 5º:

“Art. 26 – (...)

§ 5º – Os Juízes de Direito designados nos termos deste artigo receberão, para o exercício dessa função, a diferença de subsídio para o cargo de desembargador.”.

Art. 11 – O *caput* do art. 84-C da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84-C – Os Juizados Especiais são constituídos de unidades jurisdicionais compostas por Juízes de Direito em quantitativo fixado por resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.”.

Art. 12 – O inciso V do art. 114 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a redação que se segue, acrescentando-se ao artigo o seguinte inciso XIV:

“Art. 114 – (...)

V – pelo menos um terço da remuneração, em razão de férias, na forma de resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça;

(...)

XIV – auxílio pré-escolar, na forma de resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.”.

Art. 13 – A Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar acrescida dos arts. 150-A e 150-B, com a redação que se segue:

“Art. 150-A – Nas infrações disciplinares para as quais são aplicáveis, nos termos desta Lei Complementar, as penalidades advertência ou censura, caberá Ajustamento Disciplinar, a ser proposto pela Corregedoria-Geral de Justiça, conforme será regulamentado em ato normativo do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 1º – São requisitos para o cabimento de Ajustamento Disciplinar:

I – histórico funcional indicativo da suficiência e da adequação da medida, em atenção à infração funcional apurada;

II – inexistência ou insignificância do prejuízo ao erário ou manifestação de disponibilidade para sua reparação.

§ 2º – É vedado o Ajustamento Disciplinar nas seguintes hipóteses:

I – existência de outro procedimento disciplinar administrativo em curso contra o magistrado, para apuração de infração para a qual se comine penalidade de censura, suspensão, remoção compulsória ou disponibilidade compulsória;

II – existência de Ajustamento Disciplinar celebrado nos últimos dois anos em favor do beneficiário;

III – existência de penalidade disciplinar aplicada, definitivamente, nos últimos dois anos em desfavor do beneficiário.

§ 3º – A Corregedoria-Geral de Justiça deixará de formular proposta de Ajustamento Disciplinar, motivadamente:

I – quando a conduta funcional, a personalidade do investigado ou os motivos e as circunstâncias do fato indicarem a insuficiência ou a inadequação da medida;

II – se o magistrado houver descumprido, em razão do mesmo fato ou em circunstâncias conexas, termo anteriormente celebrado.

Art. 150-B – O Ajustamento Disciplinar acarretará a Suspensão Condicional do Procedimento Disciplinar Administrativo para os casos de infração disciplinar cuja penalidade prevista nesta lei complementar seja de censura e acarretará, para os demais casos, a Transação Administrativa Disciplinar.

§ 1º – No Ajustamento Disciplinar constarão as cláusulas necessárias ao seu cumprimento, bem como a assinatura do Corregedor-Geral de Justiça e do magistrado a quem se atribua a responsabilidade funcional por ato específico e concreto.

§ 2º – A aceitação do Ajustamento Disciplinar pelo magistrado não induz confissão da infração administrativa disciplinar apurada ou imputada, nem admissão de culpa.

§ 3º – A formalização do Ajustamento Disciplinar produz efeitos jurídicos somente após sua homologação pelo órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 4º – Não homologado o Ajustamento Disciplinar ou não havendo manifestação do órgão competente do Tribunal de Justiça no prazo de trinta dias, o procedimento terá seu curso regular, sem prejuízo da análise posterior pelo referido órgão.

§ 5º – Homologado o Ajustamento Disciplinar, compete à Corregedoria-Geral de Justiça a fiscalização e o acompanhamento das cláusulas fixadas.

§ 6º – Na celebração de Ajustamento Disciplinar, não poderá ser objeto de negociação o disposto nos arts. 154 e 162-B desta Lei Complementar.

§ 7º – O oferecimento de Ajustamento Disciplinar rejeitado pelo magistrado não vincula e não restringe a pena a ser aplicada ao final do procedimento instaurado para a persecução da falta disciplinar.

§ 8º – Durante o prazo de cumprimento do Ajustamento Disciplinar, não correrá a prescrição da pretensão punitiva da administração pública.”.

Art. 14 – O art. 171 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar acrescido do § 12, com a seguinte redação:

“Art. 171 – (...)

§ 12 – O magistrado que desistir, extemporaneamente, da promoção ou remoção para a qual tenha concorrido e que não entrar em exercício na unidade para a qual foi promovido ou removido não poderá concorrer à promoção por merecimento ou à remoção pelo prazo de um ano, a contar a partir do último dia que teria para entrar em exercício.”.

Art. 15 – O art. 182 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182 – A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF –, órgão da Secretaria do Tribunal de Justiça, constitui-se escola de governo e destina-se precipuamente à seleção e à formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário, além de gerir a informação especializada da instituição.

Parágrafo único – A superintendência da EJEF é exercida pelo 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sob a denominação de Diretor-Superintendente da EJEF.”.

Art. 16 – O art. 251 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 251 – Salvo o disposto no parágrafo único deste artigo, a cada vara, unidade jurisdicional dos Juizados Especiais e grupo jurisdicional de Turmas Recursais corresponde uma Secretaria de Juízo.

Parágrafo único – Para fins de otimização da prestação jurisdicional, o Tribunal de Justiça, por meio de resolução do órgão competente, poderá criar centrais de serviços auxiliares, centrais de processos eletrônicos e centrais de atendimento, que agrupem diversas secretarias de juízo ou outros órgãos auxiliares da estrutura organizacional.”.

Art. 17 – Fica acrescido à Seção III do Capítulo I do Título IV do Livro V da Lei Complementar nº 59, de 2001, o art. 261-A, com a seguinte redação:

“Art. 261-A – É direito dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal, na forma de resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único – É assegurada ao servidor a conversão, em pecúnia, de férias não gozadas e de outras vantagens de natureza remuneratória, nos casos em que não tiver usufruído o seu direito por necessidade do serviço.”.

Art. 18 – A Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar acrescida dos arts. 295-A a 295-F, agrupados no Capítulo II do Título VI do Livro V com a redação que se segue:

“Art. 295-A – Ato normativo do órgão ou autoridade competente do Tribunal de Justiça poderá regulamentar o Ajustamento Disciplinar, como medida alternativa à eventual instauração de processo administrativo disciplinar e à aplicação de penalidades aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e aos notários e registradores, nos casos que envolverem infrações disciplinares de menor potencial ofensivo.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, considerar-se-á infração disciplinar de menor potencial ofensivo, a conduta:

I – de servidor do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais punível com advertência, nos termos do art. 283 desta Lei Complementar;

II – de notário ou registrador punível com repreensão, prevista em lei ou regulamento interno do Tribunal de Justiça.

Art. 295-B – O Ajustamento Disciplinar é procedimento no qual o agente público:

I – assume estar ciente da irregularidade a ele imputada; e

II – compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e as proibições previstos na legislação vigente, bem como a cumprir as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento Disciplinar – TAD.

Parágrafo único – O Ajustamento Disciplinar será formalizado por meio do TAD, conforme modelo a ser definido em ato normativo do órgão competente do Tribunal de Justiça.

Art. 295-C – O TAD poderá ser formalizado quando presentes os seguintes requisitos:

I – infração sujeita a penalidade de advertência ou repreensão;

II – histórico funcional favorável;

III – inexistência de prejuízo ao erário;

IV – inexistência de sindicância ou processo administrativo disciplinar em andamento para apurar outra infração;

V – existência de Ajustamento Disciplinar celebrado nos últimos dois anos em favor do beneficiário;

VI – a solução mostrar-se razoável e adequada ao caso concreto.

§ 1º – O Ajustamento Disciplinar poderá ser:

I – proposto pela autoridade competente para a instauração do procedimento disciplinar ou pela Comissão Sindicante; ou

II – requerido pelo agente público interessado, até a fase de apresentação de defesa preliminar, sob pena de preclusão do direito de requerimento.

§ 2º – A autoridade competente poderá propor o Ajustamento Disciplinar:

I – antes da instauração de sindicância ou do processo administrativo disciplinar, conforme o caso, nas hipóteses em que a transgressão disciplinar constar em autos, estar caracterizada em documento escrito ou em elementos informativos idôneos a demonstrar a tipificação, a autoria e a materialidade;

II – quando da deliberação sobre a instauração ou não de processo administrativo disciplinar.

§ 3º – A Comissão Sindicante, ao final do procedimento e presentes os requisitos necessários, poderá propor à autoridade competente a aplicação do Ajustamento Disciplinar como medida alternativa à eventual instauração de processo disciplinar.

§ 4º – Ato normativo do órgão competente do Tribunal de Justiça poderá definir o valor do dano a ser equiparado à inexistência de prejuízo ao erário, para fins deste artigo, desde que o ressarcimento tenha sido promovido pelo agente responsável prévia e voluntariamente.

§ 5º – A situação descrita no § 4º deste artigo deverá ser especialmente considerada pela autoridade competente na decisão quanto ao cabimento do Ajustamento Disciplinar e, no caso de deferimento, deverá constar expressamente do TAD a devida fundamentação.

§ 6º – Fica vedada a formalização do TAD:

I – se não atendidos quaisquer dos requisitos previstos nos incisos do *caput* deste artigo;

II – nas hipóteses em que haja indício de:

- a) prejuízo ao erário, não ressarcido aos cofres públicos;
- b) crime ou improbidade administrativa;

III – ao reincidente.

Art. 295-D – O TAD firmado sem os requisitos desta Lei Complementar será declarado nulo.

Art. 295-E – Durante o prazo de cumprimento do Ajustamento Disciplinar, não correrá a prescrição.

Art. 295-F – A autoridade que conceder irregularmente o benefício do Ajustamento Disciplinar poderá ser responsabilizada nos termos da legislação de regência.”.

Art. 19 – Ficam transferidos:

I – os Municípios de São Sebastião do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto e Passabém da Comarca de Santa Maria do Itabira para a Comarca de Ferros;

II – o Município de Paulistas da Comarca de Sabinópolis para a Comarca de São João Evangelista.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto neste artigo, os itens 108, 265, 287 e 321 do Anexo II da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 20 – Em decorrência da instalação da Comarca de Juatuba, o item I.2.III – segunda parte do Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar na forma do item I.2.III – segunda parte do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 21 – Para fins da Lei Complementar nº 59, de 2001, as denominações das comarcas abaixo relacionadas têm as seguintes grafias:

I – Abre Campo;

II – Entre Rios de Minas;

III – Galileia;

IV – Itamogi;

V – Itapagipe;

VI – Jaboticatubas;

VII – Passa Quatro;

VIII – Passa Tempo;

IX – Teófilo Otoni.

Art. 22 – Em decorrência do disposto no art. 21 desta Lei Complementar:

I – a linha 66 do item I.2.III – primeira parte do Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar;

II – as linhas 2, 100, 136, 141, 147, 225, 226 e 301 do Anexo II da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 23 – O Centro de Segurança Institucional – CESI –, de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005, passa a ser denominado Gabinete de Segurança Institucional – GSI.

§ 1º – O GSI é subordinado diretamente à Presidência e tem como objetivo a implementação e execução das ações estratégicas de segurança relativas aos magistrados, aos servidores, ao patrimônio e às informações afetos ao Tribunal de Justiça, bem como das respectivas medidas atinentes à inteligência e contrainteligência judiciárias.

§ 2º – A estrutura, a organização e o funcionamento do GSI serão objeto de resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

Art. 24 – Aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, aplica-se o disposto no *caput* do art. 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 146, de 9 de janeiro de 2018, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 25 – Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 59, de 2001:

- a) o art. 63;
- b) o art. 108;
- c) o § 6º do art. 171;
- d) a alínea “d” do inciso II do art. 179;

II – o parágrafo único do art. 16 e o art. 17 da Lei Complementar nº 85, de 2005.

Art. 26 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

(a que se referem os arts. 5º, 9º, 20 e 22 da Lei Complementar nº... de ... de ... de 202...)

“ANEXO I

(da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001)

I.1 – Segunda Instância

(...)

I.1.1 – Juízes Auxiliares de Segundo Grau

| Cargos | Número de Juízes de Direito | Código dos Cargos |
|--------|-----------------------------|-------------------|
|--------|-----------------------------|-------------------|

| | | |
|---------------------------------------|----|-----------------|
| 1 – Juízes Auxiliares de Segundo Grau | 10 | JSG-01 a JSG-10 |
|---------------------------------------|----|-----------------|

(Item com a redação dada pelo Anexo Único da Lei Complementar nº _____.)

(Vide art. 9º da Lei Complementar nº _____.)

I.2 – Primeira Instância

Classificação das comarcas e número de cargos de Juiz de Direito

I.2.I – Comarcas de entrância especial

| I – Entrância Especial | Número de Juízes de Direito | Código dos Cargos |
|--------------------------|-----------------------------|-------------------|
| 1 – Barbacena | 9 | JEE-01 a JEE-09 |
| 2 – Belo Horizonte | 200 | JEE-10 a JEE-209 |
| 3 – Betim | 16 | JEE-210 a JEE-225 |
| 4 – Caratinga | 7 | JEE-226 a JEE-232 |
| 5 – Conselheiro Lafaiete | 9 | JEE-233 a JEE-241 |
| 6 – Contagem | 25 | JEE-242 a JEE-266 |
| 7 – Coronel Fabriciano | 6 | JEE-267 a JEE-272 |
| 8 – Divinópolis | 15 | JEE-273 a JEE-287 |
| 9 – Governador Valadares | 17 | JEE-288 a JEE-304 |
| 10 – Ibitaré | 6 | JEE-305 a JEE-310 |
| 11 – Ipatinga | 13 | JEE-311 a JEE-323 |
| 12 – Itabira | 6 | JEE-324 a JEE-329 |
| 13 – Juiz de Fora | 29 | JEE-330 a JEE-358 |
| 14 – Manhuaçu | 6 | JEE-359 a JEE-364 |
| 15 – Montes Claros | 18 | JEE-365 a JEE-382 |
| 16 – Pará de Minas | 6 | JEE-383 a JEE-388 |
| 17 – Patos de Minas | 8 | JEE-389 a JEE-396 |
| 18 – Poços de Caldas | 10 | JEE-397 a JEE-406 |
| 19 – Pouso Alegre | 11 | JEE-407 a JEE-417 |
| 20 – Ribeirão das Neves | 11 | JEE-418 a JEE-428 |
| 21 – Santa Luzia | 9 | JEE-429 a JEE-437 |
| 22 – São João del-Rei | 7 | JEE-438 a JEE-444 |
| 23 – Sete Lagoas | 11 | JEE-445 a JEE-455 |
| 24 – Teófilo Otoni | 10 | JEE-456 a JEE-465 |
| 25 – Timóteo | 5 | JEE-466 a JEE-470 |
| 26 – Ubá | 6 | JEE-471 a JEE-476 |
| 27 – Uberaba | 19 | JEE-477 a JEE-495 |
| 28 – Uberlândia | 32 | JEE-496 a JEE-527 |
| 29 – Varginha | 10 | JEE-528 a JEE-537 |
| 30 – Vespasiano | 6 | JEE-538 a JEE-543 |
| Total | 543 | |

(Item com redação dada pelo Anexo Único da Lei Complementar nº _____.)

(O número de juízes da Comarca de Belo Horizonte – item 2 – inclui os 58 Juízes de Direito Auxiliares Especiais de que trata o inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, com a redação dada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 139, de 3/5/2016, e, posteriormente, com a redação dada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 166, de 30/6/2022).

(Vide art. 5º da Lei Complementar nº _____.)

I.2.II – Comarcas de segunda entrância

| II – Segunda Entrância | Número de Juízes de Direito | Código dos Cargos |
|-------------------------------|------------------------------------|--------------------------|
| 1 – Abre Campo | 2 | JSE-01 a JSE-02 |
| 2 – Além Paraíba | 3 | JSE-03 a JSE-05 |
| 3 – Alfenas | 6 | JSE-06 a JSE-11 |
| 4 – Almenara | 3 | JSE-12 a JSE-14 |
| 5 – Andradas | 2 | JSE-15 a JSE-16 |
| 6 – Araçuaí | 2 | JSE-17 a JSE-18 |
| 7 – Araguari | 9 | JSE-19 a JSE-27 |
| 8 – Araxá | 6 | JSE-28 a JSE-33 |
| 9 – Arcos | 2 | JSE-34 a JSE-35 |
| 10 – Boa Esperança | 2 | JSE-36 a JSE-37 |
| 11 – Bocaiuva | 3 | JSE-38 a JSE-40 |
| 12 – Bom Despacho | 2 | JSE-41 a JSE-42 |
| 13 – Brasília de Minas | 2 | JSE-43 a JSE-44 |
| 14 – Brumadinho | 2 | JSE-45 a JSE-46 |
| 15 – Caeté | 2 | JSE-47 a JSE-48 |
| 16 – Cambuí | 2 | JSE-49 a JSE-50 |
| 17 – Campo Belo | 4 | JSE-51 a JSE-54 |
| 18 – Campos Gerais | 2 | JSE-55 a JSE-56 |
| 19 – Capelinha | 2 | JSE-57 a JSE-58 |
| 20 – Carangola | 3 | JSE-59 a JSE-61 |
| 21 – Carmo do Paranaíba | 2 | JSE-62 a JSE-63 |
| 22 – Cássia | 2 | JSE-64 a JSE-65 |
| 23 – Cataguases | 5 | JSE-66 a JSE-70 |
| 24 – Conceição das Alagoas | 2 | JSE-71 a JSE-72 |
| 25 – Congonhas | 2 | JSE-73 a JSE-74 |
| 26 – Conselheiro Pena | 2 | JSE-75 a JSE-76 |
| 27 – Coromandel | 2 | JSE-77 a JSE-78 |
| 28 – Curvelo | 5 | JSE-79 a JSE-83 |
| 29 – Diamantina | 3 | JSE-84 a JSE-86 |
| 30 – Esmeraldas | 2 | JSE-87 a JSE-88 |
| 31 – Extrema | 2 | JSE-89 a JSE-90 |
| 32 – Formiga | 5 | JS-E91 a JSE-95 |
| 33 – Frutal | 5 | JSE-96 a JSE-100 |
| 34 – Guanhães | 2 | JSE-101 a JSE-102 |
| 35 – Guaxupé | 4 | JSE-103 a JSE-106 |
| 36 – Igarapé | 4 | JSE-107 a JSE-110 |
| 37 – Inhapim | 2 | JSE-111 a JSE-112 |
| 38 – Ipanema | 2 | JSE-113 a JSE-114 |
| 39 – Itabirito | 2 | JSE-115 a JSE-116 |
| 40 – Itajubá | 6 | JSE-117 a JSE-122 |
| 41 – Itambacuri | 2 | JSE-123 a JSE-124 |
| 42 – Itaúna | 6 | JSE-125 a JSE-130 |
| 43 – Ituiutaba | 6 | JSE-131 a JSE-136 |
| 44 – Iturama | 3 | JSE-137 a JSE-139 |
| 45 – Janaúba | 3 | JSE-140 a JSE-142 |

| | | |
|-------------------------------|---|-------------------|
| 46 – Januária | 4 | JSE-143 a JSE-146 |
| 47 – João Monlevade | 4 | JSE-147 a JSE-150 |
| 48 – João Pinheiro | 2 | JSE-151 a JSE-152 |
| 49 – Lagoa da Prata | 2 | JSE-153 a JSE-154 |
| 50 – Lagoa Santa | 4 | JSE-155 a JSE-158 |
| 51 – Lavras | 6 | JSE-159 a JSE-164 |
| 52 – Leopoldina | 4 | JSE-165 a JSE-168 |
| 53 – Machado | 2 | JSE-169 a JSE-170 |
| 54 – Manhumirim | 2 | JSE-171 a JSE-172 |
| 55 – Mantena | 3 | JSE-173 a JSE-175 |
| 56 – Mariana | 2 | JSE-176 a JSE-177 |
| 57 – Mateus Leme | 2 | JSE-178 a JSE-179 |
| 58 – Matozinhos | 2 | JSE-180 a JSE-181 |
| 59 – Monte Carmelo | 2 | JSE-182 a JSE-183 |
| 60 – Muriaé | 7 | JSE-184 a JSE-190 |
| 61 – Nanuque | 3 | JSE-191 a JSE-193 |
| 62 – Nova Lima | 5 | JSE-194 a JSE-198 |
| 63 – Nova Serrana | 4 | JSE-199 a JSE-202 |
| 64 – Oliveira | 3 | JSE-203 a JSE-205 |
| 65 – Ouro Fino | 2 | JSE-206 a JSE-207 |
| 66 – Ouro Preto | 4 | JSE-208 a JSE-211 |
| 67 – Paracatu | 4 | JSE-212 a JSE-215 |
| 68 – Passos | 8 | JSE-216 a JSE-223 |
| 69 – Patrocínio | 5 | JSE-224 a JSE-228 |
| 70 – Peçanha | 2 | JSE-229 a JSE-230 |
| 71 – Pedra Azul | 2 | JSE-231 a JSE-232 |
| 72 – Pedro Leopoldo | 3 | JSE-233 a JSE-235 |
| 73 – Pirapora | 4 | JSE-236 a JSE-239 |
| 74 – Pitangui | 2 | JSE-240 a JSE-241 |
| 75 – Piumhi | 2 | JSE-242 a JSE-243 |
| 76 – Ponte Nova | 5 | JSE-244 a JSE-248 |
| 77 – Sabará | 4 | JSE-249 a JSE-252 |
| 78 – Sacramento | 2 | JSE-253 a JSE-254 |
| 79 – Salinas | 2 | JSE-255 a JSE-256 |
| 80 – Santa Rita do Sapucaí | 3 | JSE-257 a JSE-259 |
| 81 – Santos Dumont | 3 | JSE-260 a JSE-262 |
| 82 – São Francisco | 2 | JSE-263 a JSE-264 |
| 83 – São Gonçalo do Sapucaí | 2 | JSE-265 a JSE-266 |
| 84 – São Gotardo | 2 | JSE-267 a JSE-268 |
| 85 – São João Nepomuceno | 2 | JSE-269 a JSE-270 |
| 86 – São Lourenço | 4 | JSE-271 a JSE-274 |
| 87 – São Sebastião do Paraíso | 5 | JSE-275 a JSE-279 |
| 88 – Três Corações | 6 | JSE-280 a JSE-285 |
| 89 – Três Pontas | 3 | JSE-286 a JSE-288 |
| 90 – Tupaciguara | 2 | JSE-289 a JSE-290 |
| 91 – Unaí | 5 | JSE-291 a JSE-295 |

| | | |
|-----------------------------|------------|-------------------|
| 92 – Várzea da Palma | 2 | JSE-296 a JSE-297 |
| 93 – Viçosa | 4 | JSE-298 a JSE-301 |
| 94 – Visconde do Rio Branco | 3 | JSE-302 a JSE-304 |
| TOTAL | 304 | |

(Item com redação dada pelo Anexo Único da Lei Complementar nº _____.)

(Vide art. 5º da Lei Complementar nº _____.)

I.2.III – Comarcas de primeira entrância

De acordo com o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 2001, classificam-se como de primeira entrância as comarcas constantes da primeira parte do item I.2.III, abaixo.

| III – Primeira Entrância – Primeira Parte | Número de Juizes de Direito | Código dos Cargos |
|---|-----------------------------|-------------------|
| 1 – Abaeté | 1 | JPE-01 |
| 2 – Açucena | 1 | JPE-02 |
| 3 – Águas Formosas | 1 | JPE-03 |
| 4 – Aimorés | 1 | JPE-04 |
| 5 – Aiuruoca | 1 | JPE-05 |
| 6 – Alpinópolis | 1 | JPE-06 |
| 7 – Alto Rio Doce | 1 | JPE-07 |
| 8 – Alvinópolis | 1 | JPE-08 |
| 9 – Andrelândia | 1 | JPE-09 |
| 10 – Areado | 1 | JPE-10 |
| 11 – Arinos | 1 | JPE-11 |
| 12 – Baependi | 1 | JPE-12 |
| 13 – Bambuí | 1 | JPE-13 |
| 14 – Barão de Cocais | 1 | JPE-14 |
| 15 – Barroso | 1 | JPE-15 |
| 16 – Belo Vale | 1 | JPE-16 |
| 17 – Bicas | 1 | JPE-17 |
| 18 – Bom Sucesso | 1 | JPE-18 |
| 19 – Bonfim | 1 | JPE-19 |
| 20 – Bonfinópolis de Minas | 1 | JPE-20 |
| 21 – Borda da Mata | 1 | JPE-21 |
| 22 – Botelhos | 1 | JPE-22 |
| 23 – Brazópolis | 1 | JPE-23 |
| 24 – Bueno Brandão | 1 | JPE-24 |
| 25 – Buenópolis | 1 | JPE-25 |
| 26 – Buritis | 1 | JPE-26 |
| 27 – Cabo Verde | 1 | JPE-27 |
| 28 – Cachoeira de Minas | 1 | JPE-28 |
| 29 – Caldas | 1 | JPE-29 |
| 30 – Camanducaia | 1 | JPE-30 |
| 31 – Cambuquira | 1 | JPE-31 |
| 32 – Campanha | 1 | JPE-32 |
| 33 – Campestre | 1 | JPE-33 |
| 34 – Campina Verde | 1 | JPE-34 |
| 35 – Campos Altos | 1 | JPE-35 |

| | | |
|-------------------------------|---|--------|
| 36 – Canápolis | 1 | JPE-36 |
| 37 – Candeias | 1 | JPE-37 |
| 38 – Capinópolis | 1 | JPE-38 |
| 39 – Carandaí | 1 | JPE-39 |
| 40 – Carlos Chagas | 1 | JPE-40 |
| 41 – Carmo da Mata | 1 | JPE-41 |
| 42 – Carmo de Minas | 1 | JPE-42 |
| 43 – Carmo do Cajuru | 1 | JPE-43 |
| 44 – Carmo do Rio Claro | 1 | JPE-44 |
| 45 – Carmópolis de Minas | 1 | JPE-45 |
| 46 – Caxambu | 1 | JPE-46 |
| 47 – Cláudio | 1 | JPE-47 |
| 48 – Conceição do Mato Dentro | 1 | JPE-48 |
| 49 – Conceição do Rio Verde | 1 | JPE-49 |
| 50 – Conquista | 1 | JPE-50 |
| 51 – Coração de Jesus | 1 | JPE-51 |
| 52 – Corinto | 1 | JPE-52 |
| 53 – Cristina | 1 | JPE-53 |
| 54 – Cruzília | 1 | JPE-54 |
| 55 – Divino | 1 | JPE-55 |
| 56 – Dolores do Indaiá | 1 | JPE-56 |
| 57 – Elói Mendes | 1 | JPE-57 |
| 58 – Entre Rios de Minas | 1 | JPE-58 |
| 59 – Ervália | 1 | JPE-59 |
| 60 – Espera Feliz | 1 | JPE-60 |
| 61 – Espinosa | 1 | JPE-61 |
| 62 – Estrela do Sul | 1 | JPE-62 |
| 63 – Eugenópolis | 1 | JPE-63 |
| 64 – Ferros | 1 | JPE-64 |
| 65 – Francisco Sá | 1 | JPE-65 |
| 66 – Galiléia | 1 | JPE-66 |
| 67 – Grão Mogol | 1 | JPE-67 |
| 68 – Guapé | 1 | JPE-68 |
| 69 – Guaranésia | 1 | JPE-69 |
| 70 – Guarani | 1 | JPE-70 |
| 71 – Ibiá | 1 | JPE-71 |
| 72 – Ibiraci | 1 | JPE-72 |
| 73 – Iguatama | 1 | JPE-73 |
| 74 – Itaguara | 1 | JPE-74 |
| 75 – Itamarandiba | 1 | JPE-75 |
| 76 – Itamogi | 1 | JPE-76 |
| 77 – Itamonte | 1 | JPE-77 |
| 78 – Itanhandu | 1 | JPE-78 |
| 79 – Itanhomi | 1 | JPE-79 |
| 80 – Itapagipe | 1 | JPE-80 |
| 81 – Itapecerica | 1 | JPE-81 |

| | | |
|-----------------------------|---|---------|
| 82 – Itumirim | 1 | JPE-82 |
| 83 – Jaboticatubas | 1 | JPE-83 |
| 84 – Jacinto | 1 | JPE-84 |
| 85 – Jacuí | 1 | JPE-85 |
| 86 – Jacutinga | 1 | JPE-86 |
| 87 – Jaíba | 1 | JPE-87 |
| 88 – Jequeri | 1 | JPE-88 |
| 89 – Jequitinhonha | 1 | JPE-89 |
| 90 – Juatuba | 1 | JPE-90 |
| 91 – Lajinha | 1 | JPE-91 |
| 92 – Lambari | 1 | JPE-92 |
| 93 – Lima Duarte | 1 | JPE-93 |
| 94 – Luz | 1 | JPE-94 |
| 95 – Malacacheta | 1 | JPE-95 |
| 96 – Manga | 1 | JPE-96 |
| 97 – Mar de Espanha | 1 | JPE-97 |
| 98 – Martinho Campos | 1 | JPE-98 |
| 99 – Matias Barbosa | 1 | JPE-99 |
| 100 – Medina | 1 | JPE-100 |
| 101 – Mercês | 1 | JPE-101 |
| 102 – Mesquita | 1 | JPE-102 |
| 103 – Minas Novas | 1 | JPE-103 |
| 104 – Miradouro | 1 | JPE-104 |
| 105 – Miráí | 1 | JPE-105 |
| 106 – Montalvânia | 1 | JPE-106 |
| 107 – Monte Alegre de Minas | 1 | JPE-107 |
| 108 – Monte Azul | 1 | JPE-108 |
| 109 – Monte Belo | 1 | JPE-109 |
| 110 – Monte Santo de Minas | 1 | JPE-110 |
| 111 – Monte Sião | 1 | JPE-111 |
| 112 – Morada Nova de Minas | 1 | JPE-112 |
| 113 – Mutum | 1 | JPE-113 |
| 114 – Muzambinho | 1 | JPE-114 |
| 115 – Natércia | 1 | JPE-115 |
| 116 – Nepomuceno | 1 | JPE-116 |
| 117 – Nova Era | 1 | JPE-117 |
| 118 – Nova Ponte | 1 | JPE-118 |
| 119 – Nova Resende | 1 | JPE-119 |
| 120 – Novo Cruzeiro | 1 | JPE-120 |
| 121 – Ouro Branco | 1 | JPE-121 |
| 122 – Palma | 1 | JPE-122 |
| 123 – Paraguaçu | 1 | JPE-123 |
| 124 – Paraisópolis | 1 | JPE-124 |
| 125 – Paraopeba | 1 | JPE-125 |
| 126 – Passa Quatro | 1 | JPE-126 |
| 127 – Passa Tempo | 1 | JPE-127 |

| | | |
|------------------------------|---|---------|
| 128 – Pedralva | 1 | JPE-128 |
| 129 – Perdizes | 1 | JPE-129 |
| 130 – Perdões | 1 | JPE-130 |
| 131 – Piranga | 1 | JPE-131 |
| 132 – Pirapetinga | 1 | JPE-132 |
| 133 – Poço Fundo | 1 | JPE-133 |
| 134 – Pompéu | 1 | JPE-134 |
| 135 – Porteirinha | 1 | JPE-135 |
| 136 – Prados | 1 | JPE-136 |
| 137 – Prata | 1 | JPE-137 |
| 138 – Pratápolis | 1 | JPE-138 |
| 139 – Presidente Olegário | 1 | JPE-139 |
| 140 – Raul Soares | 1 | JPE-140 |
| 141 – Resende Costa | 1 | JPE-141 |
| 142 – Resplendor | 1 | JPE-142 |
| 143 – Rio Casca | 1 | JPE-143 |
| 144 – Rio Novo | 1 | JPE-144 |
| 145 – Rio Paranaíba | 1 | JPE-145 |
| 146 – Rio Pardo de Minas | 1 | JPE-146 |
| 147 – Rio Piracicaba | 1 | JPE-147 |
| 148 – Rio Pomba | 1 | JPE-148 |
| 149 – Rio Preto | 1 | JPE-149 |
| 150 – Rio Vermelho | 1 | JPE-150 |
| 151 – Sabinópolis | 1 | JPE-151 |
| 152 – Santa Bárbara | 1 | JPE-152 |
| 153 – Santa Maria do Suaçuí | 1 | JPE-153 |
| 154 – Santa Rita de Caldas | 1 | JPE-154 |
| 155 – Santa Vitória | 1 | JPE-155 |
| 156 – Santo Antônio do Monte | 1 | JPE-156 |
| 157 – São Domingos do Prata | 1 | JPE-157 |
| 158 – São João da Ponte | 1 | JPE-158 |
| 159 – São João do Paraíso | 1 | JPE-159 |
| 160 – São João Evangelista | 1 | JPE-160 |
| 161 – São Romão | 1 | JPE-161 |
| 162 – São Roque de Minas | 1 | JPE-162 |
| 163 – Senador Firmino | 1 | JPE-163 |
| 164 – Serro | 1 | JPE-164 |
| 165 – Silvianópolis | 1 | JPE-165 |
| 166 – Taiobeiras | 1 | JPE-166 |
| 167 – Tarumirim | 1 | JPE-167 |
| 168 – Teixeiras | 1 | JPE-168 |
| 169 – Tiros | 1 | JPE-169 |
| 170 – Tombos | 1 | JPE-170 |
| 171 – Três Marias | 1 | JPE-171 |
| 172 – Turmalina | 1 | JPE-172 |
| 173 – Vazante | 1 | JPE-173 |

| | | |
|--------------------|------------|---------|
| 174 – Virginópolis | 1 | JPE-174 |
| Total | 174 | |

(Item com redação dada pelo Anexo Único da Lei Complementar nº _____.)

(Vide art. 5º da Lei Complementar nº _____.)

De acordo com o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 2001, serão classificadas como de primeira entrância, a partir de sua instalação, as comarcas constantes da segunda parte do item I.2.III, abaixo.

| III – Primeira Entrância – Segunda Parte | Número de Juízes de Direito | Código dos Cargos |
|---|------------------------------------|--------------------------|
| 1 – Água Boa | 1 | JPE-175 |
| 2 – Belo Oriente | 1 | JPE-176 |
| 3 – Bom Jesus do Galho | 1 | JPE-177 |
| 4 – Carneirinho | 1 | JPE-178 |
| 5 – Fronteira | 1 | JPE-179 |
| 6 – Itabirinha de Mantena | 1 | JPE-180 |
| 7 – Itaobim | 1 | JPE-181 |
| 8 – Joáima | 1 | JPE-182 |
| 9 – Lagoa Dourada | 1 | JPE-183 |
| 10 – Mato Verde | 1 | JPE-184 |
| 11 – Mirabela | 1 | JPE-185 |
| 12 – Padre Paraíso | 1 | JPE-186 |
| 13 – Pains | 1 | JPE-187 |
| 14 – Papagaios | 1 | JPE-188 |
| 15 – Rubim | 1 | JPE-189 |
| 16 – Santa Maria de Itabira | 1 | JPE-190 |
| 17 – Santo Antônio do Amparo | 1 | JPE-191 |
| 18 – São Gonçalo do Abaeté | 1 | JPE-192 |
| 19 – São Gonçalo do Pará | 1 | JPE-193 |
| 20 – São João do Paraíso | 1 | JPE-194 |
| 21 – São Tomás de Aquino | 1 | JPE-195 |
| 22 – Tocantins | 1 | JPE-196 |
| Total | 22 | |

(Item acrescentado pelo Anexo I da Lei Complementar nº 166, de 30/6/2022.)

(Vide inciso IV do art. 6º da Lei Complementar nº 166, de 30/6/2022 e art. 5º da Lei Complementar nº _____.)

(Item com a redação dada pelo Anexo Único da Lei Complementar nº _____.)

(Vide art. 20 da Lei Complementar nº _____.)

I.2.IV – Juízes de Direito Substitutos

| Cargos | Número de Juízes de Direito | Código dos Cargos |
|-----------------------------------|------------------------------------|--------------------------|
| 1 – Juízes de Direito Substitutos | 210 | JDS-01 a JDS-210 |

(Item com a redação dada pelo Anexo Único da Lei Complementar nº _____.)

(Vide art. 5º da Lei Complementar nº _____.)

I.2.V – Quadro de Reserva de Cargos de Juiz de Direito

| Entrância | Número de Cargos de Juiz de Direito | Código dos Cargos |
|------------------|--|--------------------------|
| 1 – Segunda | 102 | JSE-305 a JSE-407 |

| | | |
|--------------|------------|-------------------|
| 2 – Especial | 142 | JEE-544 a JEE-685 |
| TOTAL | 244 | |

(Item acrescentado pelo Anexo I da Lei Complementar nº 166, de 30/6/2022.)

(Vide inciso IV do art. 6º da Lei Complementar nº 166, de 30/6/2022.)

(Item com a redação dada pelo Anexo Único da Lei Complementar nº _____.)

(Vide art. 5º da Lei Complementar nº _____.)

ANEXO II

(a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001)

Relação das comarcas com os municípios que as integram

| | |
|----------------------------|-----------------------------|
| (...) | |
| 2 – Abre Campo | Abre Campo |
| | Pedra Bonita |
| | Sericita |
| (...) | |
| 100 – Entre Rios de Minas | Entre Rios de Minas |
| | Jeceaba |
| | São Brás do Suaçuí |
| | Desterro de Entre Rios |
| (...) | |
| 108 – Ferros | Ferros |
| | Carmésia |
| | Passabém |
| | Santo Antônio do Rio Abaixo |
| | São Sebastião do Rio Preto |
| 136 – Itamogi | Itamogi |
| (...) | |
| 141 – Itapagipe | Itapagipe |
| | São Francisco de Sales |
| (...) | |
| 147 – Jaboticatubas | Jaboticatubas |
| | Santana do Riacho |
| (...) | |
| 225 – Passa Quatro | Passa Quatro |
| 226 – Passa Tempo | Passa Tempo |
| | Piracema |
| (...) | |
| 265 – Sabinópolis | Sabinópolis |
| | Martelândia |
| (...) | |
| 287 – São João Evangelista | São João Evangelista |
| | Coluna |
| | Paulistas |
| (...) | |

| | |
|------------------------------|------------------------|
| 301 – Teófilo Otoni | Teófilo Otoni |
| | Ataléia |
| | Ladainha |
| | Novo Oriente de Minas |
| | Ouro Verde de Minas |
| | Pavão |
| | Poté |
| (...) | |
| 321 – Santa Maria de Itabira | Santa Maria de Itabira |
| | Itambé do Mato Dentro |
| (...) | |

(Vide arts. 19 e 22 da Lei Complementar nº _____.)”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar (PLC) que ora se submete a essa Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais tem por objetivo promover alterações na Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”, com vistas a aprimorar e modernizar o Sistema da Justiça e, por conseguinte, a celeridade e qualidade da prestação jurisdicional.

O art. 1º do PLC reconfigura o modelo da repartição territorial do Estado, para fins da administração da justiça de primeira instância, passando a prever, além da divisão em comarcas, a instituição de circunscrições judiciárias, constituídas por grupos de comarcas, alterando-se, para tanto, a redação do *caput* art. 1º da Lei Complementar nº 59/2001. Pertinente ressaltar que modelo semelhante é adotado, por exemplo, pelo Estado de São Paulo, e que a sistemática que passa a ser adotada contribuirá efetivamente para otimização e maior eficiência na prestação jurisdicional, especialmente por tornar mais ágil e efetivas as cooperações entre os magistrados, permitindo, dessa forma, um aproveitamento mais dinâmico e eficaz da força de trabalho dos quadros da magistratura. Cabe frisar que o advento e o avanço dos meios digitais de comunicação, bem como a efetiva implementação do processo eletrônico, ampliaram significativamente os meios de compartilhamento de informações, inclusive em tempo real, possibilitando, assim, um melhor aproveitamento da força de trabalho, minimizando as dificuldades antes impostas pelas distâncias físicas e relativizando a própria necessidade de divisão territorial para fins de entregar a prestação jurisdicional de maneira efetiva e eficiente. O referido dispositivo do PLC também altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei Complementar 59/2001, para, com as devidas remissões aos dispositivos da lei, conferir maior clareza ao modelo adotado para prestação jurisdicional em segunda instância, exercida precipuamente por Desembargadores, mas também por juízes convocados para substituir no Tribunal e por Juízes Auxiliares de Segundo Grau, conforme melhor detalhado mais adiante.

O art. 2º do PLC acresce o inciso III ao art. 2º da Lei Complementar nº 59/2001, passando a prever a majoração dos resultados na jurisdição dentre os objetivos para o órgão competente do Tribunal possa estender a jurisdição dos juízes de primeiro grau para comarcas contíguas ou não, conforme disposição contida no *caput*.

O art. 3º do PLC altera a redação do § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 59/2001, que já prevê a possibilidade subdivisão das comarcas distritos e subdistritos, para deixar claro e expresso que, excetuadas as competências do Tribunal do Júri e de Execuções Penais, é plena competência desses distritos e subdistritos.

O art. 4º altera a redação dos § 1º, 2º, 3º, 13 e 16 do art. 10 da Lei Complementar nº 59/2001 para aperfeiçoamento do texto, bem como para adequá-lo a outras alterações previstas no PLC, como, por exemplo, a possibilidade de criação de circunscrições judiciárias (*cf.* art. 1º). De se destacar a redação que passa a conferida ao § 13 do art. 10 da Lei Complementar nº 59/2001, prevendo-se a possibilidade de criação de estrutura nas comarcas sedes de circunscrição judiciária, para funcionamento de Centro de Apoio

Jurisdicional, composto por Juízes de Direito Substitutos, com competência para substituição e cooperação nas respectivas comarcas que as integram. Essa iniciativa muito contribuirá para um melhor aproveitamento do potencial de trabalho dos magistrados de uma mesma circunscrição, de modo a direcionar maiores esforços, quando necessário, para comarcas eventualmente mais assoberbadas ou com maior acervo, tornando, por conseguinte, mais efetiva e célere a prestação jurisdicional, por meio da cooperação.

O art. 5º do PLC procede à devida alteração dos anexos da Lei de Organização e Divisão Judiciárias para atualizá-los em razão de fatos supervenientes à última alteração legislativa, quais sejam, a desinstalação de uma unidade judiciária na Comarca de Manga e as instalações de unidades judiciárias nas Comarcas de Campos Gerais, Extrema, Itajubá, Iturama, Januária, Juatuba, Juiz de Fora, Montes Claros, Nova Lima, Peçanha, ribeirão das Neves, Taiobeiras, Tupaciguara e Uberlândia, todas elas já feitas pelo órgão competente do Tribunal de Justiça (Órgão Especial), por meio de resolução, consoante expressamente previsto na própria Lei Complementar nº 59/2001. Assim, os Anexos da Lei Complementar nº 59/2001 passam ter a redação de acordo com o Anexo Único do PLC, nos termos dos seu art. 5º, além das alterações também previstas nos arts. 9º e 19 a 22.

Objetiva o art. 6º do PLC tão somente proceder à necessária adequação do texto atual do art. 14-A da Lei Complementar nº 59/2001, para torná-lo mais claro e coerente, consistindo a mudança proposta, tão somente, na troca do verbo “convocar” pelo verbo “designar”. Pela nova redação, o dispositivo passaria a prever, portanto, que o Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar Juízes de Direito para servirem como auxiliares da Presidência e das Vice-Presidências. A nova redação é mais adequada, além de promover a devida distinção da situação prevista no dispositivo em questão em relação às hipóteses de convocação de Juízes de Direito para atuar no Tribunal, para substituição de Desembargador, previstas no § 1º do art. 14 e no art. 46-A da Lei Complementar nº 59/2001. Em suma, procede-se, à devida adequação do texto para deixar clara a diferenciação entre as hipóteses de designação e de convocação, que, à toda evidência, não se confundem, conforme se depreende, inclusive, dos próprios dispositivos citados. Pelos mesmos motivos, procede-se à adequação da redação do § 4º do art. 46-A, objeto do art. 7º do PLC, tão somente para se manter a coerência em relação às demais alterações, mas sem se alterar os direitos ali mencionados, porquanto a parte modificada passou a constar da redação dada ao art. 14-A.

Prevê o art. 8º do PLC a criação de 10 (dez) cargos de Juiz de Direito Auxiliar de Segundo Grau, para atuar no auxílio à jurisdição de segunda instância, acrescentando-se à Lei de Organização e Divisão Judiciárias, o art. 46-D, em consonância com a remissão que já havia sido feita no § 1º do art. 1º da referida lei, na nova redação que lhe é conferida, e segundo a qual “a prestação jurisdicional no Estado, em segunda instância, compete aos Desembargadores, aos Juízes convocados para substituir no Tribunal de Justiça, nos termos do § 1º do art. 14 e do art. 46-A, aos Juízes de Direito Auxiliares de Segundo Grau, nos termos do art. 46-D [...]”. O provimento desses cargos ocorrerá exclusivamente mediante remoção, à qual poderão concorrer os Juízes de Direito de Entrância Especial, observado o critério de antiguidade na referida entrância (§ 2º do art. 46-D). Pelo exercício da função, o Juiz Auxiliar de Segundo Grau receberá a diferença de subsídio referente ao cargo de Desembargador (§ 3º do art. 46-D), computando-se, normalmente, o tempo nessa função, para fins de promoção para o cargo de Desembargador, em igualdade de condições com os demais juízes de entrância especial (§ 4º do art. 46-D).

A criação desses cargos tem por objetivo estruturar devidamente, no âmbito jurisdicional da segunda instância, os Núcleos de Justiça 4.0, de que trata a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 398/2021. Conforme se depreende da citada norma, os Núcleos de Justiça 4.0, instituídos no âmbito do Tribunal, atuam para prestar apoio às unidades judiciais, em todos os seguimentos do Poder Judiciário, em processos que tramitam por meio digital e que abarquem questões especialidades em razão de complexidade, de pessoa ou de fase processual, processos que abranjam repetitivos ou direitos individuais homogêneos, envolvam questões afetadas por precedentes obrigatórios (especialmente os definidos em incidentes de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas, bem como em recursos extraordinário e especial repetitivos), processos que estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário e processos que se encontrem com elevado prazo para realização ou conclusão de julgamento.

Verifica-se, portanto, que a implementação desses Núcleos no âmbito da segunda instância, de maneira efetiva e com devidamente estruturada, constitui-se medida estratégica para um substancial incremento de melhorias nos resultados da prestação jurisdicional, sobretudo para se conferir maior celeridade aos processos.

O art. 10 do PLC propõe um acréscimo do § 5º ao art. 26 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias, de modo a prever para os Juizes Auxiliares da Corregedoria a diferença do subsídio do cargo de desembargador, por questões de isonomia com o cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Presidência, conforme norma contida no § 2º do art. 14-A, inserido nos termos do art. 6º desta proposta de Lei Complementar.

O art. 11 do PLC altera a redação do *caput* do art. 84-C da Lei de Organização e Divisão Judiciárias, que trata das unidades jurisdicionais dos Juizados Especiais. A redação atual do referido dispositivo prevê que as unidades dos Juizados Especiais são constituídas por, no máximo, três Juizes de Direito. Todavia, esse critério rígido acaba por limitar possibilidades de uma melhor organização e divisão dos trabalhos para uma prestação jurisdicional mais efetiva e eficaz. Necessário, portanto, conferir uma maior flexibilidade à norma de modo que o quantitativo de Juizes de Direito em cada unidade Jurisdicional dos Juizados Especiais passe a ser definido por meio de resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça, que poderá se pautar na realidade e na necessidade de cada localidade, concretamente apurada, sem o entrave decorrente da injustificada limitação constante da atual redação do art. 84-C.

O art. 12 do PLC apenas adequa a redação do inciso V do art. 114 aos exatos termos do inciso XVII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, aplicável aos magistrados, e acrescenta o inciso XIV, passando a prever, para os magistrados, o direito ao auxílio pré-escolar em consonância com o entendimento definido pelo Conselho Nacional de Justiça, no Enunciado Administrativo nº 25, de 17/04/2023.

O art. 13 do PLC acresce ao texto da Lei de Organização e Divisão Judiciárias os arts. 150-A e 150-B, dispondo sobre a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento Disciplinar – TAD –, nas hipóteses de infrações disciplinares de menor potencial ofensivo imputadas a magistrados, assim consideradas aquelas para as quais são aplicáveis as penalidades de censura e advertência, desde que a medida seja considerada suficiente e adequada à situação concreta. Essa medida, que passa a ser prevista em lei, fundamenta-se no princípio da eficiência, que rege a Administração Pública, uma vez que se pauta na maior economicidade e eficácia no alcance da finalidade pretendida no âmbito disciplinar. Assim é que a proposição atende à expressa recomendação do Corregedoria Nacional de Justiça (Recomendação nº 21, de 02 de dezembro de 2015) para utilização, pelos Tribunais e Corregedorias de Justiça, utilização de mecanismos consensuais de resolução de conflitos quando diante de infrações de natureza administrativo-disciplinar que apresentem reduzido potencial de lesividade.

O art. 14 do PLC altera acresce o § 12 ao art. 171 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias, passando a prever que “o magistrado que desistir, extemporaneamente, da promoção ou remoção para a qual tenha concorrido, e não entrar em exercício na unidade para a qual foi promovido ou removido, não poderá concorrer à promoção por merecimento ou à remoção pelo prazo de um ano, a contar a partir do último dia que teria para entrar em exercício”. Tal dispositivo tem por objetivo conferir maior segurança jurídica os magistrados que se inscrevem para os processos de promoção ou remoção na carreira, criando mecanismo para desestimular desistências extemporâneas ou desistências de entrar em exercício na nova unidade, porquanto prejudicam o procedimento, além de afetar o interesses dos demais envolvidos e o próprio provimento de unidades judiciárias e a administração da Justiça.

O art. 15 do PLC altera a redação do art. 182 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias para que nele passe a constar que Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ –, constitui-se escolar de governo destinada à seleção e à formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário. A alteração proposta tem por objetivo deixar expressamente consignada, no texto da lei, a sua natureza como escola de governo, a qual já foi devidamente reconhecida pelos órgãos educacionais competentes, por meio do regular credenciamento, conforme consta da Resolução da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais nº 4.690, de

23 de dezembro de 2021, examinada à luz do disposto arts. 12, 47 e 48 da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 459, de 31 de dezembro de 2013.

O art. 16 do PLC altera a redação do art. 251 da Lei Complementar nº 59/2001, o qual atualmente prevê, de forma inflexiva, que a cada juízo, unidade jurisdicional dos Juizados Especiais e grupo jurisdicional de Turmas Recursais, corresponde uma secretaria. Ocorre que, sobretudo com a efetiva implementação do processo judicial eletrônico, essa solução nem sempre se mostra a mais adequada ou conveniente. Ao contrário, constata-se que deixou de ser necessária a vinculação rígida de um juízo a uma única secretaria, mostrando-se oportuno que a lei passe a possibilitar a criação de centrais de serviços auxiliares ou centrais de atendimento, que reúnam diversas secretarias de juízos ou outros órgãos da estrutura organizacional, para otimização da prestação jurisdicional. Assim, a nova redação proposta, por um lado, mantém a correspondência de uma secretaria por unidade judiciária, mas, por outro, abre, no parágrafo único acrescido ao artigo, a possibilidade de criação das referidas centrais.

Na mesma linha do art. 12 do PLC, que tratou do direito a férias dos magistrados, o art. 17 igualmente adequa a Lei Complementar nº 59/2001 aos termos do inciso XVII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, mas em relação aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, aos quais se aplica o referido dispositivo constitucional, conforme expressamente previsto § 3º do no art. 39 da Carta Magna. Já o parágrafo único assegura a conversão, em pecúnia, de férias não gozadas e outras vantagens de natureza remuneratória não usufruídas por necessidade do serviço, consoante entendimento jurisprudencial consolidado nesse sentido, por aplicação do princípio que veda o enriquecimento ilícito pela Administração Pública.

Semelhantemente à previsão do art. 13 do PLC, o art. 18 passa a prever a possibilidade celebração de Termo de Ajustamento Disciplinar – TAD –, nas hipóteses de infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, porém em relação aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e aos notários e registradores. Essa medida também visa a atender à citada Recomendação nº 21, de 02 de dezembro de 2015 da Corregedoria Nacional de Justiça. Para tanto, acrescem-se à Lei de Organização e Divisão Judiciárias os arts. 295-A a 295-F.

O art. 19 do PLC transfere os Municípios de São Sebastião do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto e Passabém da Comarca de Santa Maria do Itabira para a Comarca de Ferros, e o Município de Paulistas da Comarca de Sabinópolis para a Comarca de São João Evangelista por serem medidas que melhor atende aos interesses do jurisdicionado e à eficiência da prestação jurisdicional, consoante estudos realizados pelas áreas técnicas do Tribunal de Justiça.

O conteúdo dos arts. 20 a 22 do PLC já foi devidamente abordado, sendo que o objetivo desses dispositivos consiste em promover adequações devidas nos anexos da Lei Complementar nº 59/2001.

O art. 23 do PLC modifica para Gabinete de Segurança Institucional – GSI – a denominação do então Centro de Segurança Institucional – CESI – de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 85/2005, órgão diretamente subordinado à Presidência do Tribunal, com objetivo de implementar e executar ações estratégicas de segurança relativas a magistrados, servidores e patrimônio do Judiciário, prevendo que a sua estrutura e organização serão disciplinados por meio de resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.

O art. 24 do PLC assegura aos servidores Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais o direito já expressamente previsto para os magistrados no *caput* do art. 124 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 146, de 9 de janeiro de 2018, o qual prevê a possibilidade de conversão, em espécie, de férias-prêmio não gozadas, a título de indenização, quando da aposentadoria ou quando indeferidas por necessidade do serviço, limitado o pagamento, neste último caso, a dois períodos de trinta dias por ano, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira. A inserção do dispositivo, além de conferir tratamento isonômico aos servidores, também decorre da necessária aplicação de entendimento consolidado no âmbito jurisprudencial, que tem por fundamento o inafastável princípio constitucional que veda o

enriquecimento ilícito pela Administração Pública, do qual decorre a obrigação de se proceder à devida indenização na hipótese descrita.

O art. 25 do PLC traz as necessárias cláusulas de revogação expressa de dispositivos de lei, em decorrência das demais proposições já explicitadas.

Com o presente projeto, o Tribunal de Justiça avança em sua missão de garantir, cada vez mais, uma prestação jurisdicional de qualidade e de servir de instrumento para a promoção da paz social, aprimorando a estrutura atualmente existente, e abrindo-se possibilidades concretas de utilização de ferramentas mais modernas e eficazes de gestão, com melhor aproveitamento do grande potencial dos magistrados e servidores, sempre com vistas ao melhor atendimento ao jurisdicionado, com mais qualidade e presteza.

Assim fundamentado, submete-se ao presente Projeto de Lei Complementar à abalizada apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que com a habitual temperança e o costumeiro acerto, após cumpridos os necessários trâmites do processo legislativo, certamente concluirá por sua aprovação, para a conseqüente e oportuna promulgação da lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIO PRESIDÊNCIA Nº 15/2023 – SEGOVE

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2023.

Assunto: Encaminha – Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que “Cria, extingue e transforma cargos de provimento em comissão no Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, altera a Lei nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019, e dá outras providências.”.

Com meus agradecimentos, renovo, na oportunidade, meus protestos de estima e consideração.

Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.835/2023

Cria, extingue e transforma cargos de provimento em comissão no Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, altera a Lei nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam transformados, no Grupo de Direção do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, a que se refere o item III.1 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, os seguintes cargos:

I – o cargo de Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo SP-L1, padrão de vencimento PJ-85, em cargo de Secretário-Geral da Presidência, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo SG-L1, padrão de vencimento PJ-85;

II – o cargo de Secretário do Presidente, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo SP-A1, padrão de vencimento PJ-85, em cargo de Assessor Técnico Especializado, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo AI-A2, padrão de vencimento PJ-85;

III – o cargo de Secretário do Órgão Especial, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo SO-L1, padrão de vencimento PJ-85, em Secretário do Tribunal Pleno, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo ST-L1, padrão de vencimento PJ-85;

IV – o cargo de Assessor de Comunicação Institucional, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo CI-A1, padrão de vencimento PJ-85, em cargo de Diretor Executivo, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo DE-A5, padrão de vencimento PJ-85.

Parágrafo único – A correlação dos cargos transformados neste artigo é a estabelecida no item II.1 do Anexo II desta lei.

Art. 2º – Ficam transformados, no Quadro de Cargos de Provisão em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, os seguintes cargos, passando os cargos resultantes a integrar o Grupo de Assessoramento e Assistência, a que se refere o item III.2 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019:

I – o cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-A19, padrão de vencimento PJ-77, em cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código do cargo AT-L25, padrão de vencimento PJ-77;

II – o cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-A10, padrão de vencimento PJ-77, em cargo de Assessor Jurídico II, de recrutamento amplo, código do cargo AJ-A16, padrão de vencimento PJ-77;

III – o cargo de Assessor Jurídico I, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo JI-L1, padrão de vencimento PJ-69, em cargo de Assessor Jurídico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AJ-L41, padrão de vencimento PJ-77;

IV – o cargo de Assessor Jurídico I, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo JI-L2, padrão de vencimento PJ-69, em cargo de Assessor Jurídico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AJ-L42, padrão de vencimento PJ-77;

V – o cargo de Assessor Técnico I, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo TI-L4, padrão de vencimento PJ-69, em cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-L26, padrão de vencimento PJ-77;

VI – o cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo GE-L1, padrão de vencimento PJ-77, em cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-L27, padrão de vencimento PJ-77;

VII – o cargo de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-L105, padrão de vencimento PJ-69, em cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-L28, padrão de vencimento PJ-77;

VIII – o cargo de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-L104, padrão de vencimento PJ-69, em cargo de Assessor Técnico I, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo TI-L10, padrão de vencimento PJ-69;

IX – o cargo de Coordenador de Área, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-A17, padrão de vencimento PJ-69, em cargo de Assessor Técnico I, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo TI-A3, padrão de vencimento PJ-69; (cargo da DIRFIN)

X – o cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-L17, padrão de vencimento PJ-61, em cargo de Assessor Técnico I, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo TI-L11, padrão de vencimento PJ-69;

XI – o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AI-01, código do cargo TG-L4, padrão de vencimento PJ-61, em cargo de Assistente Técnico de Gabinete, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AI-01, código do cargo TG-A13, padrão de vencimento PJ-61;

XII – o cargo de Assistente Técnico de Auditoria, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AI-01, código do cargo TA-L2, padrão de vencimento PJ-61, em cargo de Assessor Técnico I, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo TI-L12, padrão de vencimento PJ-69.

Parágrafo único – A correlação dos cargos transformados neste artigo é a estabelecida nos itens II.2 e II.3 do Anexo II desta lei.

Art. 3º – Ficam transformados, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, os seguintes cargos, passando os cargos resultantes a integrar o Grupo de Chefia, a que se refere o item III.3 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019:

I – o cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-A2, padrão de vencimento PJ-77, em cargo de Gerente, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-A11, padrão de vencimento PJ-77;

II – o cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-A4, padrão de vencimento PJ-77, em cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L49, padrão de vencimento PJ-77;

III – o cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-A30, padrão de vencimento PJ-77, em cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L50, padrão de vencimento PJ-77;

IV – o cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-A15, padrão de vencimento PJ-77, em cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L51, padrão de vencimento PJ-77;

V – o cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-A13, padrão de vencimento PJ-77, em cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L52, padrão de vencimento PJ-77;

VI – o cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-A27, padrão de vencimento PJ-77, em cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-A12, padrão de vencimento PJ-77;

VII – o cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-A3, padrão de vencimento PJ-77, em cargo de Gerente, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-A13, padrão de vencimento PJ-77;

VIII – o cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-A20, padrão de vencimento PJ-77, em cargo de Gerente, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-A14, padrão de vencimento PJ-77;

IX – o cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-A21, padrão de vencimento PJ-77, em cargo de Gerente, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-A15, padrão de vencimento PJ-77;

X – o cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-L4, padrão de vencimento PJ-77, em cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L53, padrão de vencimento PJ-77;

XI – o cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-A18, padrão de vencimento PJ-77, em cargo de Gerente, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-A16, padrão de vencimento PJ-77;

XII – o cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-A17, padrão de vencimento PJ-77, em cargo de Gerente, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-A17, padrão de vencimento PJ-77;

XIII – o cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-A9, padrão de vencimento PJ-77, em cargo de Gerente, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-A18, padrão de vencimento PJ-77;

XIV – o cargo de Coordenador de Área, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-A2, padrão de vencimento PJ-69, em cargo de Gerente, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-A19, padrão de vencimento PJ-77;

XV – o cargo de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-L35, padrão de vencimento PJ-69, em cargo de Gerente, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L54, padrão de vencimento PJ-77;

XVI – o cargo de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-L28, padrão de vencimento PJ-69, em cargo de Coordenador de Área, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-A21, padrão de vencimento PJ-69;

XVII – o cargo de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-L114, padrão de vencimento PJ-69, em cargo de Coordenador de Área, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-A22, padrão de vencimento PJ-69;

XVIII – o cargo de Assessor Técnico I, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo TI-L9, padrão de vencimento PJ-69, em cargo de em cargo de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-L116, padrão de vencimento PJ-69;

XIX – o cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-L3, padrão de vencimento PJ-61, em cargo de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-L117, padrão de vencimento PJ-69;

XX – o cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-L6, padrão de vencimento PJ-61, em cargo de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-L118, padrão de vencimento PJ-69;

XXI – o cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-A4, padrão de vencimento PJ-61, em cargo de Coordenador de Área, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-A23, padrão de vencimento PJ-69;

XXII – o cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-A34, padrão de vencimento PJ-61, em cargo de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-L119, padrão de vencimento PJ-69;

XXIII – o cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-L18, padrão de vencimento PJ-61, em cargo de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-L120, padrão de vencimento PJ-69;

XXIV – o cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-A26, padrão de vencimento PJ-61, em cargo de Coordenador de Área, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-A24, padrão de vencimento PJ-69;

XXV – o cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-A28, padrão de vencimento PJ-61, em cargo de Coordenador de Área, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-A25, padrão de vencimento PJ-69;

XXVI – o cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-L2, padrão de vencimento PJ-61, em cargo de Coordenador de Área, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-A26, padrão de vencimento PJ-69;

XXVII – o cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-A35, padrão de vencimento PJ-61, em cargo de Coordenador de Área, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-A27, padrão de vencimento PJ-69;

XXVIII – o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AI-01, código do cargo TG-L2, código de grupo PJ-AI-01, padrão de vencimento PJ-61, em cargo de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-L121, padrão de vencimento PJ-69;

XXIX – o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AI-01, código do cargo TG-A2, código de grupo PJ-AI-01, padrão de vencimento PJ-61, em cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-A39, padrão de vencimento PJ-61;

XXX – o cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-L7, padrão de vencimento PJ-61, em cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-A40, padrão de vencimento PJ-61;

XXXI – o cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-L19, padrão de vencimento PJ-61, em cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-A41, padrão de vencimento PJ-61.

Parágrafo único – A correlação dos cargos transformados neste artigo é a estabelecida nos itens III.2 e III.3 do Anexo III desta lei.

Art. 4º – Ficam extintos do Grupo de Chefia do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, a que se refere o item III.3 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, dez cargos de Coordenador de Setor, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-04, código dos cargos CT-L1 a CT-L10, padrão de vencimento PJ-43.

Art. 5º – Ficam criados, no Grupo de Direção do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, a que se refere o item III.1 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, os seguintes cargos:

I – dois cargos de Diretor Executivo, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-DS-01, código dos cargos DE-L10 e DE-L11, padrão de vencimento PJ-85;

II – um cargo de Diretor Executivo, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo DE-A6, padrão de vencimento PJ-85;

III – um cargo de Diretor de Secretaria, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo DS-L3, padrão de vencimento PJ-85.

Art. 6º – Ficam criados, no Grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, a que se refere o item III.2 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, os seguintes cargos:

I – sessenta cargos de Assessor Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-01, códigos dos cargos AS-A451 a AS-A510, padrão de vencimento PJ-77;

II – vinte cargos de Assessor Judiciário, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-01, códigos dos cargos AS-L151 a AS-L170, padrão de vencimento PJ-77;

III – quinze cargos de Assessor Jurídico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código dos cargos AJ-L43 a AJ-L57, padrão de vencimento PJ-77;

IV – dois cargos de Assessor Jurídico II, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-02, código dos cargos AJ-A17 e AJ-A18, padrão de vencimento PJ-77;

V – dez cargos de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código dos cargos AT-L29 a AT-L38, padrão de vencimento PJ-77;

VI – cinco cargos de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-02, código dos cargos AT-A30 a AT-A34, padrão de vencimento PJ-77;

VII – um cargo de Assessor Jurídico I, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo JI-L7, padrão de vencimento PJ-69;

VIII – cinco cargos de Assessor Técnico I, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-03, código dos cargos TI-A4 a TI-A8, padrão de vencimento PJ-69;

IX – dois cargos de Assessor Técnico I, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-03, código dos cargos TI-L13 e TI-L14, padrão de vencimento PJ-69;

X – duzentos cargos de Assessor de Juiz, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-04, código dos cargos AZ-A1.024 a AZ-A1.223; padrão de vencimento PJ-56;

XI – um cargo de Assistente Técnico de Auditoria, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AI-01, código do cargo TA-A1, padrão de vencimento PJ-61;

XII – quarenta cargos de Assistente Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AI-03, códigos dos cargos JU-A301 a JU-A340, padrão de vencimento PJ-41; XIII – duzentos cargos de Assistente de Juiz, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AI-03, códigos dos cargos TZ-A1 a TZ-A200, padrão de vencimento PJ-41.

Art. 7º – Ficam criados, no Grupo de Chefia do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, a que se refere o item III.3 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, os seguintes cargos:

I – dez cargos de Gestor Judiciário, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código dos cargos GD-L1 a GD-L10, padrão de vencimento PJ-80;

II – oito cargos de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código dos cargos GE-L55 a GE-L62, padrão de vencimento PJ-77;

III – quatro cargos de Gerente de Cartório, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, códigos dos cargos GC-L37 a GC-L40, padrão de vencimento PJ-77;

IV – quatro cargos de Escrevente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, códigos dos cargos EV-L37 a EV-L40, padrão de vencimento PJ-69;

V – onze cargos de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, código dos cargos CA-L122 a CA-L132, de padrão de vencimento PJ-69;

VI – cinco cargos de Coordenador de Área, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-02, código dos cargos CA-A28 a CA-A32, de padrão de vencimento PJ-69;

VII – quinze cargos de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-03, código dos cargos CS-L20 a CS-L32, de padrão de vencimento PJ-61;

VIII – sete cargos de Coordenador de Serviço, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-03, código dos cargos CS-A42 a CS-A48, de padrão de vencimento PJ-61;

IX – um cargo de Comissário da Infância e da Juventude Coordenador, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-05, código do cargo CI-L2, padrão de vencimento PJ-42.

Art. 8º – Fica acrescentado ao art. 20 da Lei nº 23.478, de 2019, os seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 20 – [...]

§ 4º – O Tribunal de Justiça, observados os critérios de oportunidade e conveniência administrativas, bem como a existência de recursos orçamentários e financeiros necessários e a necessidade do serviço, poderá oportunizar aos servidores interessados, mediante publicação de edital, a opção pela jornada de oito horas diárias e quarenta horas semanais.

§ 5º – O disposto no §4º deste artigo será regulamentado por meio de resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça”.

Art. 9º – Fica acrescentado ao Capítulo III da Lei nº 23.478, de 2019, o seguinte art. 23-A:

“Art. 23 – A É facultado ao órgão competente do Tribunal de Justiça, por meio de resolução, dar denominação interna própria aos cargos de provimento em comissão do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, em conformidade com as atribuições do referido cargo e do respectivo setor de lotação.

Art. 10 – Fica acrescentado ao art. 28 da Lei nº 23.478, de 2019, o seguinte § 3º:

“Art. 28 – [...]

§ 3º – O servidor do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário nomeado para o exercício de função de confiança de assessoramento da Direção do Foro fará jus a sua remuneração no cargo efetivo acrescida do valor da gratificação prevista no item III.4 do Anexo III.”.

Art. 11 – A Seção II do Capítulo III da Lei nº 23.478, de 2019, passa a vigorar com a seguinte denominação:

“Da Lotação dos Cargos de Assessor de Juiz, de Assistente de Juiz e das Funções de Confiança”

Art. 12 – O art. 29 da Lei nº 23.478, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – Os critérios para a lotação dos cargos de Assessor de Juiz, Assistente de Juiz e das funções de confiança de assessoramento da Direção do Foro serão estabelecidos por resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça, observados os seguintes requisitos:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros consignados ao Tribunal de Justiça;

II – o cumprimento das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º – Os cargos de Assessor de Juiz, Assistente de Juiz e as funções de confiança de assessoramento da Direção do Foro de que trata o caput, ainda não providos, serão destinados à composição do quadro reserva.

§ 2º – Excepcionalmente, os cargos de Assessor de Juiz e Assistente de Juiz poderão ser lotados em projetos da Presidência que visem a assegurar a redução das taxas de congestionamento judicial de unidades judiciárias, nos termos das normas estabelecidas em resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.”

Art. 13 – Os incisos I e II do art. 30 da Lei nº 23.478, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – [...]

I – nível superior de escolaridade para:

- a) todos os cargos do Grupo de Direção, constantes do item III.1 do Anexo III desta lei;
- b) todos os cargos destinados ao assessoramento do Grupo de Assessoramento e Assistência, constantes do item III.2 do Anexo III desta lei;
- c) o cargo de Assistente de Juiz, do Grupo de Assessoramento e Assistência, constante do item III.2 do Anexo III desta lei;
- d) os cargos de Gestor Judiciário, Gerente, Gerente de Cartório, Gerente de Secretaria, Gerente de Contadoria, Gerente da Central de Mandados, Gerente dos Juizados Especiais, Escrevente, Coordenador de Área, Comissário da Infância e da Juventude Coordenador, do Grupo de Chefia, constantes no item III.3 do Anexo III desta lei;
- e) as Funções de Confiança, constantes no item III.4 do Anexo III desta lei;

II – nível médio de escolaridade, para:

- a) os cargos destinados à assistência, constantes do item III.2 do Anexo III desta lei, salvo o disposto na alínea “c” do inciso I deste artigo;
- b) os cargos de Coordenador de Serviço, Coordenador de Setor e Comissário de Menores Coordenador III, do Grupo de Chefia, constantes no item III.3 do Anexo III e no item V.1 do Anexo V desta lei.

Art. 14 – Em decorrência do disposto nos arts. 1º a 7º desta Lei, os itens III.1, III.2 e III.3 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, passam a vigorar na forma dos itens III.1, III.2 e III.3 do Anexo I desta Lei.

Art. 15 – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 16 – A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17 – Ficam revogados:

I – o art. 3º da Lei nº 9.730, de 05 de dezembro de 1988;

II – o art. 19 da Lei nº 10.856, de 05 de agosto de 1992;

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 14 da Lei nº ..., de de de 2023)

“ANEXO III

(a que se refere o art. 23 da Lei nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER JUDICIÁRIO

III.1 – Grupo de Direção (PJ-DS)

| Identificação | | Denominação | Padrão de Vencimento | Número de Cargos | |
|-----------------|---|---------------------------------|----------------------|--------------------|-----------------------|
| Código do Grupo | Código dos Cargos | | | Recrutamento Amplo | Recrutamento limitado |
| PJ-DS-01 | SG-L1 | Secretário-Geral da Presidência | PJ-85 | | 1 |
| [...] | | | | | |
| PJ-DS-01 | AI-A1 e AI-A2 | Assessor Técnico Especializado | PJ-85 | 2 | |
| PJ-DS-01 | ST-L1 | Secretário do Tribunal Pleno | PJ-85 | | 1 |
| [...] | | | | | |
| PJ-DS-01 | DS-L1 a DS-L3 | Diretor de Secretaria | PJ-85 | | 3 |
| PJ-DS-01 | DE-A2 a DE-A6 DE-L1 a DE-L6; DE-L8 a DE-L11 | Diretor Executivo | PJ-85 | 5 | 10 |
| [...] | | | | | |

III.2 – Grupo de Assessoramento (PJ-AS) e Assistência (PJ-AI):

| Identificação | | Denominação | Padrão de Vencimento | Número de Cargos | |
|-----------------|--|----------------------|----------------------|--------------------|-----------------------|
| Código do Grupo | Código do Cargo | | | Recrutamento Amplo | Recrutamento limitado |
| PJ-AS-01 | AS-A1 a AS-A510 | Assessor Judiciário | PJ-77 | 510 | |
| | AS-L1 a AS-L170 | | | | 170 |
| PJ-AS-02 | AJ-A1 a AJ-A18 AJ-L1; AJ-L3 a AJ-L16; AJ-L23 a AJ-L57 | Assessor Jurídico II | PJ-77 | 18 | 50 |
| PJ-AS-02 | AT-A1; AT-A5 a AT-A8; AT-A11 e AT-A12; AT-A14; AT-A16; AT-A26; AT-A28 e AT-29; AT-A31 a AT-A34 AT-L1; AT-L2; AT-L5 a AT-L8; AT-L10; AT-L12; AT-L13; AT-L16 e AT-L17; AT-L19 a AT-L38 | Assessor Técnico II | PJ-77 | 17 | 31 |
| PJ-AS-03 | JI-L5 a JI-L7 | Assessor Jurídico I | PJ-69 | | 3 |
| PJ-AS-03 | TI-A1 a TI-A8 TI-L1 a TI-L3; TI-L5 e TI-L6; TI-L8; TI-L10 a TI-L14 | Assessor Técnico I | PJ-69 | 8 | 11 |
| [...] | | | | | |
| PJ-AS-04 | AZ-A1 a AZ-A763; | Assessor de Juiz | PJ-56 | 1203 | |

| | | | | | |
|----------|---------------------------------------|---------------------------------|-------|-----|---|
| | AZ-A 784 a AZ-A1.223 | | | | |
| [...] | | | | | |
| PJ-AI-01 | TA-A1 TA-L1 | Assistente Técnico de Auditoria | PJ-61 | 1 | 1 |
| PJ-AI-01 | TG-A1; TG-A3 a TG-A13 TG-L3; TG-L5 | Assistente Técnico de Gabinete | PJ-61 | 12 | 2 |
| [...] | | | | | |
| PJ-AI-03 | JU-A1 a JU-A340 | Assistente Judiciário | PJ-41 | 340 | |
| PJ-AI-03 | TZ-A1 a TZ-A200 | Assistente de Juiz | PJ-41 | 200 | |
| [...] | | | | | |

III.3 – Grupo de Chefia (PJ-CH)

| Identificação | | Denominação | Padrão de Vencimento | Número de Cargos | |
|-----------------|---|---|----------------------|--------------------|-----------------------|
| Código do Grupo | Código do Cargo | | | Recrutamento Amplo | Recrutamento limitado |
| PJ-CH-01 | GD-L1 a GD-L10 | Gestor Judiciário | PJ-80 | | 10 |
| PJ-CH-01 | GE-A1; GE-A3 a GE-A19 GE-L2 a GE-L26; GE-L29; GE-L33 a GE-L39; GE-L43 a GE-L62 | Gerente | PJ-77 | 18 | 53 |
| PJ-CH-01 | GC-L1 a GC-L40 | Gerente de Cartório | PJ-77 | | 40 |
| [...] | | | | | |
| PJ-CH-02 | EV-L1 a EV-L40 | Escrevente | PJ-69 | | 40 |
| PJ-CH-02 | CA-A1; CA-A3 a CA-A16; CA-A18 a CA-A32 CA-L1 a CA-L27; CA-L29 a CA-L34; CA-L36 a CA-L66; CA-L69 a CA-L73; CA-L78; CA-L89; CA-L91 a CA-L103; CA-L106 a CA-L113; CA-L115 a CA-L132 | Coordenador de Área | PJ-69 | 30 | 110 |
| PJ-CH-03 | CS-A1 a CS-A3; CS-A6; CS-A10; CS-A13; CS-A16; CS-A18; CS-A20; CS-A23 a CS-A25; CS-A27; CS-A29 a CS-A33; CS-A36 a CS-A48 CS-L1; CS-L4; CS-L8; CS-L14 a CS-L16; CS-L20 a CS-L25; CS-L27 a CS-L32 | Coordenador de Serviço | PJ-61 | 30 | 19 |
| PJ-CH-05 | CI-L1 e CI-L2 | Comissário da Infância e da Juventude Coordenador | PJ-42 | | 2 |

ANEXO II

(a que se referem o parágrafo único do art. 1º, o parágrafo único do art. 2º e o parágrafo único do art. 3º da Lei nº ..., de de de 2023)

II.1 – Correlação dos cargos do Grupo de Direção do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário.

| Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei | | | | Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei | | | |
|--|----------------------|-----------------|-----------------|--|----------------------|-----------------|-----------------|
| Denominação do Cargo | Padrão de Vencimento | Código do Grupo | Código do Cargo | Denominação do Cargo | Padrão de Vencimento | Código do Grupo | Código do Cargo |
| Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes | PJ-85 | PJ-DS-01 | SP-L1 | Secretário-Geral da Presidência | PJ-85 | PJ-DS-01 | SG-L1 |
| Secretário do Presidente | PJ-85 | PJ-DS-01 | SP-A1 | Assessor Técnico Especializado | PJ-85 | PJ-DS-01 | AI-A2 |
| Secretário do Órgão Especial | PJ-85 | PJ-DS-01 | SO-L1 | Secretário do Tribunal Pleno | PJ-85 | PJ-DS-01 | ST-L1 |
| Assessor de Comunicação Institucional | PJ-85 | PJ-DS-01 | CI-A1 | Diretor Executivo | PJ-85 | PJ-DS-01 | DE-A5 |

II.2 – Correlação dos cargos do Grupo de Assessoria e Assistência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário

| Identificação do cargo antes da transformação | | | | Identificação do cargo transformado | | | |
|---|-----------------|-----------------|--------------|-------------------------------------|-----------------|-----------------|--------------|
| Denominação | Código de Grupo | Código do Cargo | Recrutamento | Denominação | Código de Grupo | Código do Cargo | Recrutamento |
| Assessor Técnico II | PJ-AS-02 | AT-A2 | Amplio | Gerente | PJ-CH-01 | GE-A11 | Amplio |
| Assessor Técnico II | PJ-AS-02 | AT-A4 | Amplio | Gerente | PJ-CH-01 | GE-L49 | Limitado |
| Assessor Técnico II | PJ-AS-02 | AT-A30 | Amplio | Gerente | PJ-CH-01 | GE-L50 | Limitado |
| Assessor Técnico II | PJ-AS-02 | AT-A15 | Amplio | Gerente | PJ-CH-01 | GE-L51 | Limitado |
| Assessor Técnico II | PJ-AS-02 | AT-A13 | Amplio | Gerente | PJ-CH-01 | GE-L52 | Limitado |
| Assessor Técnico II | PJ-AS-02 | AT-A27 | Amplio | Gerente | PJ-CH-01 | GE-A12 | Amplio |
| Assessor Técnico II | PJ-AS-02 | AT-A3 | Amplio | Gerente | PJ-CH-01 | GE-A13 | Amplio |
| Assessor Técnico II | PJ-AS-02 | AT-A20 | Amplio | Gerente | PJ-CH-01 | GE-A14 | Amplio |
| Assessor Técnico II | PJ-AS-02 | AT-A21 | Amplio | Gerente | PJ-CH-01 | GE-A15 | Amplio |
| Assessor Técnico II | PJ-AS-02 | AT-L4 | Limitado | Gerente | PJ-CH-01 | GE-L53 | Limitado |
| Assessor Técnico II | PJ-AS-02 | AT-A18 | Amplio | Gerente | PJ-CH-01 | GE-A16 | Amplio |
| Assessor Técnico II | PJ-AS-02 | AT-A17 | Amplio | Gerente | PJ-CH-01 | GE-A17 | Amplio |
| Assessor Técnico II | PJ-AS-02 | AT-A9 | Amplio | Gerente | PJ-CH-01 | GE-A18 | Amplio |
| Assessor Técnico II | PJ-AS-02 | AT-A10 | Amplio | Assessor Jurídico II | PJ-AS-02 | AJ-A16 | Amplio |
| Assessor Técnico II | PJ-AS-02 | AT-A19 | Amplio | Assessor Técnico II | PJ-AS-02 | AT-L25 | Limitado |

| | | | | | | | |
|---------------------------------|----------|-------|----------|--------------------------------|----------|---------|----------|
| Assessor Jurídico I | PJ-AS-03 | JJ-L1 | Limitado | Assessor Jurídico II | PJ-AS-02 | AJ-L41 | Limitado |
| Assessor Jurídico I | PJ-AS-03 | JJ-L2 | Limitado | Assessor Jurídico II | PJ-AS-02 | AJ-L42 | Limitado |
| Assessor Técnico I | PJ-AS-03 | TI-L4 | Limitado | Assessor Técnico II | PJ-AS-02 | AT-L26 | Limitado |
| Assessor Técnico I | PJ-AS-03 | TI-L9 | Limitado | Coordenador de Área | PJ-CH-02 | CA-L116 | Limitado |
| Assistente Técnico de Auditoria | PJ-AI-01 | TA-L2 | Limitado | Assessor Técnico I | PJ-AS-03 | TI-L12 | Limitado |
| Assistente Técnico de Gabinete | PJ-AI-01 | TG-L4 | Limitado | Assistente Técnico de Gabinete | PJ-AI-01 | TG-A13 | Ampl |
| Assistente Técnico de Gabinete | PJ-AI-01 | TG-L2 | Limitado | Coordenador de Área | PJ-CH-02 | CA-L121 | Limitado |
| Assistente Técnico de Gabinete | PJ-AI-01 | TG-A2 | Ampl | Coordenador de Serviço | PJ-CH-03 | CS-A39 | Ampl |

II.3 – Correlação dos cargos do Grupo de Chefia do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário

| Identificação do cargo antes da transformação | | | | Identificação do cargo transformado | | | |
|---|-----------------|-----------------|--------------|-------------------------------------|-----------------|-----------------|--------------|
| Denominação | Código de Grupo | Código do Cargo | Recrutamento | Denominação | Código de Grupo | Código do Cargo | Recrutamento |
| Gerente | PJ-CH-01 | GE-L1 | Limitado | Assessor Técnico II | PJ-AS-02 | AT-L27 | Limitado |
| Coordenador de Área | PJ-CH-02 | CA-L105 | Limitado | Assessor Técnico II | PJ-AS-02 | AT-L28 | Limitado |
| Coordenador de Área | PJ-CH-02 | CA-A2 | Ampl | Gerente | PJ-CH-01 | GE-A19 | Ampl |
| Coordenador de Área | PJ-CH-02 | CA-L35 | Limitado | Gerente | PJ-CH-01 | GE-L54 | Limitado |
| Coordenador de Área | PJ-CH-02 | CA-L104 | Limitado | Assessor Técnico I | PJ-AS-03 | TI-L10 | Limitado |
| Coordenador de Área | PJ-CH-02 | CA-A17 | Ampl | Assessor Técnico I | PJ-AS-03 | TI-A3 | Ampl |
| Coordenador de Área | PJ-CH-02 | CA-L28 | Limitado | Coordenador de Área | PJ-CH-02 | CA-A21 | Ampl |
| Coordenador de Área | PJ-CH-02 | CA-L114 | Limitado | Coordenador de Área | PJ-CH-02 | CA-A22 | Ampl |
| Coordenador de Serviço | PJ-CH-03 | CS-L17 | Limitado | Assessor Técnico I | PJ-AS-03 | TI-L11 | Limitado |
| Coordenador de Serviço | PJ-CH-03 | CS-L3 | Limitado | Coordenador de Área | PJ-CH-02 | CA-L117 | Limitado |
| Coordenador de Serviço | PJ-CH-03 | CS-L6 | Limitado | Coordenador de Área | PJ-CH-02 | CA-L118 | Limitado |
| Coordenador de Serviço | PJ-CH-03 | CS-A4 | Ampl | Coordenador de Área | PJ-CH-02 | CA-A23 | Ampl |
| Coordenador de Serviço | PJ-CH-03 | CS-A34 | Ampl | Coordenador de Área | PJ-CH-02 | CA-L119 | Limitado |
| Coordenador de Serviço | PJ-CH-03 | CS-L18 | Limitado | Coordenador de Área | PJ-CH-02 | CA-L120 | Limitado |
| Coordenador de Serviço | PJ-CH-03 | CS-A26 | Ampl | Coordenador de Área | PJ-CH-02 | CA-A24 | Ampl |
| Coordenador de Serviço | PJ-CH-03 | CS-A28 | Ampl | Coordenador de Área | PJ-CH-02 | CA-A25 | Ampl |
| Coordenador de Serviço | PJ-CH-03 | CS-L2 | Limitado | Coordenador de Área | PJ-CH-02 | CA-A26 | Ampl |
| Coordenador de Serviço | PJ-CH-03 | CS-A35 | Ampl | Coordenador de Área | PJ-CH-02 | CA-A27 | Ampl |

| | | | | | | | |
|------------------------|----------|--------|----------|------------------------|----------|--------|--------|
| Coordenador de Serviço | PJ-CH-03 | CS-L7 | Limitado | Coordenador de Serviço | PJ-CH-03 | CS-A40 | Amplio |
| Coordenador de Serviço | PJ-CH-03 | CS-L19 | Limitado | Coordenador de Serviço | PJ-CH-03 | CS-A41 | Amplio |

[...]

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora se submete a essa Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais tem por objetivo propor a transformação, a extinção e a criação de cargos de provimento em comissão no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, previsto na Lei Estadual nº 23.478, de 06 de dezembro de 2019.

A readequação do referido quadro de pessoal constitui medida indispensável ao atendimento da necessidade institucional de reformular as estruturas organizacionais que compõem a Presidência, a Primeira Vice-Presidência, a Segunda Vice-Presidência, a Terceira Vice-Presidência, a Corregedoria-Geral de Justiça e a Superintendência Administrativa do Tribunal de Justiça.

Ademais, pretende-se instalar quatro Núcleos da Justiça 4.0, em cumprimento às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 385, de 06 de abril de 2021, e nº 398, de 09 de junho de 2021, para atuação em apoio às unidades judiciárias do Estado de Minas Gerais, cooperando no processamento e julgamento de ações.

Os aludidos Núcleos da Justiça 4.0 integram o “Programa Justiça 4.0”, instituído pelo egrégio Conselho Nacional de Justiça, do qual também fazem parte o “Balcão Virtual”, que permite ao cidadão obter informações sobre um processo sem sair de sua casa, por meio de atendimento através de ferramenta de videoconferência (Resolução nº 376, de 12 de fevereiro de 2021); o “Juízo 100% Digital”, que possibilita que os atos processuais sejam exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto, através da rede mundial de computadores (Resolução nº 337, de 29 de setembro de 2020); a realização de audiências e sessões por videoconferência e telepresenciais e a comunicação de atos processuais por meio eletrônico (Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020), além do cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial (Resolução nº 345, de 09 de outubro de 2020).

Em tais Núcleos, os processos tramitarão por meio do “Juízo 100% Digital”, propiciando a execução de atos por meio eletrônico, com a utilização de ferramentas como o “Balcão Virtual”, o cumprimento digital de atos processuais e a realização de audiências e sessões por videoconferência, evitando-se a presença física das partes, já que a movimentação processual nessas unidades se dará através da internet, intensificando o acesso à justiça e proporcionando uma prestação jurisdicional efetiva, desburocratizada, simplificada e possível de ser realizada em tempo razoável.

Logo, é essencial que sejam criados cargos de provimento em comissão de Assessores Judiciários, Assistentes Judiciários, Gerentes de Cartório e Escreventes, para impulsionar o funcionamento das unidades em questão.

Aliado a isso, busca-se intensificar a política de priorização da Justiça de Primeiro Grau, também preconizada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, no sentido de aperfeiçoar a efetividade dos serviços judiciais e garantir a celeridade na prestação jurisdicional.

Nesse contexto, como forma de estratégia voltada ao aprimoramento das atividades desempenhadas pelo magistrado de Primeira Instância, pretende-se aumentar a força de trabalho que atua em seu apoio, criando-se cargos de Assessor de Juiz e de Assistente de Juiz, os quais poderão ser disponibilizados, verificadas a conveniência e a oportunidades administrativas, às unidades judiciárias que possuam elevada taxa de congestionamento processual.

Ainda, os referidos cargos em comissão poderão ser lotados em unidades a serem futuramente instaladas, apontadas nas metas traçadas no Planejamento Estratégico de Gestão Anual deste Tribunal de Justiça, ficando, no entanto, nesse primeiro momento, deslocados para a composição do quadro de reserva.

Noutro giro, os desafios impostos ao Poder Judiciário Nacional, ao ultrapassar o cômputo de 80 milhões de processos em tramitação nos tribunais e varas do Brasil a partir do ano de 2022, dos quais 27 milhões são referentes a casos novos, conforme informa a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça, acabaram por impulsionar este Poder Judiciário mineiro a construir um modelo mais ordenado de estrutura organizacional, capaz de atender, de forma planejada e responsável, às demandas que lhe são impostas, a fim de servir à coletividade com presteza e celeridade.

Esse panorama de crescimento processual vem se refletindo diretamente no aumento vertiginoso dos recursos constitucionais – especial e extraordinário – originados nas 30 câmaras existentes na Justiça de Segunda Instância (21 Câmaras Cíveis e 9 Câmaras Criminais), elevando, consecutivamente, a apreciação dos juízos de admissibilidade realizados pelas Primeira e Terceira Vice-Presidências deste Tribunal de Justiça, que vêm conjugando essa tarefa ao intenso trabalho derivado da avaliação de conflitos de competência gerados na esfera dos órgãos de cúpula, como o Órgão Especial, o Conselho da Magistratura e as Seções Cíveis e Criminais.

Sem óbice às atividades regularmente desempenhadas, o fortalecimento da política judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, que permite a resolução negociada de conflitos, com a participação ativa do cidadão, mediante a oferta de serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, em cumprimento aos ditames da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, vem ganhando destaque no Poder Judiciário mineiro, através da instalação, nas diversas comarcas do Estado, de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc).

Por outro lado, a partir da vigência do Novo Código de Processo Civil, em 2015, tornou-se indispensável promover a consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios, para permitir a redução do acúmulo de processos que apresentam casos análogos e, via de consequência, fortalecer as decisões judiciais, garantindo a segurança jurídica, bem como a coerência e a integridade dos julgamentos.

De certo, para assegurar o devido cumprimento das tarefas desempenhadas pelas Primeira e Terceira Vice-Presidências, é essencial o incremento de mão de obra qualificada, que possa contribuir na execução das funções processadas na área-fim deste Tribunal de Justiça, de modo a assegurar uma prestação jurisdicional mais adequada.

Em contrapartida, é inegável que a carga de funções relacionadas aos serviços extrajudiciais também ganhou uma proporção significativa com o advento da Lei Complementar nº 166, de 30 de junho de 2022, em vigor desde 1º de julho de 2022, a qual trouxe alterações ao texto da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais, mormente em seu Livro V-A, que disciplina especificamente a matéria, com enfoque para a realização de estudos, no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça, de propostas de criação, extinção, instalação, desinstalação, acumulação, desacumulação e desdobramento de serviços notariais e de registro.

Relevante, pois, que tais funções sejam desenvolvidas por Diretoria Executiva própria, que melhor contribua para o desempenho operacional das tarefas meticolosas que derivam da administração, orientação e fiscalização dos serviços de notas e de registro do Estado.

Merecem destaque, ainda, as atividades ora desempenhadas pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, que se tornou oficialmente escola de governo em 15 de março de 2022, com credenciamento junto à Secretaria de Estado da Educação para a realização de capacitação e formação permanente de pessoas, podendo ofertar cursos de pós-graduação, realizar acordos e termos de cooperação com outros centros de ensino para dupla certificação de profissionais, além de estruturar grupos de pesquisa e programas de mestrado e doutorado.

Esse novo modelo de formação, todavia, impõe o incremento do quadro de pessoal, composto por servidores devidamente habilitados ao exercício de funções específicas, desempenhadas no plano da atual escola de governo.

Da mesma forma, é premente, nesse momento, concretizar a reorganização da estrutura de órgãos vinculados diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça e à Superintendência Administrativa, com o fito de manter a regularidade dos atos típicos de gestão, permitindo, assim, garantir o cumprimento das políticas públicas, diretrizes e atribuições administrativas desempenhadas neste Poder Judiciário mineiro.

Nesse paradigma está a transformação digital em curso na justiça brasileira e o acirrado investimento em ferramentas de inteligência artificial, intensificados a partir da edição da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 420, de 29 de setembro de 2021, que “dispõe sobre a adoção do processo eletrônico e o planejamento nacional da conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente dos órgãos do Poder Judiciário”, além da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que “estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário”.

Tais atos normativos acarretaram a necessidade de reformular todo o ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicações deste Tribunal de Justiça, de modo a permitir a adoção das melhores práticas dos padrões nacionais e internacionais nas áreas de governança e de gerenciamento de serviços de TIC, cujas atividades precisam ser executadas por profissionais lotados em quadro permanente.

Do mesmo modo, torna-se imprescindível a ampliação do setor responsável pelas demandas que envolvem as contratações públicas, a partir da entrada em vigor, no corrente ano, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – nova lei de Licitações e Contratos, que foi atualizada para adequação às novas tecnologias e às necessidades atuais do setor público.

Outro ponto que merece destaque e que está na vanguarda das ações de gestão pública é o aprimoramento do modelo de Logística Sustentável no Poder Judiciário mineiro, regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 400, de 16 de junho de 2021, que permite estimular o uso apropriado dos recursos finitos e alcançar maior racionalização de gastos e consumo, por meio da construção de indicadores e metas, que apontem cada vez mais para o equilíbrio socioambiental.

O incremento da modernização da gestão orçamentária e financeira é medida que merece atenção, considerando-se, sobretudo, o cenário atual em que se encontra o Estado de Minas Gerais, a clamar por ações de governança administrativa mais eficazes e que gerem melhor capacidade operacional das contas públicas, o que poderá ser alcançado com o uso de pessoal treinado e qualificado, capaz de adequar os gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais deste Poder Judiciário mineiro, com vistas à obtenção dos melhores resultados com os recursos aprovados para o orçamento previsto.

Também, visando dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 240, de 09 de setembro de 2016, que “dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário”, pretende-se edificar no Tribunal de Justiça um novo modelo de gestão de pessoas mais funcional, que possibilite lidar de forma efetiva com os diferentes profissionais que atuam na força de trabalho da Instituição, sejam eles servidores públicos, terceirizados, estagiários, cedidos ou voluntários, favorecendo-se o desenvolvimento profissional, a capacitação, as relações interpessoais, a saúde e a cooperação.

Nessa lógica, a reorganização do quadro de pessoal se faz indispensável, a partir da transformação, extinção e criação de cargos de provimento em comissão, como forma de impulsionar as governanças administrativa e judiciária, com foco na modernização da gestão deste Tribunal de Justiça, para que as funções sejam executadas de forma satisfatória, assegurando que as ações desempenhadas no âmbito desta Instituição estejam alinhadas com o interesse público e com a missão, a visão e os valores que a norteiam.

Busca-se, assim, no art. 1º da proposta legislativa, alterar a nomenclatura de cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção, descrito no item III.1 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, sem que haja geração de despesa, mantendo-se o padrão de vencimento do cargo e a forma de recrutamento, apenas para melhor adequação do nome do cargo em comissão ao setor do Tribunal de Justiça em que são desempenhadas as suas funções.

O parágrafo único da norma em questão remete à correlação dos cargos transformados, que é a estabelecida no item II.1 do Anexo II da proposta de lei.

No art. 2º do projeto de lei, procede-se à transformação de cargos que passarão a compor o Grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão e de Funções de Confiança, de que trata o item III.2 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, da seguinte forma: a) as alterações referentes aos incisos II, VI e IX objetivam a modificação da nomenclatura dos cargos de provimento em comissão, para adequá-los ao exercício das atividades desempenhadas nos setores em que se encontram lotados, não havendo geração de despesas, uma vez que os padrões de vencimento dos cargos serão preservados; b) as alterações a que se referem os incisos I e XI também se darão sem geração de despesas, eis que se propõe apenas a mudança da forma de recrutamento de ambos os cargos em comissão preservando-se os padrões de vencimento; c) a alteração de que trata o inciso VIII também ocorrerá sem geração de despesas, por se referir à mudança de nomenclatura e de forma de recrutamento do cargo em comissão, preservando-se o padrão de vencimento; d) as alterações propostas nos incisos III, IV, V, VII, X e XII buscam uma pequena elevação no padrão de vencimento dos cargos, mantendo-se a forma de recrutamento, para que se possam viabilizar as reestruturações propostas aos setores administrativos do Tribunal de Justiça.

Propõe-se, no art. 3º do projeto de lei, a transformação de cargos que passarão a compor o Grupo de Chefia do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão e de Funções de Confiança, de que trata o item III.3 do Anexo II da Lei nº 23.478, de 2019, da seguinte forma: a) as alterações referentes aos incisos I, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XVIII e XXIX objetivam a modificação da nomenclatura dos cargos de provimento em comissão, para adequá-los ao exercício das atividades desempenhadas nos setores em que se encontram lotados, não havendo geração de despesas, uma vez que os padrões de vencimento dos cargos serão preservados; b) as alterações propostas nos incisos XVI, XVII, XXX e XXXI se darão sem geração de despesas, eis que se propõe apenas a mudança da forma de recrutamento dos cargos em comissão, preservando-se os padrões de vencimento; c) as alterações de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI também ocorrerão sem geração de despesas, por se referirem a mudanças de nomenclatura e de forma de recrutamento dos cargos em comissão, preservando-se os padrões de vencimento; d) as alterações propostas nos incisos XIV, XV, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII, buscam uma pequena elevação no padrão de vencimento dos cargos, mantendo-se a forma de recrutamento, a fim de que sejam oportunizadas as reestruturações propostas para os setores administrativos do Tribunal de Justiça.

Os parágrafos únicos dos arts. 2º e 3º da norma referem-se à correlação dos cargos transformados, que é a estabelecida nos itens II.2 e II.3 do Anexo II da presente proposta legislativa.

Trata o art. 4º da proposta de lei da extinção de 10 (dez) cargos de Coordenador de Setor, código de grupo PJ-CH-04, código dos cargos CT-L1 a CT-L10, de recrutamento limitado, integrados ao Grupo de Chefia do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, de que trata o item III.3 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, criando-se, no inciso VII do art. 7º desta proposta de lei, 10 (dez) cargos de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-03, código dos cargos CS-L20 a CS-L31, de padrão de vencimento PJ-61, que serão lotados nos setores de conciliação do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, na Justiça de Primeira Instância.

Cuida o art. 5º do projeto de lei da criação de 4 (quatro) cargos de provimento em comissão que passarão a integrar o Grupo de Direção do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, a que se refere o item III.1 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, em auxílio à Terceira Vice-Presidência, à Corregedoria-Geral de Justiça e à Superintendência Administrativa.

Trata o art. 6º da presente proposição de lei da criação de cargos que integrarão o Grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão. Os cargos descritos nos itens I, II e XII do referido artigo estão destinados à

composição dos 4 (quatro) Núcleos da Justiça 4.0. Os cargos especificados nos incisos III a IX e no inciso XI do referido artigo serão destinados a prestar suporte técnico aos Órgãos Diretivos do Tribunal de Justiça e à Superintendência Administrativa.

Já os cargos descritos no inciso X e XIII do citado artigo serão reservados ao auxílio jurídico dos Juizes de Direito da Justiça de Primeira Instância, podendo, inclusive, ser providos em varas novas a serem instaladas ou lotados em unidades judiciárias com maior taxa de congestionamento processual, preferencialmente naquelas cuja natureza dos feitos venha a ser priorizada pelo Planejamento Estratégico Anual do Tribunal de Justiça e pelas Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça.

O art. 7º do projeto de lei refere-se à criação de cargos que integrarão o Grupo de Chefia do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, a que se refere o item III.3 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, para atuarem junto às áreas administrativas e judiciárias da Instituição, no intuito de proporcionar maior agilidade e qualidade aos trâmites gerenciais.

O art. 8º do projeto de lei refere-se à inserção dos §§ 4º e 5º ao art. 20 da Lei nº 23.478, de 2019, para dispor sobre matéria relativa à opção pela jornada de oito horas diárias e quarenta horas semanais por parte dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, previsto no Anexo I da citada norma legal.

Oportuno esclarecer que se trata de medida excepcional, uma vez que a jornada básica de trabalho dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal é de seis horas diárias e trinta horas semanais, conforme estabelece a regra contida no “caput” do citado art. 20.

No entanto, se identificada a necessidade do serviço e observados os critérios de oportunidade e conveniência administrativas, a medida poderá ser implementada, caso haja previsão de recursos orçamentários e financeiros para contemplá-la.

Trata-se, pois, de norma programática, que só terá efeito prático após sua regulamentação futura por meio de resolução do Órgão Especial, e sua consequente materialização está condicionada à abertura de edital em que será apontado o quantitativo máximo de cargos efetivos que poderão exercer a opção pela jornada diária de oito horas, desde que haja recurso orçamentário e financeiro que viabilize a implementação da benesse, o qual, inclusive, deve estar previsto em lei orçamentária anual.

Propõe-se, no art. 9º do projeto de lei, a inserção do art. 23-A ao Capítulo III da Lei nº 23.478, de 2019, para prever a possibilidade de o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, quando da edição das resoluções que cuidam da reestruturação dos setores do Tribunal de Justiça, dar denominação interna própria aos cargos de provimento em comissão do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, em conformidade com as atribuições do referido cargo e do respectivo setor de lotação.

Cuida o art. 10 da proposta legal de inserir o § 3º ao art. 28 da Lei nº 23.478, de 2019, para regulamentar o valor da remuneração a ser concedida ao servidor investido no exercício de função de confiança de assessoramento da Direção do Foro, o qual fará jus a sua remuneração no cargo efetivo acrescida do valor da gratificação prevista no item III.4 do Anexo III.

Nos arts. 11 e 12 do projeto de lei, sugere-se a alteração da denominação da Seção II do Capítulo III da Lei nº 23.478, de 2019, bem como a modificação da redação do art. 29 da citada lei, tendo em vista a presente proposta de criação de cargos de Assistente de Juiz e a extinção das funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito pela Lei estadual nº 23.828, de 23 de julho de 2021.

O art. 13 do projeto de lei modifica a redação dos incisos I e II do art. 30 da Lei nº 23.478, de 2019, para melhor adequá-los à técnica legislativa, bem como para inserir a exigência de comprovação de habilitação mínima de nível superior de escolaridade para os cargos de Gestor Judiciário e Assistente de Juiz.

Trata o art. 14 do projeto de lei dos ajustes feitos nos itens III.1, III.2 e III.3 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, em decorrência do disposto nos arts. 1º a 7º da presente proposta legal.

No art. 17 da proposta legal, sugere-se a revogação de dispositivos legais que estão em contrariedade com as normas que regulamentam a gestão de pessoal deste Poder Judiciário mineiro.

Por todo o exposto, revela-se conveniente e oportuno imprimir maior eficiência e celeridade ao exercício das funções essenciais à Justiça Estadual mineira, através das mudanças propostas no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, inserido na Lei estadual nº 23.478, de 2019, as quais serão realizadas em consonância com as despesas de pessoal previstas na proposta orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça, adequada aos preceitos fixados na Lei Orçamentária Anual, no Plano Plurianual de Ação Governamental e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme demonstra o impacto que acompanha este projeto de lei.

Por fim, importante destacar, ainda, que a implementação das medidas constantes deste Projeto também estão de acordo com os limites fiscais estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000.

São essas as razões pelas quais o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais submete o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIO PRESIDÊNCIA Nº 16/2023 – SEGOVE

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2023.

Assunto: Encaminha – Projeto de Lei. Tribunal de Justiça Militar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que “Altera os Quadros de Cargos de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, previstos na Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021.”.

Com meus agradecimentos, renovo, na oportunidade, meus protestos de estima e consideração.

Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.836/2023

Altera os Quadros de Cargos de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, previstos na Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021.

Art. 1º – Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, previsto no Anexo I da Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021, dez cargos de Oficial Judiciário, padrão de vencimento PJ-28, código do grupo JM-NM, códigos dos cargos OJ-P84 a OJ-P93.

Art. 2º – Fica criado, no Grupo de Direção do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, previsto no item III.1 do Anexo III da Lei nº 23.755, de 2021, um cargo de Assessor Técnico Especializado, padrão de vencimento PJ-85, de recrutamento amplo, código do grupo JM-DS-02, código do cargo AI-A1.

Art. 3º – Ficam criados, no Grupo de Chefia do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, previsto no item III.3 do Anexo III da Lei nº 23.755, de 2021, os seguintes cargos:

I – cinco cargos de Gerente, padrão de vencimento PJ-77, de recrutamento limitado, código do grupo JM-CH-01, códigos dos cargos GE-L4 a GE-L8;

II – um cargo de Coordenador de Área, padrão de vencimento PJ-69, de recrutamento limitado, código do grupo JM-CH-01, código do cargo CA-L7.

Art. 4º – Em decorrência do disposto nos arts. 1º a 3º desta lei:

I – o item I.1 do Anexo I da Lei nº 23.755, de 2021, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta lei;

II – os itens III.1 e III.3 do Anexo III da Lei nº 23.755, de 2021, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo II desta lei.

Art. 5º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e nas normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº de de 2023)

“ANEXO I

(a que se referem os arts. 4º a 12 e 14 da Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021)

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

| DESCRIÇÃO POR AGRUPAMENTO | | CARGO | | | |
|---------------------------|------------|--------------------|------------|-----------------|-------------------|
| | | DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE | CÓDIGO DE GRUPO | CÓDIGO DOS CARGOS |
| I.1 | Permanente | Oficial Judiciário | 93 | JM-NM | OJ-P1 a OJ-P93 |
| | | (...) | | | |
| (...) | | | | | |

”

ANEXO II

(a que se referem os arts. 2º e 3º da Lei nº ..., de ... de ... 2023)

“ANEXO III

(a que se referem os arts. 15 a 19 da Lei nº 23.755, de 6 janeiro de 2021)

III. 1 – Grupo de Direção (JM-DS)

| IDENTIFICAÇÃO | | DENOMINAÇÃO | PADRÃO DE VENCIMENTO | Nº DE CARGOS | |
|-----------------|-----------------|--------------------------------|----------------------|--------------------|-----------------------|
| Código do Grupo | Código do Cargo | | | Recrutamento Amplo | Recrutamento Limitado |
| (...) | | | | | |
| (...) | | | | | |
| (...) | | | | | |
| (...) | | | | | |
| (...) | | | | | |
| JM-DS-02 | AI-A1 | Assessor Técnico Especializado | PJ-85 | 1 | |

(...)

III.3 – Grupo de Chefia (JM-CH)

| IDENTIFICAÇÃO | | DENOMINAÇÃO | PADRÃO DE VENCIMENTO | Nº DE CARGOS | |
|-----------------|-----------------|---------------------|----------------------|--------------------|-----------------------|
| Código do Grupo | Código do Cargo | | | Recrutamento Amplo | Recrutamento Limitado |
| JM-CH-01 | GE-L1 a GE-L8 | Gerente | PJ-77 | - | 8 |
| (...) | | | | | |
| JM-CH-02 | CA-L1 a CA-L7 | Coordenador de Área | PJ-69 | - | 7 |
| (...) | | | | | |

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei visa promover alterações no Quadro de Pessoal dos Servidores efetivos e em comissão da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, previsto na Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021. A proposta consiste:

1 – Na criação de 10 (dez) cargos de provimento efetivo, da carreira de Oficial Judiciário, PJ-28, código do grupo JM-NM, códigos dos cargos OJ-P84 a OJ-P93, com ingresso por concurso público, a fim de assegurar o funcionamento dos serviços indispensáveis ao desempenho para realização da prestação jurisdicional de primeiro grau, com agilidade, eficiência e qualidade nos trâmites judiciais, de forma a atender a sociedade.

A criação dos cargos de servidores de provimento efetivo é motivada também pelo ingresso na carreira da magistratura civil da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de 6 (seis) novos juízes de direito substitutos, que em breve serão empossados nesta Justiça especializada. Consequentemente, é possível afirmar que haverá acréscimo da carga de trabalho dos servidores, pelo aumento na movimentação processual no Primeiro Grau.

Além disso, é importante destacar que, em razão de as Auditorias da Justiça Militar passarem a ter competência cível e criminal, com a redistribuição significativa de processos entre as auditorias, o acréscimo de oficiais judiciários em muito contribuirá para impulsionar o ritmo da tramitação processual, medida indispensável ao atendimento da necessidade institucional. Ressaltamos ainda que, atualmente, há um concurso vigente nesta Justiça Militar, homologado em 16 de março de 2022 (Edital nº 01/2021), cuja validade irá até março de 2024, renovável por mais 2 (dois) anos, o que proporcionará agilidade na nomeação dos servidores para ocuparem esses novos cargos.

2 – Na criação de 5 (cinco) cargos de Gerente, PJ-77, de recrutamento limitado, código do grupo JM-CH-01, códigos dos cargos GE-L4 a GE-L8, que visa readequar a estrutura de governança do Tribunal de Justiça Militar, aperfeiçoando a divisão do trabalho e a coordenação entre as unidades organizacionais, responsáveis pelo cumprimento das competências institucionais. A criação dos 5 (cinco) cargos de Gerente busca reposicionar as áreas Judiciária, Administrativa, Assessoria de Comunicação, Escritório Corporativo de Projetos e de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça Militar, dotando-as de um cargo com nível apropriado às atribuições que lhe são reservadas. A criação do cargo de Gerente no âmbito da Diretoria Judiciária está atrelada à execução da atividade-fim do Tribunal e visa à estruturação de sua Secretaria Judiciária, com o intuito de aprimorar sua gestão, garantir a melhoria da prestação jurisdicional e potencializar o alcance dos resultados relativos a prazos e metas estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça. Seria também atribuído o nível de gerência à área de Licitação, Contratos e Compras do Tribunal, vinculada à Diretoria Administrativa, em razão da relevância das funções desempenhadas, do alto grau de responsabilidade do gestor e do volume das atividades sob sua alçada, considerando que lhe compete precipuamente a gestão de todos os processos de aquisição de bens, serviços e obras necessários ao funcionamento do Tribunal, bem como dos procedimentos inerentes ao acompanhamento da execução dos contratos e instrumentos congêneres celebrados pela instituição, somado, ainda, o relevante papel exercido pela área no planejamento das contratações, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Na Diretoria de Recursos Humanos,

por sua vez, seria atribuído o nível de gerência à área de folha de pagamento de pessoal, em razão da natureza e complexidade do trabalho e das atribuições inerentes ao cargo e da responsabilidade do gestor no tocante às informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais do Tribunal para o cumprimento das obrigações previstas na legislação, mormente com a implantação do e-Social pelos órgãos públicos. Já na Assessoria de Comunicação, a criação do cargo visa a um justo reposicionamento dessa importante assessoria direta à Presidência, com atribuições e competências cada vez mais complexas e imediatas. No caso do escritório corporativo de projetos, a criação da gerência visa ao atendimento de demandas cada vez mais crescentes da unidade de gerenciamento de projetos, que exerce um papel fundamental na gestão estratégica do Tribunal, por meio do monitoramento e auxílio na execução dos projetos e na elaboração de relatórios estatísticos sobre a atuação do órgão. Saliente-se que a criação da unidade de gerenciamento de projetos pelos tribunais foi estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça em 2011, por meio da Meta Nacional do Poder Judiciário nº 1/2011.

3 – Na criação de 1 (um) cargo de Coordenador de Área, PJ-69, de recrutamento limitado, código do grupo JM-CH-02, código do cargo CA-L7, que se destina à Diretoria de Finanças do Tribunal, com o objetivo, dentre outros, de melhorar a governança institucional, dotando a área de contabilidade com cargo compatível com a natureza, complexidade e responsabilidade relativas às atividades executadas por seu ocupante. Busca-se também corrigir distorção estrutural, atribuindo ao servidor que exerce a função o mesmo nível hierárquico existente nos demais órgãos estaduais. Além disso, a estruturação da área contábil permitirá melhor assessoramento à alta direção do Tribunal, em especial no tocante à elaboração de relatórios contábeis, à conciliação das contas e valores, bem como à preparação dos relatórios destinados à prestação de contas do ordenador de despesa junto ao Tribunal de Contas do Estado.

4 – Na criação de 1 (um) cargo de Assessor Técnico Especializado, PJ-85, de recrutamento amplo, código do grupo JM-DS-02, código do cargo AI-A1. A criação do cargo, a ser vinculado ao Gabinete da Presidência do Tribunal, visa suprir uma lacuna existente na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça Militar. A exemplo do que ocorre em outros órgãos do Estado, a criação desse cargo tem como objetivo ampliar e aperfeiçoar a interlocução, articulação e integração do Tribunal de Justiça Militar com outras instituições públicas e privadas, especialmente as instituições militares estaduais, possibilitando uma maior aproximação com seus jurisdicionados; com o Conselho Nacional de Justiça, a fim de assegurar o interesse institucional do Tribunal de Justiça Militar no cumprimento das diretrizes e das melhores práticas preconizadas por aquele Conselho; e com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, considerando que suas decisões normativas sobre direitos e deveres de seus integrantes e dos servidores de sua Secretaria vinculam o Tribunal de Justiça Militar, conforme disposto no art. 303 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

Assim sendo, a proposta ora apresentada busca manter o alinhamento institucional com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, definida pelo Conselho Nacional de Justiça, na Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, que tem como um dos seus pressupostos, na perspectiva “Aprendizado e Crescimento”, objetivo “Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas”, a existência de força de trabalho adequada para desempenhar as atividades da Justiça Militar, sobretudo a atividade-fim, que devem ser realizadas por servidores efetivos.

Registramos que o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais possui autonomia orçamentária e financeira e que os ajustes decorrentes da presente proposta estão contemplados no orçamento projetado para 2024, observada a obediência dos limites estabelecidos para gasto com pessoal pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme quadro anexo.

Ressalte-se que a criação dos cargos em comissão – 6 (seis) cargos de recrutamento limitado e 1 (um) de recrutamento amplo – apresentada neste anteprojeto de lei observa o percentual estipulado no § 2º do art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de

Justiça nº 88, de 8 de setembro de 2009, permanecendo em equilíbrio o quantitativo de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo e de recrutamento limitado.

Pelo exposto, com amparo nas justificativas e considerações apresentadas, encaminhamos este anteprojeto de Lei para apreciação desse Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 302 da Lei Complementar nº 59, de 2001, e, caso aprovado, seu envio à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIO Nº 1.823/2023-GAB/PGJ

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, nos termos do art. 66, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o anexo Projeto de Lei, que altera o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências.

A iniciativa da proposição tem como escopo adequar o quantitativo de cargos de Analista do MP e de Assessoramento, atualmente insuficiente às demandas ministeriais e atendimento eficaz à sociedade.

Importante esclarecer que a proposição observa os limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, com provimento paulatino dos cargos, observada a existência prévia de disponibilidade orçamentária e financeira.

Ao ensejo, renovo-lhe protestos de estima e consideração.

Jarbas Soares Júnior, procurador-geral de Justiça.

JUSTIFICATIVA

A proposição objetiva criar, no art. 1º, 250 cargos de Analista do MP, ficando revogado o art. 1º da Lei nº 22.618, de 2017, que extinguiu com a vacância 825 cargos de Analista.

Com a medida, fica recomposto o Quadro de Pessoal de Analistas efetivos do MP, existindo nessa data 1325 cargos ocupados, além dos 250 que se pretende criar, totalizando 1575 cargos, conforme Anexo I.

A proposta atende aos regramentos constitucionais da universalidade de acesso aos cargos públicos por concurso e guarda a necessária relação de proporcionalidade e razoabilidade em relação ao quantitativo de cargos em comissão.

No art. 2º, o presente projeto cria 05 cargos de Assessor Administrativo IV, padrão MP-71; 05 cargos de Assessor Administrativo III, padrão MP-62; 450 cargos de Assessor Jurídico, padrão MP-55; 10 cargos de Assessor Administrativo II, padrão MP-50; 10 cargos de Assessor Administrativo I, padrão MP-36, para melhor adequação do assessoramento à atividade-fim e meio.

Na proposição, no art. 3º, estão sendo criados 5 FG-1, padrão MP – 40, de Apoio à Administração Superior; à Diretoria-Geral e às Superintendências; e 10 FG-2, padrão MP-30, de Apoio às Diretorias e aos projetos administrativos, conforme ficado no Anexo III.

Visando dar exequibilidade ao percentual de cargos de Assessor Jurídico reservados ao recrutamento limitado, no art. 4º é prevista possibilidade de opção pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido de 10% do cargo em comissão.

No art. 5º, garante-se ao servidor mesmo tratamento previsto aos membros quanto ao eventual sobrestamento de direitos.

Por fim, no art. 6º, revogam-se: a previsão contida no art. 1º da Lei nº 22.618, de 2017, permanecendo no Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público o quantitativo de 1325 (mil trezentos e vinte e cinco) cargos, atualmente ocupados; o § 1º do art. 3º da Lei nº 22.618, de 2017 e o art. 4º da Lei nº 23.140, de 14 de dezembro de 2018.

E, nesses termos, para fins de cumprimento do art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, destaque-se que os cargos serão preenchidos de forma gradativa, conquanto o aumento guarde adequação à disponibilidade orçamentária e financeira.

Segue, anexo, o Quadro contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos dois exercícios subsequentes.

PROJETO DE LEI Nº 1.870/2023

Altera o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam criados, no Quadro Específico de Provimento Efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, constante no Anexo I da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006, 250 (duzentos e cinquenta) cargos de Analista do MP.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, o quantitativo de cargos passa a ser o constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º – Ficam criados, no Quadro Específico de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado, constante no Anexo III da Lei nº 16.180, de 2006:

I – 05 cargos de Assessor Administrativo IV, padrão MP-71;

II – 05 cargos de Assessor Administrativo III, padrão MP-62;

III – 450 cargos de Assessor Jurídico, padrão MP-55;

IV – 10 cargos de Assessor Administrativo II, padrão MP-50;

V – 10 cargos de Assessor Administrativo I, padrão MP-36.

§ 1º – Os cargos de Assessor de Procurador e de Assessor de Promotor, MP-55, passam a ser denominados Assessor Jurídico, mantido o mesmo padrão existente.

§ 2º – Ficam extintos com a vacância 3 (três) cargos de Assessor Administrativo Especial, MP-90, recrutamento amplo, atualmente ocupados.

§ 3º – Em decorrência do disposto neste artigo, o quantitativo de cargos do Anexo III da Lei nº 16.180, de 2006, item B, Grupo de Assessoramento, passa a ser o constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º – Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

I – 5 FG-1, padrão MP – 40, de Apoio à Administração Superior; à Diretoria-Geral e às Superintendências;

II – 10 FG-2, padrão MP-30, de Apoio às Diretorias e aos projetos administrativos.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto neste artigo, o quantitativo de funções gratificadas prevista no Anexo V da Lei nº 16.180, de 2006, passa a ser o constante do Anexo III desta lei.

Art. 4º – Ao servidor efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público no exercício do cargo em comissão de Assessor Jurídico da atividade-fim é assegurado o direito de optar pelo vencimento cargo efetivo acrescido de 10% (dez por cento) do vencimento do cargo em comissão.

Art. 5º – É direito do servidor do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal, na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º – É assegurada ao servidor a conversão, em pecúnia, de férias não gozadas e de outras vantagens de natureza remuneratória, nos casos em que não tiver usufruído o seu direito por necessidade do serviço.

§ 2º – Ao servidor aplica-se o disposto no *caput* do art. 127 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º – Ficam revogados:

I – o art. 1º da Lei nº 22.618, de 26 de julho de 2017, permanecendo no Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público o quantitativo de 1350 (mil trezentos e cinquenta) cargos, atualmente existentes;

II – o § 1º do art. 3º da Lei nº 22.618, de 2017;

III – o art. 4º da Lei nº 23.140, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 7º – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público.

Art. 8º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de de de ...)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 3º da Lei nº 16.180, de 2006.)

I.1 – Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público

Quadro Específico de Provimento Efetivo

| Denominação | Nº de Cargos | Classe | Padrão Jornada de 35 horas | Padrão Jornada de 30 horas |
|----------------|--------------|--------|----------------------------|----------------------------|
| Oficial do MP | 1.450 | D | MP-34 ao MP-50 | MP-28 ao MP-44 |
| | | C | MP-51 ao MP-66 | MP-45 ao MP-60 |
| | | B | MP-67 ao MP-85 | MP-61 ao MP-79 |
| | | A | MP-86 ao MP-98 | MP-80 ao MP-92 |
| Analista do MP | 1.600 | C | MP-48 ao MP-66 | MP-42 ao MP-60 |
| | | B | MP-67 ao MP-85 | MP-61 ao MP-79 |
| | | A | MP-86 ao MP-98 | MP-80 ao MP-92 |

ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Lei nº ..., de de de ...)

“ANEXO III

(a que se refere o art. 3º da Lei nº 16.180, de 2006)

Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público

Quadro Específico de Provimento em Comissão

B – Grupo de Assessoramento Superior

B.1 – Assessoramento da Atividade-Meio

| B.1 – Assessoramento da Atividade-Meio | | |
|---|---------------------|---------------|
| Denominação | Nº de Cargos | Padrão |
| Assessor Administrativo Especial | 3 | MP-90 |
| Assessor de Gabinete II | 6 | MP-86 |
| Assessor de Gabinete I | 10 | MP-78 |
| Assessor Administrativo IV | 40 | MP-71 |
| Assessor Administrativo III | 45 | MP-62 |
| B.2 – Assessoramento da Atividade-Fim | | |
| Denominação | Nº de Cargos | Padrão |
| Assessor Jurídico | 1300 | MP-55 |
| Assessor de CAO | 40 | MP-50 |

| C – Grupo de Supervisão | | |
|--------------------------------|---------------------|---------------|
| Denominação | Nº de Cargos | Padrão |
| Assessor Administrativo II | 60 | MP-50 |
| Assessor Administrativo I | 40 | MP-36 |

ANEXO III

(a que se refere o art. 3º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

ANEXO V

(a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 16.180, de 2006)

Quadro de Funções Gratificadas

| Função Gratificada-Nível | Quantitativo | Valor Correspondente ao Padrão | Atribuição Básica |
|---------------------------------|---------------------|---------------------------------------|--|
| FG-1 | 45 | MP-40 | Apoio à Administração Superior; à Diretoria-Geral e às Superintendências |
| FG-2 | 65 | MP-30 | Apoio às Diretorias e aos projetos administrativos |
| FG-3 | 30 | MP-20 | Apoio às Secretarias das Procuradorias e Promotorias de Justiça da capital e interior” |

– O quadro com a projeção do impacto orçamentário-financeiro do projeto de lei está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/989/34/1989034.pdf>

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIOS

Ofício nº ECO135 2023 0876 JUR, do Eco135 Concessionária de Rodovias S.A., prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.185/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.185/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.878/2023, do Deputado Lucas Lasmar. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.878/2023.).

Ofício do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.249/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.249/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.294/2023, do Deputado Lucas Lasmar. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.294/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.479/2023, do Deputado Enes Cândido. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.479/2023.).

Ofício nº 44/2023/ASPAR/SECEX/PRESI/ANS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.668/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.668/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.752/2023, da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.752/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.771/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.771/2023.).

Ofício do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.141/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.141/2023.).

Ofício nº 221866/2023/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.152/2023, da Deputada Ana Paula Siqueira. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.152/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.222/2023, da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.222/2023.).

Ofício do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.281/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.281/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.371/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.371/2023.).

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.406/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.406/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.419/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.419/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.420/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.420/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 3.396/2023. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.).

Ofício da Controladoria-Geral do Estado, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 4.237/2023. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 4.241/2023. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 4.246/2023. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 4.260/2023. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 4.263/2023. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 4.264/2023. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 4.269/2023. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 4.350/2023. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.).

Ofício nº TCD/123, da Embaixada de Israel, agradecendo o apoio demonstrado por esta Casa ao Estado de Israel neste momento sensível por que passa seu povo. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.214/2023.).

Ofício nº CESMG 447/2023, do Conselho Estadual de Saúde, encaminhando cópia da Lei nº 8.986, de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que, segundo o conselho, causou prejuízos à sociedade fluminense, principalmente na área da saúde, e sugerindo que o legislativo mineiro possa prevenir problemas futuros. (– À Comissão de Saúde.).

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidenta – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.504/2023

Altera a lei nº 19.990, de 29/12/2011, que cria o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 19.990, de 26/12/2011, passa a vigorar com seu caput com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 4º – Os recursos do FEM serão aplicados exclusivamente em programas e ações que tenham as seguintes finalidades:

(...)

§ 1º – Os recursos do FEM serão aplicados prioritariamente em programas e ações que tenham por finalidade a segurança alimentar e, quando promovidas pela perspectiva intersetorial, em programas e ações que tenham relação direta com o enfrentamento à fome e a promoção do direito humano à alimentação adequada.

§ 2º – É vedada a utilização dos recursos do FEM para remuneração de pessoal e encargos sociais, que devem ser custeados por recursos do orçamento geral ou por outros fundos pertinentes que assim o autorizem em suas legislações correlatas, conforme dotações orçamentárias próprias para tal finalidade.”.

Art. 2º – O art. 8º da Lei nº 19990, de 29/12/2011, passa vigorar acrescido do seguinte § 3º-A e seu § 4º passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“§ 3º-A – Sem prejuízo das representações previstas no caput, o grupo coordenador do FEM será composto de forma paritária entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil e, para tanto, em número equivalente para que se atinja a paridade, os demais membros serão eleitos por entidades e movimentos sociais de luta pela erradicação da miséria representativos de usuários ou trabalhadores das políticas públicas de abrangência dos programas e ações do FEM.

(...)

§ 4º – (...)

III – analisar, discutir e aprovar a proposta orçamentárias e as despesas a serem realizadas pelo FEM, em conformidade com os planos mencionados nos incisos anteriores, sendo a sua aprovação condição para a efetivação de qualquer despesa;”.

Art. 3º – O § 1º do art. 10 da Lei nº 19.990, de 26/12/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

§ 1º – As competências previstas nos incisos I a III do art. 8º da Lei Complementar nº 91, de 2006, serão exercidas pelo gestor do FEM conjuntamente com seu grupo coordenador, podendo ser atribuída aos demais agentes executores, nos termos de regulamento, a competência prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006.”.

Art. 4º – O art. 12 da Lei nº 19.990, de 26/12/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – O gestor do FEM ajustará com os demais agentes executores e com o grupo coordenador as metas e resultados a serem atingidos na implementação dos objetivos do FEM, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 91, de 2006.”.

Art. 5º – A Lei nº 19.990, de 26/12/2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A – Ensejará a responsabilização civil, administrativa e criminal do gestor do Fundo de Erradicação da Miséria bem como do ordenador de despesas, na forma da legislação aplicável o descumprimento do disposto nesta Lei, especialmente:

I – a omissão em tomar as providências necessárias para elaboração, aprovação e aplicação do Plano Mineiro de Combate à Miséria e dos planos de trabalhos anuais;

II – a omissão em reunir regularmente grupo coordenador para o exercício de suas atribuições;

III – a utilização dos recursos em desconformidade com as deliberações do grupo gestor e com a finalidade precípua e direta de erradicação da miséria.”.

Art. 6º – A Lei nº 19.990, de 26/12/2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 13-B e 13-C:

“Art. 13-B – O gestor do FEM elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I – montante e fonte dos recursos recebidos e aplicados no período;

II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III – oferta e produção de serviços públicos, programas, projetos, ações, atividades, dentre outros, relacionados à erradicação da miséria, cotejando esses dados com os indicadores correlatos da população em seu âmbito regional.

§ 1º – O Poder Executivo deverá comprovar a observância do disposto no caput mediante o envio de Relatório de Gestão aos respectivos Conselhos que integram o grupo coordenador do FEM, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo aos Conselhos emitir pareceres conclusivos sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas do respectivo Fundo, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 2º – O Poder Executivo encaminhará a programação anual do plano de trabalho do FEM aos respectivos Conselhos que integram seu grupo coordenador, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 13-C – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do órgão de controle interno e dos Conselhos que integram o grupo coordenador do FEM, fiscalizará o cumprimento das normas referentes ao FEM e aos recursos por ele recebidos e aplicados, com ênfase no que diz respeito:

I – à elaboração e execução do Plano Mineiro de Combate à Miséria e dos planos de trabalho anuais;

II – ao cumprimento das metas para erradicação da pobreza estabelecidas pelo grupo coordenador do FEM e nas leis orçamentárias;

IV – às transferências dos recursos do FEM;

V – à aplicação dos recursos vinculados do FEM;

VI – à destinação dos demais recursos obtidos pelo FEM;”.

Art. 7º – O § 2º do art. 3º da Lei nº 19.990, de 26/12/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Na hipótese de extinção do FEM, seu patrimônio reverterá ao Fundo Estadual de Assistência Social – Feas, na forma de regulamento.”.

Art. 8º – Revoga-se o § 4º do art. 5º e o § 3º do art. 10 da Lei nº 19.990, de 29/12/2011.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de setembro de 2023.

Bella Gonçalves (Psol) – Ana Paula Siqueira (Rede) – Andréia de Jesus (PT) – Deputada Beatriz Cerqueira (PT) – Betão (PT) – Cristiano Silveira (PT) – Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT) – Leleco Pimentel (PT) – Leninha (PT) – Lohanna (PV) – Lucas Lasmar (Rede) – Macaé Evaristo (PT) – Professor Cleiton (PV) – Ulysses Gomes, líder do Bloco Democracia e Luta (PT) – João Magalhães, líder do Governo (MDB).

Justificação: Recentemente esta Casa Legislativa passou o apreciar o Projeto de Lei 1.295/2023, de autoria do Governador Romeu Zema, o qual suprime a limitação temporal (31 de dezembro de 2022) de incidência do adicional de dois pontos percentuais na alíquota do ICMS sobre produtos e serviços supérfluos, destinado ao financiamento de ações do FEM. Diante desse contexto, um intenso trabalho de fiscalização foi realizado pela oposição com vistas a trazer elementos para contribuir na apreciação da matéria. Dentre as irregularidades verificadas e amplamente colocadas nos espaços de deliberação em Comissões e em Plenário se destacam 1) a omissão administrativa em compor e reunir o grupo coordenador do FEM para o exercício de suas atribuições de planejamento, gestão, deliberação e controle sobre as ações executadas com recursos do FEM; 2) a omissão administrativa referente à elaboração e aprovação do Plano Mineiro de Combate à Miséria e dos planos anuais de trabalho, contendo a discriminação das dotações orçamentárias do FEM e a demonstração da aplicação no plano das receitas; 3) a aplicação dos recursos do FEM para finalidades estranhas ao combate à miséria, configurando desvio de finalidade na aplicação dos recursos, inclusive de recursos extraordinários vinculados, e sem aprovação da liberação dos recursos pelo grupo coordenador do FEM. Assim, com vistas a tentar sanar parte dos

problemas diagnosticados, no intuito de aprimorar o FEM e coibir as irregularidades administrativas, apresenta-se o presente projeto de lei.

Em relação à aplicação dos recursos do FEM serão aplicados exclusivamente em programas e ações que tenham as seguintes finalidades. Acrescenta-se que os recursos serão aplicados prioritariamente em programas e ações que tenham por finalidade a segurança alimentar e, quando promovidas pela perspectiva intersetorial, em programas e ações que tenham relação direta com o enfrentamento à fome e a promoção do direito humano à alimentação adequada. Ainda, veda a utilização dos recursos do FEM para remuneração de pessoal e encargos sociais, que devem ser custeados por recursos do orçamento geral ou por outros fundos pertinentes que assim o autorizem em suas legislações correlatas, conforme dotações orçamentárias próprias para tal finalidade.

No que diz respeito à gestão democrática do FEM, estabelece a paridade entre os representantes do Estado e da sociedade civil no grupo gestor, bem como explicitar o poder deliberativo deste coletivo. Para também explicita que as competências para definições orçamentárias e diretrizes para a aplicação dos recursos serão exercidas pelo gestor do FEM, não isoladamente, mas sim conjuntamente com seu grupo coordenador. No mesmo sentido, estabelece que o gestor do FEM ajustará com os demais agentes executores e com o grupo coordenador as metas e resultados a serem atingidos na implementação dos objetivos do FEM.

Também explicita a responsabilização civil, administrativa e criminal do gestor e do ordenador de despesas nos casos de violação da lei, especialmente quanto ao planejamento, a gestão e a efetivação dos gastos de forma irregular. Na hipótese de extinção do FEM, altera a reversão de seu patrimônio, atualmente prevista para o Tesouro Estadual, passando a ser ao Fundo Estadual de Assistência Social – Feas –, na forma de regulamento.

Por fim, acrescenta dispositivos referentes à transparência e ao controle dos recursos do FEM, trazendo para a legislação estadual o modelo já aplicável ao SUS, na forma dos art. 26 e 38 da LC 101/2012.

Assim, em prol da efetividade das políticas de erradicação da miséria, espera-se o apoio dos nobres deputados.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Lucas Lasmar. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.439/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

– Os Requerimentos nºs 4.869, 5.156 a 5.188, 5.190 a 5.196, 5.198, 5.199, 5.201, 5.202, 5.204, 5.205, 5.207, 5.210, 5.211, 5.214, 5.215, 5.217, 5.226, 5.227, 5.230 e 5.319/2023 foram publicados na edição anterior.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 5.200/2023

Da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Controladoria-Geral do Estado – CGE – pedido de providências para que sejam instaurados processos de auditoria e inquérito civil público e administrativo de controle interno, com a finalidade de apurar as violações de direitos humanos da população em situação de pobreza e extrema pobreza, decorrentes das irregularidades na gestão e na aplicação dos recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, instituído pela Lei nº 19.990, de 2011, bem como a responsabilidade administrativa, cível e criminal dos agentes envolvidos, especialmente diante da constatação dos seguintes fatos irregulares: omissão administrativa em compor e reunir o grupo coordenador do FEM para o exercício de suas atribuições de planejamento, gestão, deliberação e controle sobre as ações executadas com recursos do FEM; omissão administrativa referente à elaboração e à aprovação do Plano Mineiro de Combate à Miséria e dos planos anuais de trabalho, contendo a discriminação das dotações orçamentárias do FEM e a demonstração da aplicação no plano das receitas; aplicação dos recursos do FEM para finalidades

estranhas ao combate à miséria, configurando desvio de finalidade na aplicação dos recursos, inclusive de recursos extraordinários vinculados, e sem aprovação da liberação dos recursos pelo grupo coordenador do FEM; e pedido de informações sobre o andamento dos processos e as conclusões das respectivas apurações.

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 5.218/2023

Da Comissão de Constituição e Justiça, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Afrânio Vilela pela posse como ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Administração Pública, de Assuntos Municipais, dos Direitos da Mulher, de Agropecuária, de Saúde e de Educação.

Oradores Inscritos

O deputado Cristiano Silveira – Prezada Sra. Presidenta, deputada Leninha, nobres colegas, público que nos acompanha.

Obrigado, deputado Cássio, que está me cumprimentando aqui porque ontem tive a oportunidade de fazer o lançamento do meu primeiro livro. Dizem que o primeiro livro é igual ao primeiro filho, não é, gente? Não que eu tenha interesse de ter tantos livros quanto eu tenho filhos; se bem que tenho dois filhos, livros acho que posso ter mais. Mas foi o meu primeiro livro. Quero agradecer à deputada Leninha, ao deputado Betão, aos colegas que estiveram comigo lá ontem. O título do nosso livro é A comissão do fim do mundo, deputado Cássio. Você vai se lembrar desse nome, não é?

A comissão do fim do mundo, gente, não é livro de ficção, não, é porque, quando cheguei aqui na Assembleia, no primeiro mandato, em 2015, fui suceder o deputado Durval Ângelo, hoje conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, que, àquela época, assumiria a liderança do governo, na Comissão de Direitos Humanos desta Assembleia. E o apelido da comissão era Comissão do Fim do Mundo, porque era uma comissão, João, que discutia tudo, todos os assuntos, temas, e normalmente os mais dramáticos, polêmicos, intensos culminavam na Comissão de Direitos Humanos. Foi uma grande experiência, porque quando cheguei aqui, no primeiro mandato, acho que estava um pouco me encontrando em termos das bandeiras, das pautas que queria defender no Parlamento, e a comissão me ajudou a posicionar nesse sentido, ajudou a me encontrar.

Dizia que na Comissão Direitos Humanos você podia morrer de qualquer coisa, até de tiro, porque o deputado Durval até hoje tem que andar com dois seguranças porque foi ameaçado. A deputada Andréia é ameaçada, a deputada Leninha recebeu ameaça, mas acabou que não foi necessária ainda escolta, e Deus queira que não seja necessária. É um negócio curioso: o Brasil é um país onde a maioria ou muitos defensores de direitos humanos são mortos. Então dizia que na Comissão de Direitos Humanos você podia morrer até de tiro, mas de tédio ninguém morria, porque os casos lá não permitiam. Era algo tão intenso, que não tinha jeito de você não somatizar os dramas dos casos que a gente pegava.

A ideia do livro é contar um pouco essas histórias; histórias que considero emblemáticas no período em que estive à frente da comissão. Volto a dizer, uma comissão importante na minha trajetória, uma pauta com a qual me identifico muito e para que isso não se perca, porque acho que aqui a gente produz tanta coisa bacana, a gente tem tantas lutas importantes que às vezes esquecemos de fazer o registro e, com o tempo, acaba se perdendo. Então falei: vou fazer o registro. A ideia do título do livro foi esse: dar à comissão o apelido que tinha na época.

Quando o deputado Durval escreve para a gente a apresentação do livro, e lhe agradeço a gentileza de tê-la feito, e fez uma bela apresentação, ele mesmo fala que a Comissão do Fim do Mundo na verdade é a Comissão da Esperança, pois aqui a gente

conseguiu dar esperança a muitas pessoas que trouxeram os seus danos. Então quero convidar a quem está nos acompanhando para conhecer o nosso livro, é gratuito, tem versão virtual, podem baixá-lo ou entrem em contato com o nosso mandato, que o disponibilizamos de maneira virtual para quem tiver interesse.

Agora outro assunto que queria trazer é ainda sobre o debate que temos feito do Regime de Recuperação Fiscal. Durante todos esses meses, foi dito o que significa o Regime de Recuperação Fiscal defendido pelo governador Romeu Zema, que é aquele que está no escopo da legislação atual, aquele do qual já dissemos que nenhum estado brasileiro conseguiu cumprir as condicionantes, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, nenhum estado conseguiu cumprir. É o modelo do qual os sindicatos, os trabalhadores estão em permanente vigília e mobilização para dizer a nós parlamentares que não o aprovemos pelo impacto que vai causar inclusive na desistência ao serviço público.

Lembremos: serviço público é prestado pelo servidor público. Aquele que precisa do trabalho do policial, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros ou do sistema previdenciário precisa saber que eles são servidores públicos. Seja do sistema de saúde, são servidores públicos; da educação, são servidores públicos; da vigilância sanitária da saúde, da fiscalização ambiental do sistema de meio ambiente, todos são servidores públicos. Esse é o produto do Estado, é o serviço que é prestado pelo Estado. Então não há de se falar em produto ou serviço público sem servidor. O Regime de Recuperação Fiscal traz, na sua ciência, o arrocho para os trabalhadores do serviço público e, como consequência, a precarização do serviço, que é prestado à população.

Pois bem, diante dessa dívida de R\$160.000.000.000,00, qual seria a alternativa? Diante da dívida e do prazo imposto para o governo, que, segundo consta, o prazo fatal é dia 20 de dezembro, o qual justificaria a pressa do governo em aprovar o regime da maneira que está. É preciso ainda fazer o registro que, durante quatro anos, o governador Romeu Zema, aliado de Jair Bolsonaro, não moveu uma palha para discutir a dívida de Minas ou outros parâmetros para negociação e acerto dessa dívida. Não moveu uma palha; dormiu em berço esplêndido.

Quando os prazos começam a girar e a apertar o calo do governo, ele corre para tentar aprovar uma proposta nos moldes daquilo que não deu certo em nenhum lugar do Brasil e para nenhum estado brasileiro. O período que a dívida mais aumentou foi durante a gestão do governador Romeu Zema, e isso foi dito, foi escrito no jornal O Tempo, por meio de uma matéria que trouxe os últimos cinco governadores, e quem estava entre os que mais aumentaram a dívida do Estado, pela ausência de pagamento, foi o governador Romeu Zema. A dívida de seu governo chega a mais de R\$160.000.000.000,00.

O governador se limitou a aceitar as condicionantes do regime com o qual ninguém concorda, nenhum senador, ministro e deputado, mesmo os deputados da base. Eu conversei com alguns colegas aqui e sei que eles se encontram em uma condição difícil e até de constrangimento, porque, por um lado, precisam atender um pedido e um chamado do governo, por comporem a base do governo, mas, por outro lado, também compreendem a luta dos trabalhadores e os impactos que o Regime de Recuperação Fiscal trará para todo o conjunto de trabalhadores. Eles estão numa ansiedade para aguardar a possibilidade de desfêcho de uma outra condição e de um outro contexto negocial que nós estamos buscando.

Nós vimos o senador Rodrigo Pacheco e o presidente Tadeu irem ao presidente Lula para tentarem dizer para o presidente que seria necessário que outros parâmetros fossem analisados; nós vimos o Bloco Democracia e Luta se fazer presente também nessa discussão, e, na verdade, é o Bloco Democracia e Luta que, há mais tempo, vem dizendo isto: “Que o regime não pode ser aprovado da maneira como está e que nós temos que pensar alternativas”. A luta do bloco, combinada com os movimentos, rompeu a bolha e conseguiu fazer com que isso agora chegasse a outras esferas: governo, parlamento e governo federal. Então, agora, com o envolvimento de outros atores e com a atenção do próprio Ministério da Fazenda, nós estamos dizendo: “Esse modelo não serve ao povo”. E qual é o modelo? Há alternativas? E agora vários debates vêm sendo feitos.

Eu queria dizer que, além daqueles que já estão apresentados, é importante convidar os colegas para que também analisem a proposta que vem sendo feita pelo deputado federal Reginaldo Lopes. O deputado federal Reginaldo Lopes é economista, foi

coordenador do grupo de trabalho da reforma tributária no Congresso Nacional e traz aqui algumas premissas a serem analisadas. Há concordância em relação à antecipação do pagamento das compensações da perda da Lei Kandir: cerca de R\$8.000.000.000,00, que estão parcelados em várias e várias e várias parcelas – *ad infinitum* –, dos quais a União já poderia imediatamente fazer a compensação no acordo negocial. E ainda que levássemos em consideração o acordo de Mariana, que também é uma proposta defendida pelo presidente Tadeu, pelo presidente Pacheco e por todos nós, desde que essa compensação se limitasse à aplicação do recurso nos municípios atingidos em Minas Gerais.

Ainda sobre a Lei Kandir, sendo que Minas Gerais é um importante estado exportador e sendo que as compensações nunca ocorreram, que isso também seja considerado como um deflator do percentual da dívida de Minas Gerais a fim de que compor o percentual de deflação, haja vista que, no tocante às exportações, Minas é um grande exportador, porque Minas Gerais ajuda a compor o colchão, digamos assim, das reservas cambiais do País quando o governo anuncia, por exemplo, o superávit da balança comercial.

Então esse elemento precisa ser considerado também no debate econômico do encontro sobre a questão da dívida do Estado. E temos também um outro elemento que precisa estar no debate: o percentual ou a taxa de juros cobrada na relação da dívida, os juros sobre a dívida. Hoje falamos de PCA e de mais 4,5%. O Tesouro Nacional não pode se comportar como agência bancária, como sistema financeiro; nós precisamos considerar outro parâmetro; nós poderíamos, por exemplo, discutir a recomposição da inflação, mas, ao invés da taxa de juros nominal, a taxa de crescimento do PIB: se o PIB cresce 2%, vai se combinar o PIB com o PCA. Feito isso, e, uma vez retroagindo, nós já teremos aí um deflator significativo da dívida de Minas Gerais com a União.

O que houver do componente remanescente da dívida, dentro de um prazo dilatado, o governo terá condição de comportar, haja vista que nós descobrimos que o governo tem um dinheirinho também em caixa. Ele tem aí seus R\$26.000.000.000,00. Não está tão na miséria como ele fica anunciando, dá para pagar alguma coisinha da dívida. Mas aí chegaríamos a um denominador que nós vamos chamar de dívida justa – dívida justa. Tiraríamos a figura da União enquanto cobrança do sistema financeiro, no normal. Teríamos então a compensação do que Minas já perdeu, pela Lei Kandir, no passado. E ainda: Minas significa um agente exportador fundamental para o superávit da balança comercial, e aí teríamos uma revisão da taxa de juros e também teríamos uma readequação dos parâmetros negociais.

Eu estou dizendo isso porque isso hoje se encontra na forma de projeto de lei, que foi apresentado pelo deputado. Quando a gente fala de um novo acordo de Regime de Recuperação Fiscal, não se trata somente de um acordo entre partes, mas também de uma nova legislação. O acordo tem que ser formado, construído em cima da legislação. A legislação atual é essa que faz com que o acordo seja ruim. Então, se houver a disposição do governo federal para rediscutir o Regime de Recuperação Fiscal, terá que se discutir uma nova legislação no Congresso.

Então já há uma proposta apresentada, que acho importante, num diálogo com o senador Pacheco. É essa proposta do senador Pacheco. Que a Assembleia Legislativa, o bloco, os parlamentares, enfim, que a gente possa construir um entendimento. O razoável seria que o governador retirasse esse projeto de tramitação. O razoável seria então que a gente pudesse ter dilatação do prazo, que pudesse ter um acordo de dilatação do prazo para não ter o prazo fatal do dia 20, e, com a retirada do projeto, que pudesse aprofundar o debate que está em curso. E, a cada momento, a gente vai fazendo aqui a revisão, vai reformulando o conceito, vai aprimorando conceitos para encontrar o caminho para a dívida de Minas Gerais.

Então eu quero dizer isto: olha como é que a gente chega aqui e tem a capacidade de pensar, elaborar e apontar caminho – diferentemente do governador, que não moveu uma palha e somente agravou a dívida do Estado de Minas Gerais –, desfazendo a mentira contada de que colocou Minas nos trilhos. Não colocou Minas nos trilhos, agravou a situação financeira. Mas nós, na boa disposição de diálogo com o Congresso Nacional, de diálogo com o governo federal, estamos buscando construir alternativas para a dívida de Minas, para que o servidor, o serviço público e a população não sejam penalizados. E, inclusive, que não tenha que entregar o patrimônio do povo, que são as nossas estatais. Obrigado, presidenta.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

A presidenta – Não havendo outros os oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

– A decisão da presidência que determina a anexação do Projeto de Lei nº 699/2023 ao Projeto de Lei nº 1.840/2023 foi publicada na edição anterior.

Decisão da Presidência

– A decisão da presidência que reforma despacho anterior e determina que requerimentos sejam redistribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação foi publicada na edição anterior.

Comunicação da Presidência

– A comunicação da presidência, informando ao Plenário sobre os requerimentos aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, foi publicada na edição anterior.

Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidenta dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão de Administração Pública informa que, na 30ª Reunião Ordinária, realizada em 5/12/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 4.495/2023, do deputado Elismar Prado, e 4.496 e 4.515/2023, do deputado Grego da Fundação;

a Comissão dos Direitos da Mulher informa que, na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 5/12/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 4.107/2023, da deputada Macaé Evaristo, e 4.637/2023, da deputada Ana Paula Siqueira;

a Comissão de Agropecuária informa que, na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 6/12/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 4.417/2023, do deputado Raul Belém, e 4.450/2023, do deputado Coronel Henrique;

a Comissão de Saúde informa que, na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 6/12/2023, foi aprovado o Requerimento nº 4.646/2023, da deputada Ana Paula Siqueira;

a Comissão de Assuntos Municipais informa que, na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 6/12/2023, foram aprovados o Requerimento nº 4.456/2023, da Comissão de Segurança Pública, e o Requerimento de Comissão nº 4.593/2023, da deputada Lohanna; e

a Comissão de Educação informa que, na 26ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/12/2023, foi aprovado o Projeto de Lei nº 1.470/2023, do deputado João Magalhães, na forma do Substitutivo nº 1 (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, a presidenta defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos nº 4.857, 4.858 e 4.859/2023, do deputado Zé Guilherme, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 3.686 e 3.685/2022 e 2.703/2021.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.703/2021, do deputado Zé Reis, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 2.737/2021, do deputado Arlen Santiago, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 12 de dezembro de 2023.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência,

Questão de Ordem

O deputado Bruno Engler – Boa tarde, Sra. Presidente, a quem agradeço a cessão da palavra; boa tarde a todos os colegas presentes; boa tarde a todos aqueles que, de alguma forma, acompanham esta reunião. Sra. Presidente, no dia 19 de novembro, eu estive presente na Argentina acompanhando as eleições daquele país. O que eu pude presenciar foi um momento de grande tensão, mas também de grande esperança. Os argentinos esperavam se livrar do desastre causado pelas políticas socialistas do ex-presidente Alberto Fernández e colocar de fato uma pessoa de direita, que é o presidente Javier Milei, para trazer a Argentina de volta aos trilhos. E, naquela oportunidade, conversando, dialogando com aqueles que eram simpáticos ao projeto do Milei – a grande maioria, uma vitória de 55 a 45 –, dava para perceber a admiração e o respeito que eles tinham e têm pelo nosso eterno presidente Bolsonaro, o que só se confirmou no último final de semana, quando da visita do presidente Bolsonaro para a posse do Milei. Nesse momento, ele foi ovacionado por todas as pessoas que estavam ali para assistir à posse e foi recebido com todas as honras, chegando inclusive a assistir à cerimônia do mesmo local que os chefes de Estado de outros países. Mas eu não poderia deixar de ressaltar o absurdo que ocorreu nesse domingo, durante a cerimônia de posse do Milei: enquanto ele fazia o seu desfile no carro oficial, arremessaram uma garrafa de vidro contra o presidente, na tentativa de acertá-lo, na tentativa de lesioná-lo, de maneira covarde, de maneira canalha. A gente vê, infelizmente, alguns da esquerda que não aceitam a democracia, que não aceitam a decisão da maioria partirem para a violência, como aconteceu aqui, em 2018, quando o presidente Jair Bolsonaro sofreu um atentado ao levar uma facada. Foi uma tentativa covarde de assassinato. Então o recado que eu quero passar aqui é este: Parabéns ao presidente Javier Milei. O desafio que ele tem pela frente é muito grande. Ele herda uma Argentina quebrada, com uma economia destruída, mas que ele possa fazer tudo aquilo que ele prometeu durante a campanha e que a turma do amor do país vizinho o deixe trabalhar em paz. Muito obrigado, Sra. Presidente.

Encerramento

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 13, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE AS INDICAÇÕES NºS 5 A 7, 12 A 15, 23 E 25 A 47/2023, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/11/2023

Às 14h7min, comparecem à reunião a deputada Ione Pinheiro e os deputados Leonídio Bouças, Charles Santos e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da comissão na sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a eleger presidente e vice-presidente da comissão. Registram-se as candidaturas dos deputados Leonídio Bouças para o cargo de presidente e Charles Santos para o cargo de vice-presidente. Submetidas as candidaturas à votação nominal, são eleitos, por unanimidade, os deputados Leonídio Bouças para o cargo de presidente e Charles Santos para o cargo de vice-presidente. O presidente *ad hoc*, deputado Sargento Rodrigues, declara empossado como presidente o deputado Leonídio Bouças, a quem passa a condução dos trabalhos. O presidente eleito, deputado Leonídio Bouças, assume os trabalhos e

declara empossado como vice-presidente o deputado Charles Santos. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Charles Santos – Beatriz Cerqueira.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/11/2023

Às 13h5min, comparece à reunião, na Câmara dos Vereadores de Montes Claros, a deputada Macaé Evaristo, membro da supracitada comissão. Está presente, também, a deputada Leninha. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Macaé Evaristo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a garantia de direitos e as medidas protetivas de combate à violência contra as mulheres no Norte de Minas. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Letícia Imperatriz, coordenadora do Projeto Transidentidade do Norte de Minas; Patrícia Habkouk, coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – CaoVD; Luciana de Fátima Oliveira, representante do Grupo de Capoeira Odàrà; J'Asmily Araújo Paiva, psicóloga, mobilizadora e coordenadora da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres de Montes Claros – Revicom; Maria Helena de Quadros Lopes, vereadora da Câmara Municipal de Montes Claros; Aléssia Rocha Brandão Colares, conselheira da 11ª subseção OAB – Montes Claros – e conselheira municipal dos Direitos da Mulher; o Sr. Herivelton Ruas Santana, delegado regional de Polícia Civil, representando a chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG; o 3º-Sgt. PM Alex Fonseca Mourão, da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica da Polícia Militar de Montes Claros, representando o comandante da 11ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais; o Ten. Cel. PM Luciano Chaves, do 10º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, representando o comandante da 11ª Região de Polícia Militar; e o Sr. Guilherme Roedel Fernandez Silva, promotor de justiça, professor da Unimontes e pesquisador do Observatório de Violência de Gênero. A presidência concede a palavra à deputada Leninha, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Ana Paula, presidenta – Andréia de Jesus – Elismar Prado.

ATA DA 37ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/11/2023

Às 10h41min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Marquinho Lemos, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães e Luizinho, membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Bella Gonçalves e os deputados Sargento Rodrigues, Leleco Pimentel e Professor Cleiton. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São submetidos a votação e rejeitados, cada um por sua vez, os requerimentos de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 1.202/2019 e sua respectiva votação nominal. Registram-se os votos

contrários da deputada Beatriz Cerqueira e Luizinho. Na fase de discussão do Projeto de Lei nº 1.202/2019, proferem discursos as deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves e os deputados Leleco Pimentel, Luizinho e Sargento Rodrigues e Professor Cleiton. A presidência acusa o recebimento de 1.636 propostas de emenda ao referido projeto e determina a sua publicação. Encerrada a discussão do Projeto de Lei nº 1.202/2019 em 1º turno. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Zé Guilherme, presidente – Rafael Martins – Sargento Rodrigues – João Magalhães.

ATA DA 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/12/2023

Às 9h9min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães, Luizinho, Professor Cleiton, Sargento Rodrigues, Ulysses Gomes e Roberto Andrade (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Estão presentes também as deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves e os deputados Arnaldo Silva, Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei Complementar nº 35/2023 é retirado da pauta por deliberação da comissão a requerimento do deputado Sargento Rodrigues. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8/2023 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Administração Pública (relator: deputado Zé Guilherme). É rejeitada a Proposta de Emenda nº 1. Registra-se o voto contrário do deputado Sargento Rodrigues. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.000/2022 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: deputado Zé Guilherme). São rejeitadas as Propostas de Emenda nºs 1 a 10 e 12. Registram-se os votos contrários dos deputados Sargento Rodrigues e Ulysses Gomes. São prejudicadas as Propostas de Emenda nºs 11 e 13 a 27. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.116/2015 na forma do Substitutivo nº 2. São rejeitadas as Propostas de Emenda nºs 1 e 2. Registram-se os votos contrários dos deputados Sargento Rodrigues e Ulysses Gomes. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.456/2022, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça e do Substitutivo nº 2 da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (relator: deputado João Magalhães). São rejeitadas as Propostas de Emenda nºs 1 e 2. Registram-se os votos contrários dos deputados Sargento Rodrigues e Ulysses Gomes. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 875/2023 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (relator: deputado Zé Guilherme); e 908/2023 na forma do Substitutivo nº 1, e pela rejeição da Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Zé Guilherme). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Zé Guilherme, presidente – Rafael Martins – Doorgal Andrada – João Magalhães – Ulysses Gomes.

 **MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 43ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/12/2023**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 34/2023, do deputado Carlos Henrique, na forma do Substitutivo nº 1; Projetos de Lei nºs 5.052/2018, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do Substitutivo nº 4; 57/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, na forma do Substitutivo nº 2; 835/2023, do deputado Roberto Andrade, na forma do Substitutivo nº 1; e 876/2023, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2.

Em 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 35/2023, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; Projeto de Resolução nº 8/2023, do deputado Lucas Lasmar, na forma do vencido em 1º turno; Projetos de Lei nºs 3.601/2016, do deputado Tadeu Martins Leite, na forma do Substitutivo nº 3 ao vencido em 1º turno; 613/2019, da deputada Ione Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno; 670/2023, da deputada Bella Gonçalves, na forma do vencido em 1º turno; 908/2023, do deputado João Magalhães, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; e 1.159/2023, do deputado Raul Belém, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

MATÉRIA VOTADA NA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/12/2023

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projeto de Resolução nº 8/2023, do deputado Lucas Lasmar; Projeto de Lei Complementar nº 35/2023, do governador do Estado; Projetos de Lei nºs 613/2019, da deputada Ione Pinheiro; 1.560/2020, da deputada Beatriz Cerqueira; 2.728/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho; 3.376/2021, do deputado Roberto Andrade; 3.400/2021, do deputado Sargento Rodrigues; 670/2023, da deputada Bella Gonçalves; 1.159/2023, do deputado Raul Belém; 1.234/2023, do deputado Grego da Fundação; e 1.530/2023, do governador do Estado.

 **ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/12/2023, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 38/2023, do governador do Estado, que dispõe sobre a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado nos termos do art. 2º, § 1º, V, da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 a 56 e 274.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.202/2019, do governador do Estado, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 4, que apresentou, e pelo desmembramento da proposição, que deu origem ao Projeto de Lei Complementar nº 38/2023. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 4, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 5, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 a 61.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 14/12/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 14/12/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 203/2023, da deputada Bella Gonçalves e 715/2023, da deputada Lud Falcão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 718/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.007/2022, do deputado Doutor Paulo; 4.034/2022, do deputado Gil Pereira; 208/2023, do deputado Arnaldo Silva; 937/2023, da deputada Alê Portela; e 1.403/2023, do deputado Grego da Fundação.

Requerimentos nºs 4.636, 4.641, 4.645 e 4.648/2023, da deputada Ana Paula Siqueira; e 4.872, 4.873, 4.890 a 4.892, 4.960 a 4.964, 4.966, 4.967, 5.017 a 5.019, e 5.047 a 5.049/2023, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E
GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS
DO DIA 14/12/2023**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 14 de dezembro de 2023, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 34/2023, do deputado Carlos Henrique, que altera a Lei Complementar nº 171, de 9/5/2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos fundos de saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 294/2015, do deputado Arlen Santiago, que determina a comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde, das ocorrências de embriaguez ou uso de drogas por criança ou adolescente; 1.030/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que institui a Política de Inclusão Produtiva de Minas Gerais e dá outras providências; 2.885/2021, do governador do Estado, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 2.979/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muzambinho o imóvel que especifica; 3.450/2022, do deputado João Vítor Xavier, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mateus Leme o imóvel que especifica; 3.505/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, que reconhece como de relevante interesse cultural e patrimônio imaterial do Estado o Cemitério dos Escravos, no Município de Santa Luzia; 3.580/2022, do deputado Mauro Tramonte, que institui a semana da internacionalização de Minas Gerais e dá outras providências; 3.840/2022, da deputada Andréia de Jesus, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica; 49/2023, do deputado Charles Santos, que acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 27 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado; 250/2023, da deputada Nayara Rocha, que dispõe sobre o atendimento especializado para as pessoas com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH – ou com dislexia nos concursos públicos e vestibulares realizados no Estado; 884/2023, da deputada Lud Falcão, que institui a Campanha Check-up Feminino para orientação e prevenção de doenças no Estado; e 897/2023, do deputado Noraldino Júnior, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Goianá o imóvel que especifica; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 13 de dezembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 14 de dezembro de 2023, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 38/2023, do governador do Estado, que dispõe sobre a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado nos termos do art. 2º, § 1º, V, da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017; e do Projeto de Lei nº 1.202/2019, do governador do Estado, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 13 de dezembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/12/2023, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 875 e 876/2023, do governador do Estado, de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 929/2023, da deputada Ione Pinheiro, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lohanna e Macaé Evaristo e os deputados Bosco e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/12/2023, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 956/2023, do deputado Lucas Lasmar, e 991/2023, do deputado Professor Cleiton; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.423/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, 3.695/2022, do deputado Bruno Engler, 853/2023, do deputado Lucas Lasmar, 1.051/2023, do deputado Leleco Pimentel, e 1.346/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 4.899 a 4.920, 5.112 a 5.115 e 5.271/2023, da Comissão de Participação Popular; de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater a importância do livro *Meu cabelo não é pro seu governo*, da escritora mineira Monique Najara Aparecida Pacheco, com ilustrações elaboradas por Ivanildo da Silva Leite (Hyval Leite).

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Professor Cleiton, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/12/2023, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno sobre Emendas ao Projeto de Lei nº 96/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, e para o 1º Turno sobre Emendas ao Projeto de Lei nº 387/2023, do deputado João Magalhães, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Lud Falcão e os deputados Doutor Wilson Batista, Doutor Paulo e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/12/2023, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, receber a prestação de contas do secretário de Estado de Saúde.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Marli Ribeiro e Chiara Biondini e os deputados Leandro Genaro e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/12/2023, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.366/2023, do deputado Leandro Genaro; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 5.416/2018, do deputado Vanderlei Miranda; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 4.326/2023, da deputada Andréia de Jesus, e 4.357, 4.359 a 4.370, 4.634 e 4.635/2023, da deputada Ana Paula Siqueira; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Delegada Sheila, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/12/2023, às 13 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 4.882 a 4.884, 4.983, 4.984, 4.986 a 5.005, 5.028, 5.029, 5.108 e 5.294 a 5.297/2023, da Comissão de Participação Popular, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bruno Engler, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Thiago Cota e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/12/2023, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 403/2023, do deputado Gustavo Santana, 1.782/2023, do governador do Estado, e 1.802/2023, do deputado Doutor Wilson Batista, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Redação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tito Torres, Enes Cândido, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/12/2023, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lud Falcão e Marli Ribeiro e os deputados Coronel Henrique e Dr. Maurício, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/12/2023, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.782/2023, do governador do Estado, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 4.923 a 4.929, 4.948 a 4.959, 5.008 a 5.013, 5.015, 5.016, 5.031 a 5.036, 5.056 a 5.061, 5.063 a 5.080, 5.094 a 5.107, 5.149, 5.150 e 5.298 a 5.300/2023, da Comissão de Participação Popular, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Raul Belém, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lud Falcão e Marli Ribeiro e os deputados Coronel Henrique e Dr. Maurício, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/12/2023, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.782/2023, do governador do Estado, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 4.923 a 4.929, 4.948 a 4.959, 5.008 a 5.013, 5.015, 5.016, 5.031 a 5.036, 5.056 a 5.061, 5.063 a 5.080, 5.094 a 5.107, 5.149, 5.150 e 5.298 a 5.300/2023, da Comissão de Participação Popular, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com os laticínios mineiros pela conquista de medalhas na 6ª edição do Mundial de Queijos e Laticínios, realizado na cidade de Tours, no Vale do Loire, na França.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Raul Belém, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Nos termos regimentais, convoco a deputada Nayara Rocha e os deputados Celinho Sintrocel, Caporezzo e Delegado Christiano Xavier, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/12/2023, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a Central Única dos Trabalhadores de Minas Gerais – CUT-MG – pelos 40 anos de sua fundação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Betão, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

ACORDO DE LÍDERES

– O presidente, na 43ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 13/12/2023, deu ciência ao Plenário do seguinte Acordo de Líderes:

“Acordo de Líderes

A maioria dos líderes com assento nesta Casa acordam seja recebida, em 2º turno, uma emenda do deputado João Magalhães ao Projeto de Lei nº 908/2023, contendo matéria nova, nos termos do § 3º do art. 189 do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2023.

Cassio Soares, líder do BMF – Gustavo Santana, líder do BAM – Carlos Henrique, líder da Maioria.

Decisão da Presidência

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 13 de dezembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.”.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 908/2023

Acrescente-se onde convier:

“Art. (...) – Os §§ 3º e 4º do art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 224 – (...)

§ 3º – O valor da Ufemg, em unidade monetária nacional, será divulgado anualmente, até o dia 20 de dezembro, para vigência no exercício financeiro seguinte, por meio de resolução do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 4º – O valor da Ufemg será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, ou de outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre novembro de um ano e outubro do ano seguinte.”.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2023.

João Magalhães

RECEBIMENTO DE EMENDA

– Foi recebida na 43ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 13/12/2023, a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2023

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)”

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no § 6º do art. 28 da Lei Complementar nº 64, de 2002, ao segurado de que trata a alínea ‘a’ do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.366, de 1990, quando inativo.”

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 3/2023

Comissão Especial

Relatório

Por meio da Mensagem nº 55/2023, publicada no *Diário do Legislativo* de 31/8/2023, o governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa a indicação de Marcelo da Fonseca para o cargo de diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado.

Constituída a Comissão Especial, procedeu-se à arguição do indicado. Compete agora a esta comissão emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 111, III, combinado com o § 1º do art. 146 do Regimento Interno.

O currículo enviado pelo candidato revela sua qualificação para desempenhar as funções concernentes ao cargo para o qual foi indicado. Na arguição a que foi submetido, demonstrou conhecimento sobre a temática pertinente ao desempenho da função de dirigente integrante da estrutura orgânica básica de órgãos da administração direta, entidades autárquicas e fundacionais, o que o credencia a integrar o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam. Somos, portanto, favoráveis à sua indicação ao cargo de diretor-geral da autarquia.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação da Indicação nº 3/2023, que sugere o nome de Marcelo da Fonseca para o cargo de diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Grego da Fundação, presidente – Raul Belém, relator – Noraldino Júnior.

PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 6/2023**Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 59/2023, publicada no *Diário do Legislativo* em 31/8/2023, o governador do Estado enviou a esta Casa para exame, nos termos do art. 62, XXIII, “d”, da Constituição do Estado, a indicação de Helger Marra Lopes à recondução ao cargo de presidente da Fundação João Pinheiro – FJP.

Esta comissão especial foi constituída para emitir parecer sobre a matéria, nos termos do inciso III do art. 111, combinado com os incisos I e II do § 1º do art. 146, do Regimento Interno.

Após a análise do currículo do indicado e a avaliação de suas respostas na arguição pública a que foi submetido, entendemos que demonstrou deter a experiência e o conhecimento necessários para continuar no exercício de presidente da FJP.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos favoravelmente à Indicação nº 6/2023, que reconduz Helger Marra Lopes ao cargo de presidente da Fundação João Pinheiro.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Charles Santos, relator – Beatriz Cerqueira – Ione Pinheiro.

PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 7/2023**Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 60/2023, publicada em 31/8/2023, no *Diário do Legislativo*, o governador do Estado enviou a esta Casa para exame, nos termos do art. 62, XXIII, “d”, da Constituição do Estado, a indicação de Ronan Edgard dos Santos Moreira à indicação ao cargo de diretor-geral da Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg.

Esta comissão especial foi constituída para emitir parecer sobre a matéria, nos termos do inciso III do art. 111, combinado com os incisos I e II do § 1º do art. 146, do Regimento Interno.

Após a análise do currículo do indicado e a avaliação de suas respostas na arguição pública a que foi submetido, entendemos que demonstrou deter a experiência e o conhecimento necessários para continuar no exercício do cargo de diretor-geral da Lemg.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos favoravelmente à Indicação nº 7/2023, que conduz Ronan Edgard dos Santos Moreira ao cargo de diretor-geral da Loteria do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Ione Pinheiro.

PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 13/2023**Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 66/2023, publicada no *Diário do Legislativo* em 2/9/2023, o governador do Estado enviou a esta Casa, para exame, nos termos do art. 62, XXIII, “d”, da Constituição do Estado, a indicação de André Luiz Moreira dos Anjos para o cargo de presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

Esta comissão especial foi constituída para emitir parecer sobre a matéria, nos termos do inciso III do art. 111, combinado com os incisos I e II do § 1º do art. 146, do Regimento Interno.

Após a análise do currículo do indicado e a avaliação de suas respostas na arguição pública a que foi submetido, entendemos que o indicado demonstrou deter a experiência e o conhecimento necessários para exercer o cargo de presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos favoravelmente à indicação do Sr. André Luiz Moreira dos Anjos para o cargo de presidente do Ipsemg.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Ione Pinheiro,

PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 20/2023**Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 73/2023, publicada no *Diário do Legislativo* de 2/9/2023, o governador do Estado submeteu à apreciação desta Assembleia Legislativa a indicação de Júnia Guimarães Mourão Cioffi para o cargo de presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas –, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “d”, da Constituição do Estado.

Esta Comissão Especial foi constituída para emitir parecer sobre a matéria, nos termos do inciso III do art. 111, combinado com os incisos I e II do § 1º do art. 146, do Regimento Interno.

Na arguição, a candidata demonstrou conhecimento sobre a instituição para cuja presidência foi indicada e comprometimento com os princípios da fundação. Além disso, o currículo enviado registra a alta qualificação da indicada para o desempenho do cargo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Indicação nº 20/2023, que sugere o nome de Júnia Guimarães Mourão Cioffi para o cargo de presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Paulo, relator – Ana Paula Siqueira – Dr. Maurício – Lucas Lasmar.

PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 48/2023**Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 98/2023, publicada no *Diário do Legislativo* de 30/11/2023, o governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa a indicação de Breno Esteves Lasmar para o cargo de diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado.

Constituída a Comissão Especial, procedeu-se à arguição do indicado. Compete agora a esta comissão emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 111, III, combinado com o § 1º do art. 146 do Regimento Interno.

O currículo enviado pelo candidato revela sua qualificação para desempenhar as funções concernentes ao cargo para o qual foi indicado. Na arguição a que foi submetido, demonstrou conhecimento sobre a temática pertinente ao desempenho da função de dirigente integrante da estrutura orgânica básica de órgãos da administração direta, entidades autárquicas e fundacionais, o que o credencia a integrar o Instituto Estadual de Florestas – IEF. Somos, portanto, favoráveis à sua indicação ao cargo de diretor-geral da autarquia.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação da Indicação nº 48/2023, que sugere o nome de Breno Esteves Lasmar para o cargo de diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Grego da Fundação, presidente – Raul Belém, relator – Noraldino Júnior.

PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 49/2023**Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 99/2023, publicada no *Diário do Legislativo* de 30/11/2023, o governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa a indicação de Rodrigo Gonçalves Franco para presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado.

Constituída a Comissão Especial, procedeu-se à arguição do indicado. Compete agora a esta comissão emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 111, III, combinado com o § 1º do art. 146 do Regimento Interno.

O currículo enviado pelo candidato revela sua qualificação para desempenhar as funções concernentes ao cargo para o qual foi indicado. Na arguição a que foi submetido, demonstrou conhecimento sobre a temática pertinente ao desempenho da função de dirigente integrante da estrutura orgânica básica de órgãos da administração direta, entidades autárquicas e fundacionais, o que o credencia a integrar a Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam. Somos, portanto, favoráveis à sua indicação ao cargo de presidente da fundação.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação da Indicação nº 49/2023, que sugere o nome de Rodrigo Gonçalves Franco para presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Grego da Fundação, presidente – Raul Belém, relator – Noraldino Júnior.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.078/2022**Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação à Rodovia MG-332, no trecho que liga o Município de Bom Sucesso ao Trevo da BR-381 (Fernão Dias), com cerca de 20km de extensão.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.078/2022 tem por finalidade dar a denominação de Prefeito Porfírio Roberto da Silva – Beto – à Rodovia MG-332, no trecho que liga o Município de Bom Sucesso ao Trevo da BR-381 (Fernão Dias).

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Governo, para que opinasse sobre a questão. Em resposta, o órgão enviou a Nota Técnica nº 1/2023, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da qual se manifestou favoravelmente à pretensão da proposição em análise, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial. De posse dessa manifestação e expondo os argumentos a ela concernentes, a referida comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com vistas a adequar o texto à técnica legislativa.

No que compete a esta comissão analisar, consideramos justa e meritória a homenagem a Porfírio Roberto da Silva, falecido em 2/7/2022, que, segundo o autor da proposição, nunca mediu esforços em prol do bem comum, tendo sido vereador por 5 mandatos consecutivos, eleito e reeleito prefeito pelo Município de Bom Sucesso, durante seus mais de 25 anos de vida pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.078/2022, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Thiago Cota, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.403/2023**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Quilombola de Agricultores e Artesãos da Cachoeira dos Forros – Acafor –, com sede no Município de Passa Tempo.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Quilombola de Agricultores e Artesãos da Cachoeira dos Forros – Acafor –, com sede no Município de Passa Tempo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca promover a agricultura sustentável, bem como apoiar, coordenar e orientar os artesãos da comunidade que se dedicam ao artesanato de fibras, palhas, madeiras, bambus, sementes e outros e estimular iniciativas para o desenvolvimento social da comunidade.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária Quilombola de Agricultores e Artesãos da Cachoeira dos Forros – Acafor –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.403/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Betão, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.376/2020

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

A proposição em análise, de autoria do deputado Bruno Engler, “institui o Passaporte Equestre e dá outras providências”.

Por determinação da Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexadas a esta proposição o Projeto de Lei nº 3.257/2021, de autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, e o Projeto de Lei nº 1.783/2023, de autoria do governador do Estado, por guardarem semelhança entre si.

Aprovado no 1º turno na forma original, retorna agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, IX, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela pretende instituir o Passaporte Equestre como documento oficial de trânsito de equinos no Estado, com a finalidade de facilitar a prática de atividades e eventos equestres e simplificar o controle de trânsito animal para esse segmento.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma original. No entanto, no decorrer da tramitação em 1º turno e após a análise desta comissão, foi anexado à presente proposição o Projeto de Lei nº 1.783/2023, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado. Observamos que a defesa sanitária animal compreende o conjunto de ações de proteção contra a introdução e a propagação de doenças já erradicadas ou exóticas, bem como o combate sistêmico às doenças animais de ocorrência endêmica de importância para a saúde humana, animal e ambiental ou que causam impacto econômico.

Em sua justificação, o governador do Estado afirma que a principal norma utilizada no Estado para a defesa sanitária animal é a Lei nº 10.021, de 1989, que “dispõe sobre a vacinação obrigatória contra a febre aftosa, a brucelose e a raiva dos

herbívoros e dá outras providências”, e que ela estaria obsoleta se considerarmos o contexto do setor agropecuário na época da sua edição e o momento atual. Para o autor, um dos pontos mais críticos é a obrigatoriedade de vacinação contra a febre aftosa contida na lei, uma vez que Minas Gerais busca o reconhecimento internacional como área livre de aftosa sem vacinação, o que permitiria o acesso dos produtos mineiros ao mercado internacional.

Entendemos, assim, que as disposições colocadas no Projeto Lei nº 1.783/2023, por proporem uma normal geral para defesa sanitária animal, estão mais alinhadas com a dinamicidade das questões epidemiológicas do setor e englobam a matéria trazida pelo projeto a que foi anexado, conferindo assim mais segurança aos produtores e aos consumidores. Além disso, promove o ordenamento da política no âmbito da administração pública estadual e, como efeito adicional, esse redirecionamento normativo estimula a agregação de valor às cadeias produtivas animais do Estado. Vale ressaltar que no formato apresentado pelo Executivo, as demandas dos produtores de eventos equestres e agropecuários encontram eco e caminhos mais adequados para sua solução, sem prejuízo para o controle epidemiológico das doenças que colocam em risco a equideocultura do Estado.

Há que se destacar, porém, a Lei nº 23.196, de 2018, que dispõe sobre a Política Estadual de Defesa Agropecuária – Pedagro – e cria o Conselho Estadual de Defesa Agropecuária de Minas Gerais – Cedagro –, ao qual cabe deliberar sobre diretrizes, projetos e ações relacionados à defesa agropecuária. Entendemos que se faz necessário estabelecer o vínculo da referida política com a matéria de que trata esta proposição, uma vez que a defesa sanitária animal compõe a Pedagro.

Com o objetivo de contemplar esses ajustes, apresentamos, ao final deste parecer, um substitutivo contendo as adaptações aqui discutidas.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.376/2020, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado.

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado.

§ 1º – A defesa sanitária animal compreende o conjunto de ações de proteção dos rebanhos contra a introdução de doenças já erradicadas ou exóticas, impedindo a propagação caso venham a ser introduzidas no território do Estado, e o combate sistemático, por meio de medidas de prevenção, controle ou erradicação, das doenças animais de ocorrência endêmica de importância para a saúde humana, animal e ambiental ou que causam impacto econômico.

§ 2º – A defesa sanitária animal compõe a Política Estadual de Defesa Agropecuária – Pedagro –, cuja formulação e acompanhamento competem ao Conselho Estadual de Defesa Agropecuária – Cedagro –, conforme estabelecido na Lei nº 23.196, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º – Para fins desta lei, consideram-se:

I – animais: aqueles de interesse da defesa sanitária animal, criados ou mantidos com finalidade econômica, de lazer ou de sustento familiar, que possam representar riscos à saúde humana ou animal, ou que possam causar impacto econômico, social ou ambiental;

II – documentação sanitária: certificados, guias, passaportes, declarações, termos, atestados, laudos, fichas, comprovantes, relatórios ou resultados, incluindo os documentos obrigatórios para o trânsito de animais, produtos, subprodutos e resíduos, estabelecidos em regulamento;

III – entidade promotora: pessoa jurídica, pública ou privada, que realiza eventos pecuários;

IV – estabelecimento: qualquer empreendimento, imóvel ou local com área física delimitada, independentemente do tamanho, localizado em área urbana ou rural, onde se realize atividade submetida às ações e medidas de defesa sanitária animal;

V – evento pecuário: qualquer evento do qual participam animais de interesse da defesa sanitária animal em período e local definidos, com ou sem finalidade comercial, seja ela esporte, entretenimento, exposição, feira, torneio ou leilão;

VI – exploração pecuária: a criação de uma espécie animal de interesse da defesa sanitária animal sob a responsabilidade de um ou mais produtores, dentro de um estabelecimento;

VII – núcleo de produção: a unidade física que aloja um grupo de animais da mesma espécie e idade, com manejo produtivo comum, isolada de outras atividades da mesma produção por meio de barreiras físicas naturais ou artificiais;

VIII – produtor: pessoa física ou jurídica que possua exploração pecuária em um estabelecimento;

IX – produtos de origem animal: os gêneros alimentícios, de origem direta ou indireta de animais *in natura*, processados ou industrializados, destinados ao consumo humano;

X – proprietário: pessoa física ou jurídica, que detém o domínio, a propriedade ou a posse a qualquer título do estabelecimento;

XI – resíduos: as embalagens, os dejetos ou as sobras da produção animal – como carcaças, ossos, penas e camas de aviário, entre outros –, que, pelo seu conteúdo ou composição, podem oferecer perigo quanto à geração ou disseminação de doenças;

XII – Serviço Veterinário Oficial – SVO: setores das instituições governamentais integrantes das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa – responsáveis pela defesa sanitária animal;

XIII – subprodutos de origem animal: as partes ou derivados oriundos de animais de interesse da defesa agropecuária não destinados à alimentação humana.

Art. 3º – As ações e medidas de defesa sanitária animal têm como objetivos:

I – prevenir, controlar, combater e erradicar doenças de relevância para a saúde humana, animal e ambiental ou para a economia;

II – organizar, coordenar e executar a vigilância em saúde animal, de forma integrada ao Suasa;

III – estimular, organizar e coordenar a participação da comunidade nas ações de defesa sanitária animal.

Art. 4º – São ações e medidas de defesa sanitária animal:

I – controle, inspeção e fiscalização sanitária dos animais, bem como dos seus produtos, subprodutos e resíduos;

II – elaboração de normas técnicas relativas aos programas sanitários, em consonância com a legislação estabelecida em âmbito federal;

III – controle sanitário do trânsito de animais, bem como dos seus produtos, subprodutos e resíduos;

IV – controle, cadastro, registro, credenciamento ou certificação de estabelecimentos, explorações pecuárias, núcleos de produção, proprietários e produtores;

V – cadastro ou registro de eventos pecuários e de entidades;

VI – cadastro, credenciamento, habilitação, fiscalização e auditoria de médicos veterinários e de outros profissionais para atuação em ações delegáveis na área de defesa sanitária animal no Estado;

VII – cadastro ou registro de transportadores de animais, bem como de seus produtos, subprodutos e resíduos;

VIII – controle, cadastro ou credenciamento de laboratórios de identificação de vetores ou de diagnóstico de doenças de interesse da defesa agropecuária;

IX – controle, inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos e transportadores de animais;

X – ações permanentes de vigilância epidemiológica;

XI – compilação, análise e divulgação dos dados referentes às doenças de animais diagnosticadas no âmbito do Estado;

XII – planejamento, controle, auditoria, fiscalização e execução das vacinações em animais definidas em regulamentos sanitários específicos;

XIII – capacitação técnica;

XIV – planejamento, coordenação e execução de educação em defesa agropecuária;

XV – elaboração, comunicação e divulgação de informações zoossanitárias;

XVI – planejamento e execução de campanhas voltadas à prevenção, ao controle ou à erradicação de doenças consideradas de interesse da defesa agropecuária;

XVII – planejamento, coordenação e execução da gestão de emergência zoossanitária;

XVIII – adoção de medidas cautelares imediatas, como a apreensão e o recolhimento de produtos e a interdição parcial ou total de estabelecimentos, de atividades, de animais, de seus produtos, subprodutos e resíduos;

XIX – sacrifício ou abate sanitário de animais, destruição de produtos, subprodutos e resíduos, visando prevenir, controlar e erradicar doenças consideradas de interesse da defesa agropecuária;

XX – planejamento, coordenação, auditoria e fiscalização de projetos de rastreabilidade dos animais, bem como de seus produtos, subprodutos e resíduos;

XXI – planejamento, coordenação e execução de projetos de incentivo à participação da comunidade nas atividades da defesa sanitária animal;

XXII – aplicação de sanções administrativas previstas em lei.

Art. 5º – Compete ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – planejar, normatizar, gerenciar, coordenar, auditar, fiscalizar e executar as ações e medidas de defesa sanitária animal.

§ 1º – As ações e medidas de defesa sanitária animal poderão ser executadas em conjunto com a União, com os municípios ou com as entidades públicas ou privadas.

§ 2º – Para o cumprimento das ações e medidas de defesa sanitária animal, o IMA, poderá requisitar apoio policial.

Art. 6º – Para a realização das ações e medidas previstas nesta lei, o IMA atuará de forma articulada com os órgãos e as entidades públicas e privadas, especialmente com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Secretaria de Estado de Saúde, a Secretaria de Estado de Fazenda, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º – Os programas sanitários referentes à prevenção, ao controle ou à erradicação de doenças consideradas de interesse da defesa sanitária animal voltados ao cumprimento dos objetivos desta lei serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 8º – O trânsito de animais de interesse da defesa sanitária animal, bem como de seus produtos, subprodutos e resíduos, deverá ser realizado de acordo com as normas e os procedimentos estabelecidos pelo IMA e estar amparado pela documentação sanitária exigida, na forma de regulamento.

Art. 9º – As medidas de defesa sanitária animal determinadas pelo SVO a pessoas físicas ou jurídicas deverão ser executadas nas formas e nos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 10 – São obrigações do produtor ou daqueles que tenham animais em sua guarda, dos médicos veterinários, das entidades promotoras, dos transportadores e dos estabelecimentos que comercializam animais, produtos de uso veterinário ou exerçam atividade submetida às normas de defesa sanitária animal:

I – comunicar imediatamente ao SVO a existência ou a suspeita de doença de interesse da defesa sanitária animal;

II – executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários;

III – apresentar ao SVO a documentação sanitária relacionada à defesa sanitária animal;

IV – atender às solicitações do SVO e prestar as informações corretas e necessárias às ações e medidas de defesa sanitária animal;

V – permitir e colaborar com a realização de inspeções sanitárias.

Art. 11 – O produtor ou aqueles que tenham animais em sua guarda, as entidades promotoras, os transportadores, os estabelecimentos que comercializam animais, produtos de uso veterinário ou que exerçam atividade submetida às normas de defesa sanitária animal deverão se cadastrar ou se registrar no IMA e manter seus dados atualizados, nos termos de regulamento.

Art. 12 – Sem prejuízo das obrigações estabelecidas nos arts. 10 e 11, são obrigações:

I – dos produtores ou possuidores de animais de interesse da defesa agropecuária:

a) cadastrar ou registrar os estabelecimentos, as explorações pecuárias e os núcleos de produção no IMA;

b) manter atualizado o cadastro dos estabelecimentos, das explorações pecuárias e dos núcleos de produção no IMA;

c) executar e comprovar a realização de vacinações compulsórias e daquelas determinadas em circunstâncias especiais;

d) executar e comprovar a realização de provas diagnósticas e de exames laboratoriais estabelecidos pelos programas sanitários;

e) executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários, incluindo o sacrifício ou a destruição de animais e a correta destinação dos seus produtos, subprodutos e resíduos;

f) fornecer aos animais somente alimentos autorizados pelo SVO, observando as vedações referentes a alimentos proibidos a determinadas espécies;

g) utilizar somente produtos de uso veterinário autorizados pelos órgãos oficiais competentes, respeitando as indicações de conservação, a validade, as prescrições legais e as demais instruções do fabricante, bem como dar destino correto aos seus resíduos;

II – dos médicos veterinários e profissionais que atuam na defesa sanitária animal:

a) executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários;

b) manter atualizado seu cadastro, seu credenciamento ou sua habilitação;

c) utilizar somente produtos de uso veterinário autorizados pelos órgãos oficiais competentes, respeitando as indicações de conservação, a validade, as prescrições legais e as demais instruções do fabricante, bem como dar destino correto aos resíduos;

III – das entidades promotoras:

a) registrar no IMA todos os eventos pecuários a serem promovidos;

b) executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários;

c) somente permitir ingresso de animais em evento pecuário mediante a apresentação de documentação sanitária completa;

d) atender às normas sanitárias quanto à origem e ao destino dos animais e aos requisitos estruturais para realização de eventos pecuários;

IV – dos estabelecimentos que comercializam produtos de uso veterinário:

a) atender às normas sobre armazenagem, conservação, comercialização, expedição e transporte de produtos de uso veterinário e à legislação aplicável;

b) somente distribuir, transportar, armazenar, comercializar ou utilizar produtos de uso veterinário registrados, dentro da validade e nas embalagens originais de fabricação;

c) permitir livre acesso à fiscalização nas dependências do estabelecimento;

V – dos estabelecimentos que comercializam animais e outros onde se realize atividade submetida às ações e medidas de defesa sanitária animal:

a) atender às normas estabelecidas nos programas sanitários;

b) executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários;

c) permitir livre acesso à fiscalização nas dependências do estabelecimento;

VI – dos transportadores de animais de interesse da defesa agropecuária, seus produtos, subprodutos ou resíduos:

a) atender às normas sanitárias para o trânsito de animais de interesse da defesa sanitária animal, seus produtos, subprodutos ou resíduos;

b) portar, da origem ao destino, os documentos sanitários necessários e, sempre que solicitado, apresentá-los à fiscalização;

c) suspender o transporte de animais em caso da identificação ou suspeita da ocorrência de doenças transmissíveis e notificar o fato imediatamente ao SVO;

d) providenciar a limpeza e a desinfecção do veículo utilizado no transporte de animais ou subprodutos entre os carregamentos e para a circulação sem carga;

e) transportar animais em veículo adequado e com acessórios apropriados para cada espécie.

Art. 13 – É vedada a criação de animais de interesse da defesa sanitária animal em lixões, áreas ou vias públicas ou fora dos limites do estabelecimento.

Art. 14 – As formas e os prazos para adequação e cumprimento das obrigações previstas nos arts. 10 a 13 serão estabelecidos em regulamento.

Art. 15 – A inobservância das medidas e obrigações previstas nesta lei sujeitam o infrator, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa cabíveis, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções administrativas, na forma de regulamento:

I – advertência;

II – multa de até 29.000 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;

III – inutilização do produto, subproduto ou resíduo;

IV – interdição parcial ou total de animais de interesse da defesa agropecuária ou de estabelecimentos;

V – suspensão do cadastro, registro, habilitação, certificação ou credenciamento;

VI – cassação do cadastro, registro, habilitação, certificação ou credenciamento;

VII – determinação de retorno à origem ou de outra destinação estabelecida pelo SVO, quando os animais de interesse da defesa agropecuária, seus produtos, subprodutos ou resíduos transitarem sem a devida documentação sanitária.

§ 1º – O descumprimento das obrigações previstas nesta lei será classificado como infrações leves, graves e gravíssimas, nos termos de regulamento.

§ 2º – A advertência de que trata o inciso I poderá ser aplicada ao infrator que não tenha descumprido anteriormente nenhuma das obrigações previstas nesta lei e a infração for classificada como leve.

§ 3º – A multa aplicada será agravada até o dobro de seu valor pecuniário nos casos de reincidência, fraude, falsificação, artifício, ardid, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 4º – Considera-se reincidente aquele que cometer a mesma infração em um período de cinco anos.

§ 5º – As multas aplicadas poderão ser quitadas mediante dação em pagamento, nos termos de regulamento.

§ 6º – A interdição de que trata o inciso IV poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 7º – Quando a interdição de que trata o inciso IV se prolongar por mais de doze meses sem que o responsável tenha atendido às exigências que motivaram a sanção, o registro ou cadastro de estabelecimento poderá ser cancelado.

§ 8º – A suspensão de que trata o inciso V cessará quando sanado o risco ou findo o embaraço oposto à ação da fiscalização.

Art. 16 – O infrator que deixar de recolher a multa que lhe for imposta será inscrito na Dívida Ativa do Estado, para a consequente execução na forma da lei.

Art. 17 – Fica afastada a obrigatoriedade da vacinação de rebanhos contra a febre aftosa e a raiva dos herbívoros em todo o território do Estado, salvo nas hipóteses em que a medida for determinada pelo IMA, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa – ou por ato normativo superveniente.

Art. 18 – Fica afastada a obrigatoriedade de apresentação de exame oficial negativo de mormo para a entrada de equídeos no território do Estado, salvo nas hipóteses em que a medida for determinada pelo IMA, pelo Mapa ou por ato normativo superveniente.

Art. 19 – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 20 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 10.021, de 6 de dezembro de 1989;

II – o art. 7º da Lei nº 12.728, de 30 de dezembro de 1997;

III – a Lei nº 13.451, de 10 de janeiro de 2000;

IV – a Lei nº 16.938, de 16 de agosto de 2007.

Parágrafo único – Até a entrada em vigor do regulamento previsto no art. 19, as disposições previstas nas normas revogadas por este artigo poderão ser aplicadas para garantir a continuidade das ações e medidas de defesa sanitária animal no Estado.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Raul Belém, presidente e relator – Arnaldo Silva – Marli Ribeiro.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.456/2022

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

A proposição em análise, de autoria do deputado Thiago Cota, “dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo aos Produtores Rurais atingidos pelas chuvas e dá outras providências”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, retorna agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, IX, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende instituir o Programa Estadual de Incentivo aos produtores rurais atingidos por desastres naturais, de forma a apoiar a recuperação econômica provocada pelos danos causados a sua produção. Como instrumentos para alcançar esse objetivo propõe a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – durante a vigência da situação de emergência decretada pelo município em que estiver localizada a produção e a abertura de linhas de crédito para os produtores, com juros de até 0,5%, por intermédio do Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG.

A proposição foi aprovada no 1º turno da forma do Substitutivo nº 3, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que suprimiu dispositivos que previam despesas a serem assumidas pelo Estado, de caráter continuado e sem a informação de sua fonte de recursos, bem como a concessão de subvenções.

Conforme nossa análise no 1º turno, considerando as ocorrências de seca na região cafeeira do Sul de Minas nos últimos anos, seguidas de geadas nas mesmas áreas; os recorrentes prejuízos de agricultores no Norte de Minas, vitimados por estiagens severas; as enchentes em grandes áreas urbanas impermeabilizadas, que eventualmente atingem lavouras nas margens de rios; as chuvas de granizo; entre outras tantas eventualidades que impactam empreendedores rurais, é de grande importância que o Poder Público desenvolva estratégias de apoio aos agricultores atingidos por elas. Corrobora esse entendimento o fato de que a grande maioria das lavouras no Estado e no País é conduzida sem o financiamento rural e, portanto, não conta com seguro agrícola.

Nessa esteira, concordamos com os apontamentos feitos pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e propomos pontos de melhoria na proposição, de forma a adequá-la à execução da política pública, por meio do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.456/2022, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Funderur – e dá outras providências, e à Lei nº 15.660, de 6 de julho de 2005, que institui a política estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, o seguinte inciso V:

“Art. 2º – (...)

V – ao atendimento e à recuperação econômica de produtores rurais atingidos por eventos climáticos extremos.”.

Art. 2º – O inciso II e o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.744, de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

II – excepcionalmente, sob a forma de liberação de recursos a agricultores familiares e a associações e cooperativas de agricultores familiares, devidamente legalizadas, no âmbito de programas especiais definidos pelo Grupo Coordenador, após consulta ao Cepa. (...)

Parágrafo único – O prazo para concessão de financiamento ou para liberação de recursos do Funderur será de dez anos contados da data de entrada em vigor desta lei, podendo o Poder Executivo prorrogar seu funcionamento mediante a edição de ato normativo próprio, observada a avaliação de seu desempenho.”.

Art. 3º – Ficam acrescentados ao art. 5º da Lei nº 11.744, de 1995, os seguintes incisos III e IV:

“Art. 5º – (...)

III – sob a forma de subvenção, não reembolsável, no âmbito de programas especiais ou emergenciais propostos pelo Grupo Coordenador, que tenham por objetivo incentivar a adoção de práticas agrícolas conservacionistas em circunscrições hidrográficas, bem como voltados a mitigar os efeitos das mudanças climáticas e dos eventos climáticos extremos;

IV – como contrapartida financeira assumida pelo Estado em operações de crédito ou em instrumentos de cooperação financeira, com base em programas definidos pelo Grupo Coordenador ou em previsão em legislação específica, observado o disposto em regulamento.”.

Art. 4º – Fica acrescentada ao inciso I do art. 4º da Lei nº 15.660, de 6 de julho de 2005, a seguinte alínea “e”:

“Art. 4º – (...)

I – (...)

e) à avaliação de conveniência, pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG –, e em conformidade com a sua política de crédito, os padrões de gestão de risco a que está submetido e a legislação pertinente, de oferta de linhas de crédito em condições especiais destinadas a agentes econômicos impactados por desastres decorrentes de chuvas intensas, prioritariamente produtores rurais que desenvolvam atividades em áreas atingidas por chuvas intensas.”.

Art. 5º – Fica revogado o art. 6º da Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Raul Belém, presidente e relator – Arnaldo Silva – Dr. Maurício – Marli Ribeiro.

PROJETO DE LEI Nº 3.456/2022

(Redação do Vencido)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Funderur – e dá outras providências, e à Lei nº 15.660, de 6 de julho de 2005, que institui a política estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, o seguinte inciso V:

“Art. 2º – (...)

V – ao atendimento e à recuperação econômica de produtores rurais atingidos por desastres hidrológicos ou meteorológicos.”.

Art. 2º – Ficam acrescentados ao inciso I do art. 4º da Lei nº 15.660, de 6 de julho de 2005, as seguintes alíneas “e” e “f”:

“Art. 4º – (...)

I – (...)

e) à avaliação da conveniência de adoção de mecanismos para a redução da carga tributária, com vistas à recuperação da atividade econômica, especialmente de produtores rurais que desenvolvam atividades em áreas atingidas por desastres hidrológicos ou meteorológicos;

f) à avaliação de conveniência, pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG –, e em conformidade com a sua política de crédito, os padrões de gestão de risco a que está submetido e a legislação pertinente, de oferta de linhas de crédito em condições especiais destinadas a agentes econômicos impactados por desastres hidrológicos e meteorológicos, prioritariamente produtores rurais que desenvolvam atividades em áreas atingidas por tais desastres.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Carlos Henrique, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei Complementar 171, de 9/5/2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos fundos de saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado e dá outras providências”.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em tela pretende alterar a Lei Complementar nº 171, de 9/5/2023, para estender para o final de 2024 o prazo para que os municípios possam transpor ou transferir os saldos constantes de seus Fundos de Saúde provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, bem como para transpor ou transferir os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado. Neste caso, o projeto visa estender a autorização para saldos financeiros oriundos de outras secretarias de Estado.

Amplamente debatido em 1º turno, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que aprimorou o escopo do projeto original.

Conforme manifestação desta comissão no 1º turno, destacamos que a autorização para transposição e transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, nos moldes estabelecidos pela Lei Complementar nº 171, de 2023, não implica aumento de despesas para o erário. Isso porque a despesa já foi realizada pelo Estado. A proposição em análise tão somente estende o prazo para que os municípios possam realizar a despesa de forma diversa do originalmente pactuado, mas com a observância de que os recursos sejam destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, de acordo com normativos do Sistema Único de Saúde.

Tampouco o projeto implica violação de dispositivos legais referentes a matéria financeira e orçamentária, notadamente, aqueles previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, visto que a necessária observância da vinculação dos recursos a gastos com ações e serviços públicos de saúde permanece garantida.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 34/2023, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – João Magalhães – Thiago Cota – Sargento Rodrigues – Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2023

(Redação do Vencido)

Altera a Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos fundos de saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam autorizadas aos municípios, até o final do exercício financeiro de 2024, a transposição e a transferência dos saldos constantes de seus Fundos de Saúde provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, bem como a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 613/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 613/2019, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que institui a Campanha de Conscientização sobre o Zoster, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 613/2019

Altera o art. 15 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 15 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, o seguinte parágrafo único:

“Art. 15 – (...)

Parágrafo único – Entre as informações de interesse à saúde a que se refere o inciso XIV do *caput*, incluem-se aquelas relativas à doença herpes-zóster.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Chiara Biondini – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.560/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.560/2020, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que classifica o doente renal crônico como Pessoa com Deficiência, para fins de fruição dos direitos assegurados na Constituição do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.560/2020

Assegura à pessoa com doença renal crônica que se enquadre no conceito estabelecido na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, os direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A pessoa com doença renal crônica que se enquadre no conceito estabelecido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Chiara Biondini – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.728/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.728/2021, de autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iguatama o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.728/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iguatama o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Iguatama o imóvel com área de 600,00m² (seiscentos vírgula zero zero metros quadrados), situado na Rua Quatro, nº 463, naquele município, e registrado sob o nº 29.183, a fls. 184 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – Cras.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Chiara Biondini – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.869/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.869/2021, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação Filantrópica Gabriel da Silva Carneiro – Centro de Equoterapia e Equitação de Guaxupé – Equoespaço –, com sede no Município de Guaxupé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.869/2021

Declara de utilidade pública a Associação Filantrópica Gabriel da Silva Carneiro – Equoespaço Centro de Equoterapia e Equitação de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Filantrópica Gabriel da Silva Carneiro – Equoespaço Centro de Equoterapia e Equitação de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Chiara Biondini – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.875/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.875/2021, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que declara de utilidade pública o Instituto Solidariedade e Ação – ISA –, com sede no Município de João Pinheiro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.875/2021

Declara de utilidade pública o Instituto Solidariedade e Ação – ISA –, com sede no Município de João Pinheiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Solidariedade e Ação – ISA –, com sede no Município de João Pinheiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Chiara Biondini – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.376/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.376/2021, de autoria do deputado Roberto Andrade, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – Simsaúde – o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.376/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – Simsaúde – o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – Simsaúde – o imóvel com área de 2.418,52m² (dois mil quatrocentos e dezoito vírgula cinquenta e dois metros quadrados), a ser desmembrado, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel com área de 4,8019ha (quatro vírgula oito zero um nove hectares), situado no lugar denominado Córrego São Domingos, e registrado sob o nº 4.259, a fls. 193 do Livro 2-O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Chiara Biondini – Zé Guilherme.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Inicia-se a descrição da área pela frente na Rua da Praça pelo ponto 01 de coordenadas 708.707,86E e 7.658.921,39S; deste segue por 38,50m com azimute de 275º50'50", confrontando com a Praça, chegando ao ponto 02 de coordenadas 708.711,78E e 7.658.883,09S; deste segue por 36,62m com azimute de 275º50'50", confrontando com a Praça, chegando ao ponto 03 de coordenadas 708.715,51E e 7.658.846,66S; deste segue por 37,08m com azimute de 186º11'3", confrontando com a Rua Principal, chegando ao ponto 04 de coordenadas 708.678,65E e 7.658.842,66S; deste segue por 36,07m com azimute de 95º50'32", confrontando com a Rua Dr. Heitor Peixoto Toledo, chegando ao ponto 05 de coordenadas 708.674,97E e 7.658.878,55S; deste segue por 4,08m com azimute de 5º50'50", confrontando com a Rua Dr. Heitor Peixoto Toledo, chegando ao ponto 06 de coordenadas 708.679,03E e 7.658.878,96S; deste segue por 33,77m, confrontando com a Rua Dr. Heitor Peixoto Toledo, chegando ao ponto 07 de coordenadas 708.675,59E e 7.658.912,56S; deste segue por 15,54m com azimute de 3º6'22", confrontando com a Rua da Praça, chegando ao ponto 08 de coordenadas 708.690,98E e 7.658.913,51S; deste segue por 15,71m com azimute de 25º29'59", confrontando com a Rua da Praça, chegando ao ponto 01, início da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 2.418,52m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.400/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.400/2021, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre o registro de dados de pessoas condenadas por violência contra a mulher no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.400/2021

Acrescenta o art. 5º-B à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte art. 5º-B:

“Art. 5º-B – O poder público estadual manterá banco de dados com o registro de pessoas condenadas com sentença penal transitada em julgado pela prática dos seguintes crimes praticados contra a mulher, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940:

- I – feminicídio;
- II – estupro;
- III – estupro de vulnerável;
- IV – lesão corporal;
- V – perseguição;
- VI – violência psicológica;
- VII – invasão de dispositivo informático.

§ 1º – No banco de dados de que trata o *caput* constarão informações como nome, filiação, data de nascimento, número do documento de identificação, fotografia, endereço residencial e relação ou grau de parentesco com a vítima.

§ 2º – O acesso ao banco de dados de que trata o *caput* obedecerá ao disposto na Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Chiara Biondini – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.479/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.479/2022, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que declara de utilidade pública a Associação de Amigos Gente Humilde de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.479/2022

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos Gente Humilde de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos Gente Humilde de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Chiara Biondini – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.657/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.657/2022, de autoria do deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep –, com sede no Município de Lagoa da Prata, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.657/2022

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Lagoa da Prata, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Lagoa da Prata, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Chiara Biondini – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.949/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.949/2022, de autoria do deputado Raul Belém, que declara de utilidade pública a Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Sabedoria e Amor, com sede no Município de Canápolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.949/2022

Declara de utilidade pública a entidade Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Sabedoria e Amor, com sede no Município de Canápolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Sabedoria e Amor, com sede no Município de Canápolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Chiara Biondini – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.967/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.967/2022, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Columbia, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.967/2022

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Columbia, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Columbia, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Chiara Biondini – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.066/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.066/2022, de autoria do deputado Leonídio Bouças, que dá denominação ao viaduto construído na confluência do anel viário de Uberlândia com a AMG-455, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.066/2022

Dá denominação ao viaduto localizado na interseção entre a Rodovia MGC-455 e o anel viário do Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado José Aparecido Martins o viaduto situado na interseção entre a Rodovia MGC-455 e o anel viário do Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Chiara Biondini – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 8/2023, de autoria do deputado Lucas Lasmar, que susta os efeitos do VT (valor, em reais, para os níveis de posicionamento), constante no Anexo I do Decreto nº 44.890, de 9 de setembro de 2008, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2023

Susta, na fórmula de cálculo da Gedima, constante no Anexo I do Decreto nº 44.890, de 9 de setembro de 2008, a parte relativa à subtração do Vt do Vgb para a determinação do fator G.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica sustada, na fórmula de cálculo da Gedima, constante no Anexo I do Decreto nº 44.890, de 9 de setembro de 2008, a parte relativa à subtração do Vt, correspondente ao valor, em reais, para os níveis de posicionamento, do Vgb, correspondente ao valor da gratificação bruta, para a determinação do fator G.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Chiara Biondini – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei Complementar nº 35/2023, de autoria do governador do Estado, que regulamenta o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a imunidade tributária da contribuição previdenciária em razão de doença incapacitante, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2023

Regulamenta o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a imunidade tributária da contribuição previdenciária em razão de doença incapacitante, no âmbito do regime próprio de previdência social, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – São beneficiários da imunidade tributária de que trata o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado os servidores públicos civis aposentados e os pensionistas, vinculados ao regime próprio de previdência social.

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se aos militares da reserva, aos militares reformados e aos pensionistas.

Art. 2º – Para fins de concessão da imunidade tributária de que trata esta lei complementar, consideram-se doenças incapacitantes:

- I – acidente em serviço do qual tenha decorrido a aposentadoria;
- II – moléstia profissional;
- III – tuberculose ativa;
- IV – alienação mental;
- V – esclerose múltipla;
- VI – neoplasia maligna;
- VII – cegueira;
- VIII – hanseníase;
- IX – paralisia irreversível e incapacitante;
- X – cardiopatia grave;
- XI – doença de Parkinson;
- XII – espondiloartrose anquilosante;
- XIII – nefropatia grave;
- XIV – hepatopatia grave;
- XV – estados avançados da doença de Paget, ou osteíte deformante;
- XVI – contaminação por radiação;
- XVII – síndrome da imunodeficiência adquirida.

Parágrafo único – A imunidade tributária de que trata esta lei complementar será concedida ao beneficiário ainda que a doença incapacitante seja contraída após a aposentadoria ou a instituição da pensão.

Art. 3º – Para concessão da imunidade tributária de que trata esta lei complementar, será formulado requerimento instruído com atestado médico que indique a doença incapacitante que acomete o beneficiário.

§ 1º – A concessão do benefício de que trata esta lei complementar dependerá de emissão de laudo por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios que confirme o diagnóstico de doença incapacitante a que se refere o art. 2º.

§ 2º – A decisão que conceder a imunidade tributária de que trata esta lei complementar retroagirá seus efeitos à data da comprovação da doença incapacitante mediante diagnóstico médico, não podendo alcançar período anterior à instituição da aposentadoria ou da pensão.

Art. 4º – Ficam convalidados os atos administrativos editados até 22 de setembro de 2020 que concederam a imunidade tributária de que trata o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado com parâmetro no rol de doenças incapacitantes a que se refere o inciso XIV do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Parágrafo único – Caso a concessão da imunidade tributária de que trata o *caput* tenha sido suspensa por ato administrativo fundamentado na ausência de lei regulamentar específica para o disposto no § 19 do art. 36 da Constituição do Estado, o beneficiário

receberá, com correção monetária desde o recolhimento, a restituição dos respectivos valores de contribuição previdenciária recolhidos em decorrência da suspensão do benefício.

Art. 5º – Os §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – O beneficiário que tiver a licença para tratamento de saúde restabelecida nos termos deste artigo será submetido a inspeção médica oficial conforme regulamento, devendo o laudo médico concluir pela prorrogação ou não da licença, observada a data limite de 31 de dezembro de 2027.

(...)

§ 4º – A licença para tratamento de saúde será convertida em aposentadoria por invalidez se, antes de 31 de dezembro de 2027, a junta médica competente opinar por considerar o beneficiário definitivamente inapto para o serviço público em geral.”.

Art. 6º – Fica acrescentado à Lei nº 24.402, de 29 de julho de 2023, o seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A – Os assistidos e pensionistas que, até 31 de março de 2024, renunciarem expressamente a sua quota-parte na forma do art. 2º receberão do Estado os valores a que se refere o art. 3º que estiverem em atraso.

§ 1º – O assistido ou o pensionista que renunciar a sua quota-parte após 31 de março de 2024 fará jus ao pagamento de que trata o art. 1º a contar da data de apresentação da renúncia, sem direito a receber valores retroativos.

§ 2º – O Estado pagará os valores que estiverem em atraso a que se refere o *caput* no prazo de até trinta dias contados da renúncia.”.

Art. 7º – Fica acrescentado ao art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, o seguinte § 12:

“Art. 85 – (...)

§ 12 – Os servidores contratados nos termos da Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, e convocados nos termos da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, que perderam a condição de segurados em razão de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, bem como seus dependentes, poderão continuar com o direito à assistência a que se refere o *caput* mediante opção formal, cuja regulamentação será feita Poder Executivo estadual.”.

Art. 8º – Para fins do disposto no art. 3º da Emenda à Constituição do Estado nº 110, de 4 de novembro de 2021, combinado com o art. 13 da Emenda à Constituição do Estado nº 39, de 2 de junho de 1999, ficam assegurados aos militares que participaram do movimento reivindicatório de junho de 1997:

I – a anistia das punições administrativas ou disciplinares dele decorrentes;

II – a retirada das suas fichas funcionais das anotações e dos registros das punições a que se refere o inciso I, sendo proibida qualquer referência a elas;

III – a contagem de tempo de serviço, a graduação e os demais direitos inerentes ao posto ou à graduação, concedidas as promoções relativas aos quadros a que pertenciam na ativa, com a transferência para a reserva remunerada, com proventos integrais.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se aos militares anistiados que participaram do movimento reivindicatório de junho de 1997 agregados aos respectivos quadros.

Art. 9º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente ao parágrafo único do art. 4º, a partir de janeiro de 2024.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Chiara Biondini – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 572/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 572/2023, de autoria do deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva Unir, com sede no Município de Pompéu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 572/2023

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva Unir,
com sede no Município de Pompéu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva Unir, com sede no Município de Pompéu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Chiara Biondini – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 670/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 670/2023, de autoria da deputada Bella Gonçalves, que reconhece como de relevante interesse cultural a tradição esquetista na cidade de Uberlândia, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 670/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o
movimento skatista na cidade de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o movimento skatista na cidade de Uberlândia.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Chiara Biondini – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.154/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.154/2023, de autoria do deputado Marquinho Lemos, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Guanhães, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.154/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Guanhães.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Guanhães.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Chiara Biondini – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.159/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.159/2023, de autoria do deputado Raul Belém, que cria a Política Estadual de Incentivo ao Consumo do Etanol, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.159/2023

Cria a política estadual de incentivo ao consumo do etanol.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a política estadual de incentivo ao consumo do etanol, denominada Na Hora de Abastecer, Escolha o Etanol.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem como objetivos:

I – incentivar o consumo de combustível sustentável, limpo e renovável;

II – promover o agronegócio e o combustível proveniente da cana-de-açúcar;

III – fortalecer o setor sucroenergético e os produtores rurais;

IV – promover ações para a baixa emissão de carbono na agropecuária;

V – apoiar a criação de microdestilarias de base associativista como forma de incentivar o consumo de etanol pelos agricultores associados.

Art. 3º – Os órgãos e as entidades públicos estaduais priorizarão o abastecimento de seus veículos *flex* com etanol sempre que, a critério do agente público responsável, a utilização desse combustível for mais vantajosa para a administração pública.

Art. 4º – Anualmente, no mês de junho, em razão da comemoração mundial do meio ambiente, o Poder Executivo priorizará o abastecimento da frota estadual com etanol.

Art. 5º – Os veículos movidos a combustão adquiridos com recursos de emendas parlamentares individuais ou de bloco deverão, preferencialmente, ser equipados com motores *flex*.

Art. 6º – O Estado estimulará as empresas sediadas em território mineiro a aderir a campanhas internacionais de redução das emissões de carbono e a se comprometer com o consumo preferencial de etanol em suas frotas de veículos *flex*.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Chiara Biondini – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.234/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.234/2023, de autoria do deputado Grego da Fundação, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Aventureiro o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.234/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Aventureiro o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santo Antônio do Aventureiro o imóvel com área de 7.078m² (sete mil e setenta e oito metros quadrados), situado no local denominado Três Barras, Distrito de São Domingos, naquele município, e registrado sob o nº 2.258 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Chiara Biondini – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.251/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.251/2023, de autoria da deputada Lohanna, que declara de utilidade pública a Associação de Amparo aos Pacientes em Tratamento Oncológico de Perdões e Região – Casa de Apoio Renascer – Caapre –, com sede no Município de Perdões, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.251/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo aos Pacientes em Tratamento Oncológico de Perdões e Região – Casa de Apoio Renascer – Caapre –, com sede no Município de Perdões.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo aos Pacientes em Tratamento Oncológico de Perdões e Região – Casa de Apoio Renascer – Caapre –, com sede no Município de Perdões.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Chiara Biondini – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.324/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.324/2023, de autoria do deputado Professor Cleiton, que declara de utilidade pública a Sociedade de Amigos do Bairro do Bom Jardim, com sede no Município de Camanducaia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.324/2023

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos do Bairro do Bom Jardim, com sede no Município de Camanducaia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos do Bairro do Bom Jardim, com sede no Município de Camanducaia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Chiara Biondini – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.355/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.355/2023, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que declara de utilidade pública a Associação dos Surdos de Muriaé – ASM –, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.355/2023

Declara de utilidade pública a Associação dos Surdos de Muriaé-MG – ASM –, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Surdos de Muriaé-MG – ASM –, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Chiara Biondini – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.511/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.511/2023, de autoria do deputado João Magalhães, que declara de utilidade pública o Instituto Ambiental Sócio Educacional, com sede no Município de Santa Bárbara do Leste, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.511/2023

Declara de utilidade pública o Instituto Ambiental Sócio Educacional, com sede no Município de Santa Bárbara do Leste.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Ambiental Sócio Educacional, com sede no Município de Santa Bárbara do Leste.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Chiara Biondini – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.530/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.530/2023, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, nos termos que especifica, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.530/2023

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, nos termos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, para atender às despesas previstas no Anexo desta lei, até o valor total de R\$331.464.788,88 (trezentos e trinta e um milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação da receita de Transferências Destinadas ao Setor Cultural – Audiovisual, conforme o art. 5º da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, até o valor de R\$133.503.645,18 (cento e trinta e três milhões quinhentos e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos);

II – do excesso de arrecadação da receita de Transferências da União por meio de Portaria – Exceto Emendas Individuais e de Bancadas, conforme a Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, até o valor de R\$47.961.143,70 (quarenta e sete milhões novecentos e sessenta e um mil cento e quarenta e três reais e setenta centavos);

III – do excesso de arrecadação da receita de Demais Transferências Vinculadas da União, conforme a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, até o valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Estadual de Saúde, para atender às despesas previstas no Anexo desta lei, até o valor total de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).

Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de Transferências da União por meio de Portaria – Exceto Emendas Individuais e de Bancadas, conforme a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e a Emenda à Constituição da República nº 127, de 22 de dezembro 2022.

Art. 5º – As dotações orçamentárias decorrentes das suplementações previstas nesta lei poderão ser objeto de remanejamento, conforme necessidade de adequação orçamentária, para garantia do cumprimento dos objetos previstos nas legislações mencionadas nos arts. 2º e 4º.

Art. 6º – O detalhamento das dotações orçamentárias a serem suplementadas, nos termos do art. 14 da Lei nº 24.218, de 15 de julho de 2022, será discriminado nos decretos de abertura de crédito suplementar decorrentes da autorização concedida nesta lei.

Art. 7º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Chiara Biondini – Zé Guilherme.

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 3º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

| Unidade Orçamentária – Código | Unidade Orçamentária – Sigla | Ação – Código | Ação – Descrição | Fonte de Recurso – Código | Fonte de Recurso – Descrição | Valor (R\$) |
|-------------------------------|------------------------------|---------------|--|---------------------------|--|-----------------------|
| 1271 | Secult | 4 262 | Gestão do Fomento à Cultura e a Economia Criativa | 17 | Transferências Destinadas Ao Setor Cultural | 133.503.645,18 |
| 1271 | Secult | 4 262 | Gestão do Fomento à Cultura e a Economia Criativa | 57 | Transferências de Recursos da União para Portarias – Exceto Emendas Individuais e de Bancada | 47.961.143,70 |
| 1271 | Secult | 4 262 | Gestão do Fomento à Cultura e a Economia Criativa | 16 | Demais Transferências Vinculadas da União | 150.000.000,00 |
| 4291 | FES | 2 500 | Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas | 57 | Transferências de Recursos da União para Portarias – Exceto Emendas Individuais e de Bancada | 180.000.000,00 |
| TOTAL | | | | | | 511.464.788,88 |

PARECER SOBRE AS EMENDAS N°S 1 A 61 AO PROJETO DE LEI N° 1.202/2019

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 26/2023, o projeto de lei em análise autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 4, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Administração Pública, ao analisar o mérito da proposição, opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 4, apresentado pela comissão antecedente.

Esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 5, que apresentou.

Na fase de discussão do projeto em 1º turno, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 5 e 9 a 56, de autoria do deputado Sargento Rodrigues; 6, 7, 8, 57 e 58, de autoria, respectivamente, dos deputados Professor Cleiton, Ana Paula Siqueira, Ulysses Gomes, Coronel Sandro e João Magalhães; e as Emendas nºs 59 a 61, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, as quais vêm a esta comissão para dela receberem parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF – de que trata a Lei Complementar Federal nº 159, de 2017. Esse regime especial “envolve a ação planejada, coordenada e transparente de todos os Poderes, órgãos, entidades e fundos dos Estados e do Distrito Federal para corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas”.

Para tanto, se faz necessário implementar um Plano de Recuperação Fiscal – PRF –, de forma a corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas estaduais, por meio da implementação das medidas emergenciais e das reformas institucionais nele especificadas.

Incluído na ordem do dia para discussão e votação em Plenário em 1º turno, o projeto recebeu as Emendas nºs 1 a 61.

Em síntese, as emendas apresentadas buscam: a) excluir despesas do limite de crescimento; b) ressaltar e afastar vedações previstas em lei complementar do PRF; c) suprimir artigos, parágrafos e incisos; d) acrescentar dispositivos relacionados a princípios constitucionais, convocação e comparecimento de secretários a esta Casa, acesso e envio de dados e informações, redução de incentivos fiscais, condições para aprovação do plano e autorização para leilões de pagamento e quitação de dívidas; e) alterar a vigência da norma; e f) autorizar redução de gastos com publicidade e solicitar o encerramento do regime.

Em que pese a nobre intenção dos parlamentares, as emendas ora analisadas não merecem nossa aprovação, pelas razões apresentadas a seguir.

As Emendas nºs 30 a 35, que alteram a vigência da norma, não se coadunam com o prazo do Poder Executivo para implementar as medidas propostas. Já as Emendas nºs 19 a 23 desnaturam o projeto, na medida em que suprimem dispositivos.

Por sua vez, as Emendas nºs 2, 7, 8, 12, 24, 27, 28, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 60 buscam, em última análise, alterar a intenção original da proposição, modificando sobremaneira a sistemática nela estabelecida. Por sua vez, a aprovação das Emendas nºs 1, 4, 5, 6, 9, 14, 15, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 57, 59 e 61 pode comprometer a viabilidade do Plano de Recuperação Fiscal.

As Emendas nºs 10, 11, 13, 16, 17, 18, 29, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 58, por seu turno, também não merecem prosperar, porque as inclusões pretendidas dizem respeito a previsões já asseguradas na Constituição da República, na Constituição do Estado ou na legislação federal. Da mesma forma não devem prosperar as Emendas nºs 25 e 26, visto que, respectivamente, contêm uma redação equivocada e não possuem pertinência com o tema.

Por fim, rejeita-se a Emenda nº 3, visto que sua implementação depende de lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 1 a 61, apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.202/2019.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – João Magalhães – Thiago Cota – Sargento Rodrigues (voto contrário) – Professor Cleiton (voto contrário) – Ulysses Gomes (voto contrário).

PARECER SOBRE AS EMENDAS N°S 1 A 56 E 274 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 38/2023**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do governador do Estado e originado do desdobramento do Projeto de Lei nº 1.202/2019, a proposição em análise dispõe sobre a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado nos termos do art. 2º, § 1º, V, da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Administração Pública, ao analisar o mérito da proposição, opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão que a antecedeu.

Esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Na fase de discussão do projeto em 1º turno, foram apresentadas em Plenário 274 emendas, não tendo sido recebidas as Emendas nºs 57 a 273. Dessa forma, temos as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do deputado Doutor Jean Freire; 3 a 56, de autoria do deputado Sargento Rodrigues; e 274, de autoria do deputado João Magalhães, as quais vêm a esta comissão para dela receberem parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo dispor sobre a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado, nos termos do art. 2º, § 1º, V, da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, que institui o denominado Regime de Recuperação Fiscal – RRF.

O Estado foi considerado habilitado a aderir ao RRF, o qual tem o objetivo de ajudar o ente a “corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas, por meio da implementação das medidas emergenciais e das reformas institucionais determinadas no Plano de Recuperação”.

Entre as leis ou atos normativos que compõem o Plano de Recuperação Fiscal está a obrigatoriedade de o Estado instituir regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, matéria de que trata o projeto de lei em análise.

Incluído na ordem do dia para discussão e votação em Plenário, em 1º turno, o projeto recebeu as Emendas nºs 1 a 56 e 274.

Em síntese, as emendas apresentadas buscam: a) excluir despesas do limite de crescimento que se pretende instituir; b) ressaltar do plano convênios a serem celebrados com hospitais; c) suprimir artigos, parágrafos e incisos; d) acrescentar dispositivos relacionados a princípios constitucionais, acesso e envio de dados e informações, redução de incentivos fiscais, condições para aprovação do plano e autorização para leilões de pagamento e quitação de dívidas; e) alterar a vigência da norma; e f) dar nova redação a dispositivo que trata de medidas de contenção do crescimento das despesas.

Em que pese a nobre intenção dos parlamentares, as emendas ora analisadas não merecem nossa aprovação, pelas razões apresentadas a seguir.

As Emendas nºs 31 a 35, que alteram a vigência da norma, não se coadunam com o prazo do Poder Executivo para implementar as medidas propostas. Já as Emendas nºs 15 a 26 desnaturam o projeto, na medida em que suprimem dispositivos.

Por sua vez, as Emendas nºs 3, 4, 5, 7, 10, 11, 30, 55 e 274 buscam, em última análise, alterar a intenção original da proposição, modificando sobremaneira a sistemática nela estabelecida. Quanto às Emendas nºs 36, 37, 38, 50, 51, 54 e 56, sua aprovação pode comprometer a viabilidade do Plano de Recuperação Fiscal.

As Emendas nºs 6, 9, 12, 13, 14, 27, 28, 46, 47, 48, 49, 52 e 53, por seu turno, também não merecem prosperar, porque as inclusões pretendidas dizem respeito a previsões já asseguradas na Constituição da República, na Constituição do Estado ou na legislação federal. Da mesma forma, não devem prosperar as Emendas nºs 1, 2, 8, 29, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45, visto que não possuem pertinência temática com a matéria originária da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 1 a 56 e 274, apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei Complementar nº 38/2023.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – João Magalhães – Thiago Cota – Sargento Rodrigues (voto contrário) – Beatriz Cerqueira (voto contrário) – Ulysses Gomes (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.784/2023

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

A proposição em análise, de autoria do governador do Estado, dispõe sobre as medidas para a prevenção da introdução e controle de doenças aviárias de alta patogenicidade no Estado e dá outras providências.

A proposição foi examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Agropecuária e Agroindústria e, em seguida, encaminhada à apreciação do Plenário.

Durante a fase de discussão da matéria em 1º turno, foram apresentadas as Emendas nos 1 e 2, de autoria do deputado Sargento Rodrigues e da deputada Bella Gonçalves, respectivamente, que vêm a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

Pretende a Emenda nº 1 acrescentar dispositivo ao projeto de lei em tramitação, com o objetivo garantir condições de planejamento e financeiras para a adequada execução das medidas sanitárias de prevenção e eventual enfrentamento de epidemia de gripe aviária, ou influenza aviária no Estado. Além disso, reforça, oportunamente, comandos relacionados ao cumprimento da legislação trabalhista e à importância do compartilhamento de dados com outros órgãos e entidades do setor de saúde do Estado e das demais esferas de governo, relativos a eventuais situações sanitárias no setor avícola a serem enfrentadas no território mineiro.

Observa-se, porém, que as medidas sugeridas já estão contempladas no âmbito da organização administrativa do Estado uma vez que:

– no aspecto operacional do planejamento e da execução de ações, a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – conta, além do Conselho de Defesa Agropecuária – Cedagro –, instituído por lei, com uma organização dotada de experiência de gestão apropriada e especializada em ações de fiscalização e inspeção sanitárias, somada a comitês especializados internos do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, entidade estadual responsável pelo controle sanitário agropecuário do Estado, ao qual compete aplicar as medidas da futura lei.

Quanto ao aspecto da garantia de recursos materiais e logísticos, de forma similar, o IMA conta com dotações orçamentárias que garantem recursos para as ações, além de estrutura logística nas instalações centrais em Belo Horizonte, assim como em uma rede capilarizada de regionais e escritórios locais em todo o território do Estado.

Na mesma linha, sendo o IMA responsável pelo controle e a fiscalização de trânsito animal e inspeção de unidades industriais como frigoríficos, já conta com experiência de trabalho em escala de servidores.

Por fim, o compartilhamento de dados e controles epidemiológicos é parte da gestão tanto dos sistemas de saúde quanto de atenção à sanidade agropecuária.

Consideramos, portanto, que a contribuição da referida emenda, conforme exposto na reflexão sobre cada um dos pontos levantados, foi atendida pelo conjunto de normas e práticas já implantadas.

No caso da Emenda nº 2, seu objeto se concentra em oferecer condições diferenciadas aos produtores de aves para subsistência – público rural ou urbano que tem na criação de aves soltas em terreiros ou quintais de suas casas ou propriedades rurais uma tradição com relevante importância na segurança alimentar e nutricional das famílias residentes, tanto pela oferta de ovos quanto pela de carne de aves. A relevância dessa atividade de subsistência encontra reconhecimento, inclusive, no direcionamento de recursos de emendas de origem popular aprovadas por esta Casa, ao longo de 20 anos de participação da sociedade na revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental, quando a distribuição de pintinhos para famílias rurais foi diversas vezes contemplada.

No entanto, apesar de também acatar as sugestões, oferecemos ao texto ajustes e correções necessárias à adequada inclusão de dispositivos no texto da proposição. Registre-se que a única sugestão não acatada foi a referente a conferir progressividade das multas por infrações, uma vez que o público objeto da emenda já contará com flexibilização das penalidades e apoio material em casos de novas obrigações. Ademais, o comando suprimido criaria conflito com outros constantes no projeto original.

Oportunamente, ao reanalisar a proposição, observamos a ausência de importante segmento da cadeia produtiva da avicultura e o inserimos no projeto. Ao estabelecer medidas de sanidade avícola para toda a cadeia de produção, não poderiam ficar de fora os estabelecimentos que lidam com a compostagem de seus resíduos da avicultura, especialmente as fezes de aves, que são importante vetor de doenças. Vale dizer que, embora a atividade de compostagem seja considerada de baixo risco ambiental, ela pode se constituir de altíssimo risco sanitário, visto que as fezes são depósitos de espécies de *Salmonella* e da *Escherichia coli*, além das tão temidas Newcastle – DNC – e a Influenza Aviária de Alta Patogenicidade – IAAP –, objeto principal da proposição.

Faz-se, portanto, incoerente que o Estado exija esforço sanitário e financeiro do setor avícola – consubstanciado em medidas de controle de vetores e pragas, instalação de rodolúvios e arcolúvios para desinfecção de veículos, cercamento e telamento de galpões de produção, uniformização de funcionários, entre outros custos –, e se permita que uma empresa se instale nas proximidades das granjas sem que sejam tomadas medidas de controle sanitário, o que, eventualmente, poderá invalidar os esforços do setor aviário e das entidades de controle sanitário do Estado.

Para tanto, formam inseridas obrigações para esses estabelecimentos, de forma que, além da necessária licença ambiental, sejam obrigados a manter cadastro no IMA, acolham comandos sanitários provenientes do instituto e possam receber orientações sanitárias dos agentes do Estado, além de estarem sujeitos à fiscalização sanitária para o exercício da atividade de processamento de resíduos da avicultura.

Portanto, para incorporar as sugestões advindas das emendas e adaptá-las a melhor técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.784/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre as medidas para a prevenção da introdução e controle de doenças aviárias de alta patogenicidade no Estado e dá outras providências

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre as medidas para a prevenção da introdução e o controle de doenças aviárias de alta patogenicidade no Estado.

Art. 2º – Compete ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – o acompanhamento e a execução das medidas de que trata esta lei, conforme competências previstas na Lei nº 10.594, de 7 de janeiro de 1992.

Art. 3º – Para fins desta lei, consideram-se:

I – doença aviária de alta patogenicidade: doença que acomete as aves causada por um agente infeccioso capaz de provocar alta mortalidade e queda na produção, com potencial impacto na saúde pública e na avicultura, como a Influenza Aviária de Alta Patogenicidade, Doença de Newcastle, Salmonelose, Micoplasma, entre outras, definidas em portaria do IMA;

II – núcleo de produção: a unidade física que aloja um grupo de aves da mesma espécie e faixa etária, com manejo produtivo comum, isolada de outras atividades da mesma produção por meio de barreiras físicas naturais ou artificiais;

III – resíduos da avicultura: o material composto de substrato da cama de aviário, fezes, restos de ração, urina, penas, carcaças ou resíduos da incubação, cujo uso é proibido na alimentação de ruminantes;

IV – estabelecimento autônomo de compostagem: estabelecimento destinado a processar resíduos da avicultura por meio da compostagem, situados fora das granjas;

V – compostagem: processo de decomposição biológica controlada dos resíduos orgânicos, efetuado por uma população diversificada de organismos, em condições aeróbias e termofílicas, resultando em material estabilizado, com propriedades e características completamente diferentes daqueles que lhe deram origem;

VI – produto final da compostagem: é o composto orgânico estabilizado, que tenha passado por todas as fases da compostagem, pronto para uso ou comercialização, seja embalado seja a granel, que apresenta características específicas que o determinam como um material adequado ao uso como fertilizante no solo nos termos da IN 61/2020 do Ministério da Agricultura e Pecuária;

VII – Guia de Trânsito Animal – GTA: o documento sanitário para acompanhamento do trânsito de aves vivas ou ovos férteis.

Art. 4º – São medidas de prevenção e de controle das doenças aviárias de alta patogenicidade no Estado:

I – a exigência de cadastro ou registro no IMA de granjas de reprodução, incubatórios, granjas avícolas comerciais e seus respectivos núcleos de produção, criatórios de subsistência e estabelecimentos que comercializam ovos férteis, aves vivas e estabelecimentos autônomos de compostagem de resíduos da avicultura;

II – o alojamento de aves ou ovos férteis somente em incubatórios, granjas comerciais ou de reprodução registrados ou com autorização prévia do IMA;

III – o trânsito de aves acompanhado de GTA compatível com o carregamento e dentro do prazo de validade, constando as informações complementares descritas em manuais e normas vigentes;

IV – o trânsito de resíduos da avicultura somente nos moldes determinados por regulamento estabelecido pelo IMA;

V – a interdição parcial ou total de granjas e estabelecimentos autônomos de compostagem que não atenderem aos requisitos mínimos de biossegurança;

VI – a realização de campanhas para esclarecimento da população.

Art. 5º – São obrigações dos produtores comerciais e de reprodução, e dos proprietários de incubatórios:

I – registrar ou cadastrar no IMA os incubatórios, as granjas, e seus respectivos núcleos de produção;

II – comunicar imediatamente ao IMA a existência de aves com sinais clínicos respiratórios, digestivos ou neurológicos, compatíveis com sintomas de doenças aviárias de alta patogenicidade;

III – comunicar imediatamente ao IMA qualquer alteração da taxa de mortalidade de aves ou quando esta atingir dez por cento da população alojada;

IV – alojar aves somente em granjas registradas ou com autorização prévia do IMA;

V – executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários, incluindo o sacrifício ou a destruição dos animais e a correta destinação de seus produtos, subprodutos e resíduos;

VI – permitir e colaborar com a realização de inspeções sanitárias;

VII – atender às solicitações do IMA e fornecer informações corretas e necessárias às ações de defesa sanitária animal;

VIII – adotar as medidas de biossegurança estabelecidas pelo IMA.

Art. 6º – São obrigações dos produtores de aves para subsistência:

I – cadastrar seus criatórios no IMA;

II – comunicar imediatamente ao IMA a existência de aves com sinais clínicos respiratórios, digestivos ou neurológicos, compatíveis com sintomas de doenças aviárias de alta patogenicidade, ou quando ocorrer mortalidade significativa dos animais;

III – permitir e colaborar com a realização de inspeções sanitárias;

IV – atender às solicitações do IMA e fornecer informações corretas e necessárias às ações de defesa sanitária animal.

Art. 7º – São obrigações dos distribuidores e revendedores de aves vivas e ovos férteis:

I – cadastrar-se no IMA, apresentando memorial descritivo das medidas higiênico-sanitárias adotadas para o exercício de suas atividades e declaração de responsabilidade técnica pelo empreendimento assumida por médico veterinário;

II – receber apenas aves oriundas de incubatórios ou granjas de recria registrados no Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa –, devidamente acompanhadas de GTA;

III – comunicar imediatamente ao IMA a existência de aves com sinais clínicos respiratórios, digestivos ou neurológicos, compatíveis com sintomas de doenças aviárias de alta patogenicidade;

IV – comunicar imediatamente ao IMA qualquer alteração da taxa de mortalidade de aves;

V – permitir e colaborar com a realização de inspeções sanitárias;

VI – atender às solicitações do IMA e fornecer informações corretas e necessárias às ações de defesa sanitária animal.

Art. 8º – São obrigações dos estabelecimentos autônomos de compostagem:

I – cadastrar-se no IMA apresentando planta situacional georreferenciada, medidas de controle de pragas e insetos que serão adotadas para mitigar os riscos biológicos e declaração de responsabilidade técnica;

II – atender aos procedimentos e normas aplicáveis ao aproveitamento de resíduos da avicultura publicados pelo IMA.

§1º – Os estabelecimentos autônomos de compostagem que já estejam em operação deverão se cadastrar no órgão no prazo máximo de 90 dias após a entrada em vigor desta Lei.

§2º – O não atendimento às medidas dispostas neste artigo sujeitam os estabelecimentos infratores à sua interdição.

Art. 9º – O transporte de resíduos de avicultura no Estado deverá ser registrado em livro de controle ou em documento auditável equivalente, com a devida identificação da origem e do destino do material.

Parágrafo único – Em caso de ocorrência de doenças aviárias de alta patogenicidade no Estado, o transporte de carcaças de aves deverá ser previamente autorizado pelo IMA.

Art. 10º – O trânsito de aves vivas ou ovos férteis no Estado somente será permitido se estiver acompanhado da GTA com informações que correspondam ao carregamento, dentro do prazo de validade e em rota compatível entre a origem e o destino.

§ 1º – Quando o trânsito de aves vivas ou ovos férteis for realizado em desconformidade com o disposto no caput, o IMA poderá determinar o retorno da carga à origem ou seu encaminhamento a um destino apropriado.

§ 2º – Fica proibido o comércio ambulante de aves vivas e ovos férteis no Estado.

Art. 11 – Em caso de declaração de situação de emergência sanitária animal decorrente de doença aviária de alta patogenicidade e urgência no sacrifício dos animais como forma de contenção da propagação de doença, o enterro ou a destruição de carcaças de aves ficam dispensados de licenciamento ambiental, devendo ser realizados no próprio estabelecimento de criação, conforme indicação do serviço veterinário oficial do IMA.

Parágrafo único – Os critérios e procedimentos para o enterro ou destruição de carcaças de aves de que trata o caput serão estabelecidos em Resolução Conjunta do IMA e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 12 – A não observância às medidas previstas nesta lei sujeitam o infrator, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa cabíveis, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, no caso de infração ao disposto nos arts. 5º, 6º ou 7º;

III – multa de mil e quinhentas Ufemgs ao produtor de origem, no caso de infração ao disposto nos arts. 8º ou 9º;

IV – multa de duzentas Ufemgs ao proprietário do veículo, no caso de infração ao disposto no art. 10º;

V – interdição total ou parcial da granja, núcleo de produção, distribuidores ou revendedores de aves vivas e ovos férteis.

§ 1º – A advertência de que trata o inciso I poderá ser aplicada no caso de infração aos arts. 5º, 6º, 7º ou 9º, quando o infrator não tiver descumprido anteriormente nenhuma das obrigações previstas nesta lei.

§ 2º – As multas previstas neste artigo serão agravadas até o dobro de seu valor caso o infrator se utilize de fraude, falsificação, artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 3º – No caso das obrigações dos produtores de aves para subsistência, a que se refere o art. 6º:

I – compete ao Poder Executivo realizar campanhas educativas preventivas, consistentes na orientação aos produtores sobre as obrigações contidas nesta lei, nas quais poderá haver aporte dos insumos e recursos necessários para atender às suas obrigações;

II – a multa a que se refere os incisos II e III deste artigo, poderá ser convertida em medidas educativas específicas para sanar as irregularidades verificadas, salvo em caso de reincidência na mesma infração após a efetivação das medidas educativas específicas;

III – quando da necessidade de sacrifício ou destruição dos animais poderão ser estabelecidas medidas de auxílio aos produtores, em atendimento ao inciso VI do art. 2º e ao art. 247 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 12 – A interdição de que tratam o § 2º do artigo 8º e o inciso V do art. 11 será retirada após o atendimento das exigências que motivaram a aplicação da sanção.

Art. 13 – O infrator que deixar de recolher multa que lhe for imposta será inscrito na Dívida Ativa do Estado, para a consequente execução na forma da lei.

Art. 14 – Os procedimentos para o fiel cumprimento das medidas previstas nesta lei serão estabelecidos em portaria do diretor-geral do IMA.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Raul Belém, presidente e relator – Dr. Maurício – Marli Ribeiro.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Finalidade: Debater as políticas públicas locais que o Município de Belo Horizonte planeja implementar para a população em situação de rua, bem como as articulações da pasta objetivando ações integradas com outros municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte

Local Visitado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania de Belo Horizonte

Apresentação

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 4.297/2023, de autoria dos deputados Professor Wendel Mesquita, Leleco Pimentel e Rodrigo Lopes, a Comissão de Assuntos Municipais visitou, em 6/11/2023, às 15 horas, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania de Belo Horizonte, com o objetivo de conhecer e debater as políticas públicas locais que o município planeja implementar para a população em situação de rua, bem como as articulações da pasta objetivando ações integradas com outros municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Participou da visita o deputado Professor Wendel Mesquita, que foi recebido por José Ferreira da Crus, subsecretário municipal de Assistência Social. Participaram, ainda, Eliana Reis, representante do Polo Moveleiro da Avenida Silviano Brandão; Carlos Roberto de Sá, representante do Movimento Belo Horizonte Cidadania Efetiva; Diego Sanches, chefe de gabinete do deputado Professor Wendel Mesquita; e Márcia Sacramento, assessora do deputado Leleco Pimentel.

Relato

Em continuação ao debate iniciado em audiência pública no dia 20/9/2023, que discutiu a instalação de um albergue para pessoas em situação de rua no Bairro Floresta e as novas alternativas propostas pela comunidade, foi realizada pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a visita que buscou mediar um acordo entre representantes da Prefeitura de Belo Horizonte e empresários que atuam no Bairro Floresta, com vistas a uma conciliação em torno da instalação de uma nova estrutura de acolhimento para indivíduos em situação de rua na mesma região.

Há uma preocupação manifestada pelos comerciantes do polo de comércio de móveis da Avenida Silviano Brandão quanto ao potencial crescimento do número de pessoas em situação de rua nas imediações da nova estrutura. A presidente do Movimento Polo Moveleiro, Eliana Reis, expressou a apreensão coletiva dos varejistas acerca da possível deterioração das condições urbanas da área e o eventual afastamento de clientes.

O representante do Movimento Belo Horizonte Cidadania Efetiva, Carlos Roberto de Sá, defendeu, com o apoio dos empresários, que, alternativamente, seja ofertada à população em situação de rua qualificação profissional, de forma a gerar renda para os indivíduos e uma futura resolução do problema da falta de moradia.

A assessora do Deputado Leleco Pimentel, Márcia Sacramento, pontuou que, nas discussões acerca da infraestrutura voltada para indivíduos em situação de rua, é crucial priorizar as preocupações humanitárias. Para ela, não se deve atribuir culpa às pessoas que buscam assistência nesse contexto. Márcia Sacramento ainda afirmou que a desigualdade e a exclusão social são os fatores que levam indivíduos à condição de desabrigo. Além disso, enfatizou a importância de alinhar as políticas destinadas às pessoas em situação de rua com as demais estratégias e áreas de atuação do poder público.

O subsecretário José Ferreira da Crus apontou a importância dos Centros de Referência e Assistência Social – Cras – que atuam na prevenção à ruptura de vínculos das pessoas atendidas. Disse ainda que esses centros precisam ser potencializados e atuarem em rede no atendimento. José Ferreira da Crus reforçou também que deve haver ação efetiva de cooperação entre os entes federados.

Atualmente, opera-se um significativo albergue público no Bairro Floresta, com capacidade de acolher 400 pessoas, localizado na Rua Conselheiro Rocha, nº 351, a uma distância considerável do polo de comércio de móveis mencionado. A administração municipal, contudo, reconhece que o referido estabelecimento apresenta condições inadequadas e planeja sua substituição por outras três unidades, uma das quais já está ativa na Rua Timbiras, na zona Centro-Sul, e as outras duas em processo de implementação na Rua Além Paraíba, no Bairro Lagoinha, e na Rua Flávio dos Santos, no Bairro Floresta.

O subsecretário municipal de Assistência Social, José Ferreira da Crus, esclarece que essa mudança integra um projeto maior de descentralização e aperfeiçoamento da rede assistencial municipal, feito com base em um meticuloso mapeamento das áreas de maior frequência desse segmento populacional. A meta, segundo ele, é que as pessoas em situação de rua, com os novos locais selecionados, sejam direcionadas para equipamentos reordenados com objetivos bem definidos. José Ferreira da Crus sustentou, na reunião, a importância de posicionar recursos onde efetivamente se encontra a demanda. Falou também sobre a necessidade de envolvimento e participação da sociedade em todo o processo.

Sobre ações integradas com outros entes da Federação, o subsecretário pontuou que a Prefeitura de Belo Horizonte já detectou um procedimento recorrente em que gestões municipais de outras localidades distantes adquirem bilhetes de ônibus para encaminhar indivíduos em situação de vulnerabilidade social para a capital mineira. Tal prática, conforme elucidado por ele, é objeto de rastreamento pela prefeitura. Quando um caso é devidamente identificado, desencadeia-se um protocolo de ação: a prefeitura entra em contato com os familiares do indivíduo e com a rede de assistência social do município de origem, num esforço conjunto para articular o retorno do cidadão. Esse procedimento foi nomeado “retorno protegido” pelo subsecretário e tem por intuito assegurar que o trânsito de volta do indivíduo ocorra de maneira segura e coordenada, evitando assim que a pessoa permaneça em situação de rua longe de sua comunidade de origem.

O estudo intitulado *Censo Pop Rua 2022*, conduzido pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte em colaboração com a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – e divulgado em fevereiro de 2023, identificou a existência de 5.344 indivíduos vivendo em condições de desabrigo em Belo Horizonte. Destes, 58,5% não são originários da capital: 34,5% migraram de municípios do interior mineiro, 23,2% de outros estados brasileiros e 0,8% de nações estrangeiras.

De acordo com o subsecretário, há uma demanda crescente de recursos para o atendimento de pessoas em situação de rua nos municípios. Ele disse que houve uma redução significativa no orçamento federal para assistência social nos últimos seis anos, mas pontuou que já há uma reversão desse quadro em 2023. Disse, porém, que não há nenhum apoio financeiro para os municípios por parte do governo estadual no que se refere ao atendimento à população em situação de rua.

Conforme o subsecretário José Ferreira da Crus, o novo centro de acolhimento no Bairro Floresta tem previsão de iniciar operações dentro de 30 a 60 dias, com uma capacidade projetada para 160 pessoas, porém um entendimento foi alcançado para que o serviço comece atendendo 60 pessoas.

A gestão municipal também almeja propiciar oportunidades de profissionalização e ingresso no mercado de trabalho para os atendidos no novo albergue, alguns dos quais poderão ser empregados em funções relacionadas à administração pública local. Está

prevista a qualificação profissional, o bolsa-moradia, a locação social, atendimentos em saúde e educação. Os representantes dos empresários se ofereceram para participar do processo formativo e do acompanhamento da implantação do equipamento.

O deputado Professor Wendel Mesquita apontou que o diálogo já produziu resultados positivos. Foi registrada uma solicitação dos moradores locais para a redução da quantidade de pessoas acolhidas e, em resposta, o subsecretário comprometeu-se a iniciar com um limite de 60 indivíduos, assegurando não expandir esse número sem prévia consulta ao movimento.

A representante do setor de móveis enfatizou que os estabelecimentos comerciais da área são responsáveis pela geração de aproximadamente 4.500 postos de trabalho e por uma contribuição fiscal de 8,5 milhões de reais em termos de ICMS, alertando que a região já foi prejudicada por outras intervenções, como a Linha Verde e mudanças no tráfego local (mão inglesa na Avenida Silviano Brandão).

Conclusão

Ao final da reunião, o deputado Professor Wendel Mesquita afirmou que o diálogo que está sendo mediado pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização já rendeu frutos. A mediação teve início em audiência pública da aludida comissão, que foi presidida pelo deputado Leleco Pimentel. O deputado Wendel Mesquita enfatizou ainda a importância do diálogo e da atenção humanizada às pessoas que mais sofrem com a marca da desigualdade imposta ao segmento.

O subsecretário José Ferreira da Crus assumiu o compromisso de iniciar o programa com 60 pessoas e não ampliar esse número sem dialogar com o movimento. Além disso, a prefeitura também garantiu que pretende oferecer oportunidades para profissionalização e contratação dos albergados, bolsa moradia, atendimentos em saúde e educação.

Por sua vez, Eliana Reis salientou que os comerciantes do setor de móveis estão abertos a endossar um projeto de qualificação profissional para a população em condição de rua, postura esta corroborada pelo representante do Movimento Belo Horizonte Cidadania Efetiva, Carlos Roberto de Sá.

A assessora do deputado Leleco Pimentel, disse que, em que pese as divergências na abordagem deste problema, o respeito, o diálogo e a primazia da atenção humanizada prevaleceu, e concluiu que era este o objetivo e a intenção na continuidade das ações.

O relator deste relatório acrescenta que a audiência pública que deu origem à visita se deu em um prisma que visualiza a questão das pessoas em situação de rua de forma equivocada e higienista, pautada por uma ideologia de aporofobia. Pondera ainda que o diálogo promoveu o acesso a informações da Prefeitura de Belo Horizonte e que o governo federal lançou um programa de atendimento à pessoa em situação de rua e ao migrante denominado “Ruas Visíveis” com a destinação de 1 bilhão de reais e o envolvimento de 11 ministérios. Acrescentou que a Comissão de Participação Popular aprovou recursos na monta de 2 milhões de reais no Município de Belo Horizonte.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Leleco Pimentel, relator.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 13/12/2023, a seguinte comunicação:

Do deputado Professor Cleiton e outros em que notificam a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico.

**MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Prefeitura de Belo Horizonte pelo título outorgado a essa cidade de 5ª melhor cidade para se morar no Brasil (Requerimento nº 4.272/2023, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia);

de apoio aos professores e professoras de matemática e português da rede municipal de Lavras pela greve deflagrada no dia 6/10/2023, em resposta às alterações impostas pela Prefeitura Municipal de Lavras, no que se refere ao pagamento das aulas de exigência curricular no município, o que vem causando aos servidores dessas disciplinas imensos prejuízos financeiros e funcionais (Requerimento nº 4.735/2023, da Comissão de Educação);

de congratulações com o professor Frederico Ferreira de Pinho Tavares e a aluna Júlia Helena Pimenta Ferreira pela nova opção para o cálculo de raízes quadradas (Requerimento nº 4.747/2023, da Comissão de Educação);

de congratulações com os estudantes que se manifestaram em defesa da educação de qualidade, manutenção das turmas existentes, não transferências de alunos e não dispensa de professores (Requerimento nº 4.748/2023, da Comissão de Educação);

de congratulações com o escritor mineiro Silviano Santiago pelo recebimento do Prêmio Camões, o mais importante da Língua Portuguesa, em 14 de novembro de 2023 (Requerimento nº 4.751/2023, da Comissão de Educação);

de congratulações com Arthur de Oliveira Abrantes pelo exemplo de dedicação aos estudos que o levou a ser o primeiro brasileiro negro a se graduar em Harvard, após passar todo seu ensino fundamental e médio em escolas públicas (Requerimento nº 4.758/2023, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Instituto Lukinha DDG pelo projeto Cidade Viva, que favoreceu o desenvolvimento das atividades desenvolvidas nas Comunidades Olhos d'Água, Vila Pilar e São João, no Município de Belo Horizonte, promovendo a arte, o empreendedorismo, os objetivos de desenvolvimento sustentáveis da ONU e as noções de cidade inteligente, de forma a integrar toda a comunidade no ecossistema de desenvolvimento (Requerimento nº 4.802/2023, da Comissão de Assuntos Municipais).

de congratulações com as escolas e grupos de capoeira pelos relevantes serviços prestados para a comunidade de Varginha e região (Requerimento nº 4.841/2023, da Comissão de Cultura)

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 4.627/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 4/10/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao coordenador da Defesa Civil em Congonhas pedido de informações sobre o documento “Alerta às Autoridades”, elaborado pelo Fórum Permanente

São Francisco, que alerta sobre os riscos de rompimento das barragens Casa de Pedra e B4, em Congonhas, relacionados às mudanças climáticas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/9/2023, que teve por finalidade debater a proposta de expansão da lavra de minério de ferro no complexo Casa de Pedra, em Congonhas, pela CSN Mineração, vinculada à Companhia Siderúrgica Nacional – CSN.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.718/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 28/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário municipal de Saúde de Divinópolis pedido de informações acerca da quantidade de pessoas com deficiência que se encontram na fila de espera para atendimento com fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, bem como sobre a expectativa do tempo de espera para os referidos atendimentos e as medidas que estão sendo tomadas para torná-los mais eficientes com menor tempo de espera.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Dr. Maurício, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Novo).

REQUERIMENTO Nº 4.719/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento do deputado Coronel Sandro aprovado na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 28/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em levantamento das Apaes no Estado que alugam imóveis para o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar – e dos Centros-Dia.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Dr. Maurício, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Novo).

REQUERIMENTO Nº 4.721/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos, aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 28/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de providências para ajudar financeiramente ou por meio de infraestrutura na reconstrução da ponte que colapsou no Município de Mercês, em 21/11/2023.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: Sabendo do compromisso deste Governo em relação às demandas dos municípios mineiros, encaminho esse Requerimento com intuito de contribuir com a população de Mercês e dos usuários da ponte que colapsou nesse município. A ponte

que veio a colapso é uma importante rota de ligação da região, sendo utilizada como atalho para facilitar o fluxo de veículos para Barbacena, Paiva e Santa Bárbara do Tugúrio, além de desafogar o trânsito do centro do município de Mercês.

REQUERIMENTO Nº 4.722/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente de Betim pedido de informações quanto aos resultados das investigações preliminares em relação ao descarte irregular de sangue animal no Riacho das Areias, por parte de um frigorífico na região dos Bairros Laranjeiras e Imbiruçu, bem como quais foram ou serão as medidas para penalizar os responsáveis.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

REQUERIMENTO Nº 4.729/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAODH – do Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para a apuração de denúncias sobre o recolhimento forçado de bens e pertences de pessoas em situação de rua em Belo Horizonte, apresentadas na 20ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 4/10/2023, ressaltando-se que essa prática, supostamente comum e frequente em certas regiões da cidade, afronta a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, em 21/8/2023, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – 976; requer ainda seja encaminhado o *link* da referida reunião para o CAODH.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 20ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/10/2023, que teve por finalidade debater os direitos da população de rua por ocasião do lançamento da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da População em Situação de Rua.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.730/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário municipal de Política Urbana de Belo Horizonte pedido de informações sobre a política adotada pelo município de recolhimento forçado de bens e pertences de pessoas em situação de rua, conforme denúncias recebidas na 20ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, em 4/10/2023, sendo que esse tipo de recolhimento está proibido desde a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, em 21/8/2023, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – 976; requer também seja encaminhado ao secretário o *link* da referida reunião.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 20ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/10/2023, que teve por finalidade debater os direitos da população de rua por ocasião do lançamento da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da População em Situação de Rua.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.731/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja reaberto prazo para inscrição da mudança de lotação dos profissionais da educação da rede estadual de Minas Gerais, uma vez que as informações constantes no *site* da SEE acerca do prazo para solicitação de mudança foram inconclusivas, apresentando os dias 19 de novembro e 24 de novembro de 2023 como datas limites para a inscrição; e que a reabertura de prazo não seja inferior a 24 de novembro de 2023, com a devida notificação de todos os profissionais da rede estadual de educação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.733/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam tomadas medidas quanto às ações autoritárias por parte da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A, que de modo unilateral está intervindo nas escolas de sua responsabilidade quanto ao planejamento das aulas de 2024, desrespeitando a Resolução nº 4.925/2023, em especial o art. 12, que dispõe sobre a escolha dos cargos preferencialmente no mesmo turno, prevendo que, caso seja necessário, nas conveniências pedagógicas, o cargo pode ser formado utilizando-se formação geral básica e itinerários formativos; seja formada uma única interpretação do citado art. 12, definindo-se o que se compreende por “preferencialmente”, de modo a uniformizar a compreensão da resolução; e que, em razão do curto prazo estipulado pela SRE Metropolitana A – 27/11/2023 –, para a entrega do planejamento das aulas de 2024, seja prorrogada a data de entrega do planejamento das aulas, sendo a data definida razoável e exequível para as escolas, de modo a garantir que o envio seja realizado em tempo hábil.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.734/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a inclusão da Escola Estadual

Basílio da Gama, localizada no Município de Tiradentes, no programa Mãos à Obra, para a viabilização das obras e reformas estruturais que o espaço da instituição de ensino necessita para a prestação de serviço de qualidade a seus alunos.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.736/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que no Plano de Atendimento 2024 da Escola Estadual Doutor Raimundo Torres, em Viçosa, seja incluída a oferta de vagas para 3 (três) turmas do 1º ano do ensino médio regular e 2 (duas) turmas do 2º ano do ensino médio regular, conforme demanda do colegiado escolar.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O colegiado escolar da Escola Estadual Doutor Raimundo Alves Torres solicita que no plano de atendimento 2024 haja a oferta de 3 turmas do 1º ano do ensino médio regular e 2 turmas do 2º ano do ensino médio regular, conforme levantamentos realizados pela supervisão escolar e secretaria. Nos últimos anos a escola sofreu uma perda considerável de alunos em decorrência da oferta exclusiva do ensino médio integral até 2022 e da ofertada limitada em 2023 (apenas 1 turma de ensino médio regular). A maioria dos alunos que deixaram a escola nos últimos anos o fizeram pelo fato de precisarem trabalhar no contra turno da escola, o que fica inviabilizado no ensino médio integral. A referida solicitação encontra amparo na Lei nº 24.482/2023, que institui a política estadual de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar e que no parágrafo único, do art. 4º, determina que: "Na escola onde for implementado o ensino médio integral, deverá ser igualmente garantida a oferta de ensino médio regular, conforme a necessidade da comunidade e solicitação do colegiado escolar.

REQUERIMENTO Nº 4.737/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a realização de reforma estrutural e a recomposição do acervo literário da biblioteca da Escola Estadual Padre José Epifânio Gonçalves, no Distrito de Gesteira, no Município de Barra Longa, atingida pelo rompimento da Barragem de Fundão, da mineradora Vale S.A.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.738/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Barra Longa pedido de informações sobre a aquisição de veículo destinado ao transporte escolar dos alunos do Distrito de Gesteira, no Município de Barra Longa, tendo em vista o recurso repassado ao município em decorrência do acordo para reparação dos danos provocados pelo

rompimento da Barragem de Fundão firmado entre Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, Ministério Público Federal – MPF –, Defensoria Pública da União – DPU – e Comissão de Pessoas Atingidas de Barra Longa, em 29/5/2023, e homologado pela 4ª Vara da Justiça Federal.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.739/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para alteração do sistema de movimentação de pessoal dessa secretaria de forma a possibilitar, durante a inscrição no sistema, o acréscimo de titulação e o direcionamento do pedido para todas as titulações obtidas, conforme a legislação, de modo a viabilizar a movimentação destes servidores.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A Lei nº 9.394/1996 (LDB) foi alterada por meio da Lei nº 13.415/2017, que também revogou a Lei nº 11.161/2005, a qual previa o ensino obrigatório do espanhol no ensino médio. A Lei nº 13.415/2017, em síntese instituiu a reforma do ensino médio e colocou o ensino do inglês como idioma obrigatório, tanto para a educação fundamental quanto para o ensino médio, deixando de incentivar o pluralismo linguístico e retirando o direito de escolha dos alunos. Após o fim da obrigatoriedade da disciplina houve a extinção do componente de Língua Estrangeira Moderna – Espanhol na rede estadual de ensino, conforme Resolução SEE nº 4.737/2022 e diversos servidores nomeados para o referido cargo tiveram que solicitar o acréscimo de titulação para a disciplina de Professor de Educação Básica-Língua Portuguesa para que não perdessem os seus postos de trabalho. Ocorre que, os servidores que possuem acréscimo de titulação estão sendo impedidos pelo sistema de movimentação de pessoal da SEE/MG de solicitar a remoção para cargos vagos existentes da nova titulação. A justificativa da Secretaria de Educação vem sendo a de que o servidor somente pode solicitar movimentação para o cargo em que foi nomeado no Estado. Reitera-se que o acréscimo de titulação é previsto na Lei 9.381/1986 e visa exclusivamente o atendimento ao excepcional interesse público de adequação da força de trabalho da SEEMG. Noutro norte, a movimentação de pessoal também é um direito dos (as) servidores (as) da educação garantido pelas Leis nº 7.109/77 e nº 869/1952. Importante frisar que não constam nas referidas legislações nenhum impedimento de movimento de pessoal para aquelas situações em que o servidor solicitar o acréscimo de titulação. Ademais, mesmo com o fim da obrigatoriedade da oferta da disciplina de Espanhol, o servidor não pode ser impedido de fazer o pedido de movimentação de pessoal para a disciplina de Língua Portuguesa, pois, na prática, o impedimento da SEE nega o direito do servidor à movimentação de pessoal, por um fato que ocorreu alheio à vontade do servidor. Desta feita, de modo a garantir o direito do servidor a movimentação de pessoal, torna-se necessária a atualização do sistema da Secretaria de Estado de Educação para possibilitar ao servidor, quando da sua inscrição, a inclusão de novas titulações, viabilizando assim, o direito garantido à remoção, lotação e/ou permuta de acordo com as titulações acrescidas.

REQUERIMENTO Nº 4.740/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja

encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja ofertado, no Plano de Atendimento 2024, o ensino médio regular na Escola Estadual Professora Maria de Barros, em Ituiutaba.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A comunidade escolar da Escola Estadual Professora Maria de Barros requer a oferta do ensino médio regular no Plano de atendimento 2024. Isso se justifica pois, a maior parte dos alunos residem no entorno da escola e conciliam as atividades escolares com atividades profissionais e responsabilidades familiares que impedem a adesão ao ensino médio integral ofertado. A referida solicitação encontra amparo na Lei nº 24.482/2023, que institui a política estadual de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar e que no parágrafo único, do art. 4º, determina que: “Na escola onde for implementado o ensino médio integral, deverá ser igualmente garantida a oferta de ensino médio regular, conforme a necessidade da comunidade e solicitação do Colegiado Escolar”.

REQUERIMENTO Nº 4.741/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja ofertada, no Plano de Atendimento 2024 da Escola Estadual Professor Ormino de Souza Lima, em São Geraldo, nova turma do 1º ano do ensino fundamental, totalizando duas turmas.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A comunidade escolar da Escola Estadual Professor Ormino de Souza Lima, situada em São Geraldo-MG, requer a oferta no plano de atendimento de 2024, de mais uma turma do 1º ano do ensino fundamental, tendo em vista a grande demanda de alunos que desejam ingressar na referida escola. Conforme relato da comunidade, as inscrições no SUCEM evidenciam essa demanda.

REQUERIMENTO Nº 4.742/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a implementação progressiva do ensino médio, nas modalidades regular e EJA, na Escola Estadual Frei Angélico de Campora, em Governador Valadares, e que seja garantida oferta de vagas para o seu 1º ano no Plano de Atendimento 2024.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A comunidade escolar denuncia que os alunos estão tendo que deslocar longas distâncias para cursar o ensino médio, o que vem contribuindo para aumentar as taxas de evasão escolar e abandono. Segundo o art. 53 do ECA toda criança e adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; e V – acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a

mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019). Do mesmo modo, o inciso I, do art. 3º, da Lei nº 24.482/23 determina que na implementação da política de combate a evasão escolar serão observadas e identificadas as condições geradoras da perda de vínculo do aluno com a escola e dos mecanismos para auxiliar na sua prevenção, de maneira a direcionar a atuação dos estabelecimentos de ensino na prevenção e no combate ao abandono e à evasão escolar. A referida legislação ressalta ainda a responsabilidade do Estado em garantir os meios necessários para a promoção do acesso, da permanência, do sucesso escolar e da plena integração do aluno à escola.

REQUERIMENTO Nº 4.743/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam prorrogados todos os concursos previstos nos editais da Uemg em vigor, de acordo com os prazos estabelecidos pela Resolução Conjunta Seplag/Uemg nº 10.504, de 27 de janeiro de 2022, bem como a nomeação dos candidatos aprovados para o cargo professor de educação superior, tendo em vista o grande quantitativo de servidores contratados de forma temporária que compõem o atual quadro e o prazo determinado pela Corte do STF em sede da ADPF nº 915, cuja decisão reconheceu em definitivo a inconstitucionalidade das convocações temporárias na educação básica e superior.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.744/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja assegurada a oferta de ensino médio no período noturno e na modalidade educação de jovens e adultos – EJA – na Escola Estadual José Leandro, localizada no Distrito de Santa Rita, Ouro Preto, por haver grande demanda da comunidade pelo funcionamento noturno dessa escola.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.746/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Superintendência Regional de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Divinópolis pedido de providências para que sejam realizadas obras para restauração e ampliação da quadra e do refeitório da Escola Estadual Ilídio da Costa Pereira, em Divinópolis, tendo em vista o crescimento do número de alunos.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.750/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento dos deputados Betão e Leleco Pimentel e da deputada Macaé Evaristo aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Congresso Nacional, em Brasília (DF), pedido de providências para evitar esforços para a aprovação do Projeto de Lei nº 5.414/2016 que altera o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação para proibir o incentivo do desenvolvimento e veiculação de programas de ensino a distância em curso da área de saúde. Esta solicitação é decorrente da 1ª Reunião Conjunta da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia que teve por finalidade debater as condições da modalidade de ensino a distância – EAD – nos cursos de graduação em saúde, bem como as consequências na formação profissional e os impactos no ensino superior..

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, realizada em 14/11/2023, que teve por finalidade debater as condições da modalidade de ensino a distância – EaD – nos cursos de graduação em saúde, bem como as consequências na formação profissional e os impactos no ensino superior.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.752/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Macaé Evaristo aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a manutenção e expansão da oferta de matrículas de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI –, EMTI Profissional e da modalidade Ensino de Jovens e Adultos – EJA – no plano de atendimento para 2024-2025 da Escola Estadual Doutor Lucas Monteiro Machado, no Bairro Pindorama, em Belo Horizonte, de modo a atender as demandas da comunidade escolar.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.753/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento dos deputados Betão e Leleco Pimentel e da deputada Macaé Evaristo aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – em Brasília pedido de providências para prorrogar o prazo da Consulta Pública – Proposta de alteração da Portaria Normativa nº 11/2017, do Ministério da Educação, em dispositivos relativos à oferta de cursos de graduação na modalidade de educação a distância na plataforma Participa + Brasil para que mais pessoas possam participar e opinar sobre o tema.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, realizada em 14/11/2023, que teve por finalidade debater as condições da modalidade de ensino a distância – EaD – nos cursos de graduação em saúde, bem como as consequências na formação profissional e os impactos no ensino superior.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.754/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Macacé Evaristo aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja mantida, no plano de atendimento para 2024, a oferta de atendimento às crianças do 1º ano do ensino fundamental da Escola Estadual José Joaquim Cabral localizada no Município de Santa Maria do Salto, de modo a atender às demandas da comunidade escolar.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.755/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Educação e à Superintendência Regional de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, em Divinópolis, pedido de providências para que sejam supridas, através da realização de obras, as dificuldades enfrentadas pela Escola Estadual de Educação Especial Helena Aparecida, em Lagoa da Prata, que se revelam, especialmente, na ausência de sede própria, de biblioteca, laboratório, sala de professores e sala de recursos para educação especial, obras que devem ser realizadas para a melhoria das condições a toda a comunidade escolar.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.756/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Superintendência Regional de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, em Passos, pedido de providências para que sejam realizadas melhorias na Escola Estadual Professor Tonico Leite, no Município de Formiga, a fim de que seja realizada pavimentação de parte da área externa, especialmente em razão do aparecimento de animais peçonhentos, além de revitalização e reforma da quadra e do entorno e reavaliação do formato integral.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.757/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Superintendência Regional de Educação em Divinópolis pedido de providências para que sejam realizadas obras de melhorias na Escola Estadual Monsenhor Alfredo Dohr, em Lagoa da Prata, especialmente visando à criação de espaço para biblioteca, auditório e espaço de convivência e pintura e alambrado das quadras e cobertura do palco.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.759/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Educação e à Superintendência Regional de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, em Passos, pedido de providências para que sejam realizadas melhorias na Escola Estadual Doutor Abílio Machado, no Município de Formiga, com a construção da cobertura, preferencialmente com policarbonato, do espaço de entrada da escola, tendo em vista a alta exposição ao sol e à chuva, e a construção de auditório.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.762/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a liberação do valor, conforme planilha de reforma apresentada, para a ampliação da quadra poliesportiva da Escola Estadual Presidente Kenedy, em Candeias.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.763/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a conclusão da análise do pedido elaborado pelo servidor Daukleber Diniz Alves, Masp nº 847426-4, que visa obtenção de evolução na carreira, admissão 2, retificação da progressão 2018 e 2020 e na admissão 1.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.765/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohana aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado aos reitores da Universidade Federal de Lavras, da Universidade Federal de Itajubá e da Universidade Federal de Juiz de Fora pedido de informações quanto à perspectiva de abertura de cursos de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional nas respectivas instituições de ensino.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A graduação em Fonoaudiologia é uma área da saúde que tem uma grande importância, pois se dedica ao estudo, prevenção, avaliação e tratamento dos distúrbios da comunicação humana, incluindo a fala, a audição, a voz, a linguagem e a deglutição. Alguns dos principais motivos que tornam a Fonoaudiologia uma área tão importante são: Promoção da saúde: A Fonoaudiologia atua na prevenção e promoção da saúde, ajudando a prevenir problemas de comunicação e deglutição em pessoas de todas as idades. Melhoria na qualidade de vida: A Fonoaudiologia pode ajudar a melhorar a qualidade de vida de pessoas com distúrbios de comunicação, proporcionando uma comunicação mais efetiva e uma deglutição segura. Intervenção em diversas áreas: A Fonoaudiologia pode atuar em diversas áreas, como na educação, saúde, mercado de trabalho, entre outras, contribuindo para a melhoria do desempenho e bem-estar das pessoas. Profissão em ascensão: A Fonoaudiologia é uma profissão em constante evolução, com uma crescente demanda no mercado de trabalho. Multidisciplinaridade: A Fonoaudiologia trabalha em conjunto com outras áreas da saúde, como a medicina, psicologia, fisioterapia, nutrição, entre outras, para garantir um atendimento completo e integrado aos pacientes. Por todos esses motivos, a graduação em Fonoaudiologia é extremamente importante e pode oferecer uma carreira gratificante e desafiadora para os profissionais que escolhem seguir essa área. No mesmo sentido a graduação em Terapia Ocupacional também é uma área da saúde que tem uma grande importância, pois se dedica a promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas por meio de atividades ocupacionais significativas. A seguir, apresenta-se alguns dos principais motivos que tornam a Terapia Ocupacional uma área tão importante: Promoção da saúde: A Terapia Ocupacional atua na prevenção e promoção da saúde, ajudando a prevenir problemas de saúde física, mental e emocional em pessoas de todas as idades. Melhoria na qualidade de vida: A Terapia Ocupacional pode ajudar a melhorar a qualidade de vida de pessoas que têm dificuldades para realizar atividades cotidianas, como cuidar de si mesmo, trabalhar, estudar, se relacionar socialmente, entre outras. Intervenção em diversas áreas: A Terapia Ocupacional pode atuar em diversas áreas, como na saúde, educação, assistência social, entre outras, contribuindo para a melhoria do desempenho e bem-estar das pessoas em diferentes contextos. Abordagem holística: A Terapia Ocupacional trabalha com uma abordagem holística, considerando a pessoa como um todo, suas necessidades, desejos, potencialidades e limitações, e não apenas a doença ou o problema em si. Multidisciplinaridade: A Terapia Ocupacional trabalha em conjunto com outras áreas da saúde, como a fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, entre outras, para garantir um atendimento completo e integrado aos pacientes. Ademais, não se pode olvidar ainda que as universidades têm a grande responsabilidade social de formar profissionais éticos e conscientes, produzir conhecimento e soluções para os problemas sociais, promover a inclusão social, contribuir para o desenvolvimento regional, adotar práticas sustentáveis e promover a cultura e as artes. Todas essas responsabilidades são fundamentais para o desenvolvimento sustentável e a construção de uma sociedade mais justa e solidária, razão pela qual encontra-se justificado o presente requerimento, ao qual espera-se o apoio dos nobres colegas.

REQUERIMENTO Nº 4.768/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam realizadas melhorias nas condições de trabalho dos professores da Escola Estadual Zezé Lima que desempenham funções educacionais na Apac feminina de Itaúna, tendo em vista a precariedade da estrutura física, material e de suporte para a atuação desses profissionais.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Consoante relatado a este Gabinete Parlamentar, todas as três turmas existentes no sistema são juntas e ficam aglomeradas na cozinha; os professores têm que levar água de casa, para não tomarem água de torneira; o único banheiro disponibilizado para os professores é o da cela de visita íntima, ou seja, se uma detenta estiver ocupando a cela, não tem banheiro para os professores; não tem um lanche para os professores no intervalo (segundo a diretora da escola se eles quiserem o lanche tem ir a escola lanchar e voltar para APAC, detalhe a distância entre as duas são 4,4 km); há uma sala para que os professores fiquem aguardando os horários de aulas onde é um depósito de tecido, segundo e já foram encontrados ratos e baratas juntos no local; não tem quadros, livros e nem material didático; xerox, os professores acabam tendo que arcar do próprio bolso para levar algum material diferente para as alunas; na APAC Masculina o sistema é totalmente contrário, não há esse abandono igual na feminina; não são disponibilizados computadores e nem TV para passar vídeos.

REQUERIMENTO Nº 4.769/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino Guanhanês pedido de providências para que sejam realizadas, com máxima urgência, melhorias na estrutura da Escola Estadual Nadin Noman, localizada na zona rural de Dolores de Guanhanês, tendo em vista a precariedade das instalações desse estabelecimento, como a inexistência de pátio, refeitório e banheiros para uso dos alunos, sala de aula para os alunos do Novo Ensino Médio, sala de professores, sala para especialistas e sala para secretaria escolar, além disso a quadra não está concluída desde 2010.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.770/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja dada a devida prioridade à construção ou aquisição de imóvel próprio para sediar a Escola Estadual de Educação Especial Helena Aparecida, em Lagoa da Prata, que, por funcionar em imóvel não pertencente ao Estado, tem limitações para adequações necessárias ao bom funcionamento da escola, bem como quanto ao investimento no imóvel.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.772/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a inclusão da Escola Estadual Gabriel Passos, em Betim, no programa Mãos a Obra e, caso já conste como destinatária de recursos desse programa, que seja dada prioridade à demanda de obras relacionadas à acessibilidade para as pessoas com deficiência nesse estabelecimento de ensino.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.773/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Superintendência Regional de Ensino Secretaria de Estado de Educação, em Divinópolis, pedido de providências para que seja realizada fiscalização do cumprimento das obrigações da Escola Teorema, em Itaúna, na Secretaria Estadual de Educação, referente ao Projeto Trilha do Futuro, tendo em vista denúncias recebidas acerca da ausência de repasse aos alunos dos valores auferidos pela escola em razão do projeto.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.777/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino – SRE – em Divinópolis pedido de providências para a construção de biblioteca na Escola Estadual Monsenhor Domingos, em Divinópolis, e que seja encaminhado o relatório de planejamento contendo o prazo de início das obras.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.778/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a continuação das obras de reforma da Escola Estadual Renato Filgueiras, em Papagaios, com urgência.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.779/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja retomada a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental na Escola Estadual Antônio Lucas Martins, situada em Presidente Bernardes.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A comunidade escolar solicita que sejam retomadas as matrículas para os anos iniciais do ensino fundamental da Escola Estadual Antônio Lucas Martins, situada em Presidente Bernardes-MG, tendo em vista que, é grande a demanda de alunos para os anos iniciais na referida escola. A comunidade denuncia que os alunos estão tendo que deslocar longas distâncias para estudar em outras escolas, que não houve diálogo com a comunidade para a retirada da oferta de turmas nos planos de atendimento dos anos de 2021, 2022 e 2023 e que houve ainda o desrespeito à Lei nº 12.768, de 1998, que determina que a transferência de escolas de ensino pré-escolar e fundamental da rede pública do Estado aos municípios depende de lei municipal autorizativa e será precedida da avaliação da capacidade mínima de atendimento escolar do município.

REQUERIMENTO Nº 4.783/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Macaé Evaristo aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja elevada a frota de ônibus dos serviços de transporte metropolitano de passageiros na RMBH, bem como para que seja reduzida a idade máxima permitida da frota, que atualmente chega a até 18 anos.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.784/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Macaé Evaristo aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja efetuada a integração física e tarifária entre os sistemas de transporte metropolitano e municipais.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.785/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Macaé Evaristo aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja viabilizado o aumento da quantidade de fiscais e das ações de fiscalização da execução do contrato de concessão do transporte metropolitano de passageiros, a ser realizada por agentes públicos efetivos, e não terceirizados.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.786/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Macaé Evaristo aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a disponibilização de um número de *whatsapp* para os usuários acessarem a ouvidoria do transporte metropolitano de passageiros.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.787/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Macaé Evaristo aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam estabelecidos quadros de horários mínimos para todas as linhas do transporte metropolitano de passageiros durante o período noturno e nos finais de semana.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.788/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Macaé Evaristo aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – em Belo Horizonte pedido de providências para a retirada das catracas duplas nas estações do Move Metropolitano e nos veículos do sistema metropolitano de transportes da RMBH.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.789/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA em Ipatinga pedido de providências para a suspensão, anulação e nova convocação da Assembleia Metropolitana do Vale do Aço para debater o tema da concessão da água no município de Ipatinga por possível vício de iniciativa e ausência de convocação prévia da reunião e pelo fato de ter sido instalada uma Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara Municipal de Ipatinga sobre a matéria, conforme foi debatido em audiência pública desta Comissão no dia 27/11/2023.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/11/2023, que teve por finalidade debater a proposta em curso de privatização do serviço de água e esgoto na cidade.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.792/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Ipatinga pedido de informações sobre a implementação da Lei Municipal nº 4.432/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Ipatinga a explorar diretamente ou a conceder a exploração de serviços públicos de captação, adução, tratamento e fornecimento de água, a reservação e distribuição até as ligações prediais e seus respectivos instrumentos de medição, o tratamento e disposição apropriada do esgotamento sanitário, bem como a criação e instituição de agência reguladora própria para os serviços públicos em geral, do Município de Ipatinga, bem como sobre os desdobramentos dessa lei para o contrato do município com a Copasa.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/11/2023, que teve por finalidade debater a proposta em curso de privatização do serviço de água e esgoto na cidade.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.798/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Macaé Evaristo aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG em Belo Horizonte – pedido de providências para que sejam executadas, nos terminais do Move metropolitano na RMBH, melhorias dos sistemas visuais e informativos em tempo real sobre horários de chegadas e partidas dos ônibus.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.799/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Macaé Evaristo aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja extinta a cobrança pelo uso de sanitários nos Terminais Metropolitanos do Move.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.800/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Macaé Evaristo aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – em Belo Horizonte pedido de providências para que seja reformulado o contrato de concessão do transporte metropolitano de passageiros na RMBH visando a diminuição contínua e sistemática das tarifas públicas.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.806/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que seja garantido o abastecimento imediato e contínuo de água potável nos locais de prestação de serviços essenciais à população, como hospitais, escolas e postos de saúde, nos Municípios de Belo Horizonte, Esmeraldas, Igarapé, Lagoa Santa, Mateus Leme, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Santa Luzia e Vespasiano, dentre outras cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte, bem como que o fornecimento de água potável seja regularizado, em caráter emergencial, em todos os bairros dessas cidades no prazo mais curto possível, tendo em vista a onda de calor que assola o Estado.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.808/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Divinópolis pedido de informações acerca das razões que levaram ao descredenciamento do município, ocorrido após a publicação da Portaria GM/MS nº 1.346, de 22/9/2023, o que ocasionou ao município perda de recursos mensais de R\$5.322.240,00 para 2023 e R\$8.648.640,00 para 2024, bem como sobre quais ações foram tomadas para a manutenção dos serviços atingidos pelo

descredenciamento e qual o planejamento para arcar com esse prejuízo, visando mitigar os impactos na população e nos servidores públicos.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.809/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Rio Acima pedido de informações sobre a existência de possível mineração irregular no Rio das Velhas, o que tem gerado prejuízos ambientais ao município, em que se esclareçam as seguintes indagações: Alguma empresa possui autorização municipal ou estadual para realizar mineração no Rio das Velhas mediante o uso de dragas? Já foram realizadas fiscalizações ou autuações pelo uso de dragas de mineração no Rio das Velhas? Já foram identificadas irregularidades com relação à mineração no Rio das Velhas? Em caso positivo, quais providências foram tomadas? O Executivo Municipal já noticiou à Secretaria Estadual de Meio Ambiente a existência de extração irregular de minério no Rio das Velhas? O Executivo Municipal tem conhecimento de situações de desmatamento, degradação ambiental, parcelamento irregular do solo, movimentação de terra que assoreia os córregos e afluentes do Rio das Velhas, promovidos por grupos de especuladores imobiliários, na área urbana e zona rural do Município de Rio Acima? Em caso positivo, quais providências já foram tomadas?

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

Justificação: A solicitação se justifica tendo em vista as diversas denúncias que temos recebido de forma recorrente sobre a existência de dragas no Rio das Velhas, que são utilizadas para revirar o leito do rio em busca de minério, gerando potenciais riscos à qualidade da água do rio que é atualmente o responsável pelo abastecimento de aproximadamente 2,4 milhões de pessoas na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH. Não bastasse isto, recebemos informações de que na região de Água Limpa, localizada no entorno do Parque Nacional da Serra do Gandarela, estaria em andamento loteamentos irregulares/clandestinos, o que foi tema de debate, inclusive, no Subcomitê Águas do Gandarela, no início do ano, com a presença de representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Acima, da Subsecretaria de Fiscalização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana – RMBH –, da Polícia Militar de Minas Gerais de Meio Ambiente, do ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, de membros da Associação Cachoeiras do Tangará, do Projeto Manuelzão e de moradores de Água Limpa. Vale dizer que os loteamentos irregulares estariam em construção em área de mata ciliar de um afluente do Córrego Cortesia. O local está dentro de uma área de proteção ambiental – APA Sul –, no entorno imediato do parque, em zona de transição de Mata Atlântica para Cerrado. Ou seja, estamos falando de situação protegida por lei federal. Nesta perspectiva, considerando a riqueza ecológica do município de Rio Acima e a importância de se preservar um meio ambiente saudável para as presentes e futuras gerações é que se encaminha o presente ofício, na certeza de que o Executivo Municipal prestará as informações solicitadas, encaminhando relatório com as providências já tomadas para constatar, fiscalizar e fazer cessar lesão ou ameaça de lesão ao meio ambiente de Rio Acima.

REQUERIMENTO Nº 4.811/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Senado Federal em Brasília, à Câmara dos Deputados em Brasília, ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional – MDR – em Brasília e ao Procuradoria-Geral da República – PGR-MPF – pedido de providências para a regulamentação do desmembramento de municípios visando a correção de limites municipais, considerando que a alteração de limites é mais simplificada que a criação e a fusão de municípios, não acarreta significativo impacto fiscal e irá dirimir vários conflitos federativos e problemas de prestação de serviços a populações em áreas limítrofes.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 10ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/11/2023, que teve por finalidade debater a proposta de alteração na lei do limite territorial dos Municípios de Curral de Dentro e Santa Cruz de Salinas.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.812/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja criado um grupo de trabalho para discutir o desmembramento e a alteração de limites municipais no Estado de Minas Gerais.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 10ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/11/2023, que teve por finalidade debater a proposta de alteração na lei do limite territorial dos Municípios de Curral de Dentro e Santa Cruz de Salinas.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.814/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Curral de Dentro e à Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Salinas pedido de providências para a criação de grupo de trabalho com vistas a debater e encontrar as vias legais de atendimento das demandas das Comunidades Rurais Passagem de Pedra, Laranjão e Caraíbas, que pleiteiam ser reconhecidas formalmente como pertencentes ao Município de Curral de Dentro.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 10ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/11/2023, que teve por finalidade debater a proposta de alteração na lei do limite territorial dos Municípios de Curral de Dentro e Santa Cruz de Salinas.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.815/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Cural de Dentro pedido de informações detalhadas relativas a todos os serviços públicos ofertados às comunidades rurais Passagem de Pedra, Laranjão e Caraíbas, considerando-se que representantes das cerca de 86 famílias das referidas comunidades manifestaram, em audiência pública, realizada em 13/11/2023, interesse de pertencer a esse município, por sua ligação cultural, histórica e geográfica com aquelas comunidades.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 10ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/11/2023, que teve por finalidade debater a proposta de alteração na lei do limite territorial dos Municípios de Cural de Dentro e Santa Cruz de Salinas.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.816/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Santa Cruz de Salinas pedido de informações detalhadas relativas a todos os serviços públicos ofertados às comunidades rurais Passagem de Pedra, Laranjão e Caraíbas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 10ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/11/2023, que teve por finalidade debater a proposta de alteração na lei do limite territorial dos Municípios de Cural de Dentro e Santa Cruz de Salinas.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.817/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário nacional de Proteção e Defesa Civil pedido de informações acerca da possibilidade de reanálise do plano de trabalho apresentado pelo Município de Itaúna, relativo ao Processo nº 59053.006674/2022-69, no valor de R\$330.000,00, cujo objeto é a construção de 3 residências que foram destruídas no período chuvoso de janeiro de 2022.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.818/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência do Patrimônio da União – SPU em Brasília e à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH pedido de providências para que faça o levantamento das seguintes áreas ocupadas por população de baixa renda visando a regularização dos imóveis: Ocupação Lampião (no Bairro São Gabriel), Ocupação Vila Nova (no bairro Olhos d’Água) e Ocupação Anita Santos (no bairro Carlos Prates).

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 31/10/2023, que teve por finalidade debater a destinação de uso do Aeroporto Carlos Prates, em Belo Horizonte, para moradia e a regularização fundiária de áreas vinculadas à Secretaria de Patrimônio da União em Minas Gerais, tendo em vista os pressupostos de desenvolvimento urbano.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.819/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Advocacia-Geral da União – AGU – pedido de providências para verificar se a Construtora Carrara LTDA (CNPJ 05.200.314/0001-51) possui outras dívidas com a União que permitam a adjudicação compulsória do imóvel localizado na Avenida Amalia, nº 600, bairro Nova Vista, em Sabará – MG, para fins de regularização fundiária para famílias de baixa renda da ocupação João Maria Figueiredo.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 31/10/2023, que teve por finalidade debater a destinação de uso do Aeroporto Carlos Prates, em Belo Horizonte, para moradia e a regularização fundiária de áreas vinculadas à Secretaria de Patrimônio da União em Minas Gerais, tendo em vista os pressupostos de desenvolvimento urbano.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.820/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel – e à Secretaria do Patrimônio da União – SPU – em Belo Horizonte pedido de providências para que, articuladas, procedam à realização dos estudos urbanísticos e de regularização fundiária das áreas da União ocupadas por famílias de baixa renda em Belo Horizonte.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 31/10/2023, que teve por finalidade debater a destinação de uso do Aeroporto Carlos Prates, em Belo Horizonte, para moradia e a regularização fundiária de áreas vinculadas à Secretaria de Patrimônio da União em Minas Gerais, tendo em vista os pressupostos de desenvolvimento urbano.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.821/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU – no Rio de Janeiro, à Superintendência do Patrimônio da União – SPU – em Brasília, à Secretaria-Geral da Presidência da República em Brasília e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para que institua um comitê gestor para definir quais imóveis da CBTU na Região Metropolitana de Belo Horizonte não são operacionais e que podem ser remetidos à SPU.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 31/10/2023, que teve por finalidade debater a destinação de uso do Aeroporto Carlos Prates, em Belo Horizonte, para moradia e a regularização fundiária de áreas vinculadas à Secretaria de Patrimônio da União em Minas Gerais, tendo em vista os pressupostos de desenvolvimento urbano.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.822/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência do Patrimônio da União em Brasília, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU no Rio de Janeiro, à Secretaria-Geral da Presidência da República em Brasília e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit –, em Brasília, pedido de providências para que o imóvel da ocupação Anita Santos seja transferido à União e, depois disso, disponibilizado para fins de regularização e produção de moradia digna para a população em situação de rua na perspectiva da política do “Morar Primeiro”.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 31/10/2023, que teve por finalidade debater a destinação de uso do Aeroporto Carlos Prates, em Belo Horizonte, para moradia e a regularização fundiária de áreas vinculadas à Secretaria de Patrimônio da União em Minas Gerais, tendo em vista os pressupostos de desenvolvimento urbano.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.843/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que seja efetuado o fornecimento do medicamento SKYRIZI® - risanquizumabe – ao paciente Márcio Santos Morgado, que tem aguardado, por longo período, o fornecimento junto à Superintendência de Assistência Farmacêutica.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde (Avante).

REQUERIMENTO Nº 4.844/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Bella Gonçalves aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que inclua um representante da Secretaria de Estado de Saúde no grupo de trabalho que visa elaborar minuta de regulamentação da Lei nº 23.795, de 2021, que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab – e dá outras providências.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 24ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 8/11/2023, que teve por finalidade debater a necessidade de estruturar estratégias de prevenção e enfrentamento aos potenciais danos gerados pelas barragens do Estado, em especial danos à saúde, apresentando uma política estadual de atenção integral à saúde das populações atingidas por barragens.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde (Avante).

REQUERIMENTO Nº 4.846/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, à Agência Nacional de Águas – ANA –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e ao Ministério da Saúde pedido de providências para a realização de estudo sobre a contaminação da água dos lençóis freáticos de Brumadinho, uma vez que os rejeitos da barragem da Mina Córrego do Feijão, da mineradora Vale, que se rompeu em 2019, estão sendo depositados na cava da mina do Córrego do Feijão.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 24ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 08/11/2023, que teve por finalidade debater a necessidade de estruturar estratégias de prevenção e enfrentamento aos potenciais danos gerados pelas barragens do Estado, em especial danos à saúde, apresentando uma política estadual de atenção integral à saúde das populações atingidas por barragens.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde (Avante).

REQUERIMENTO Nº 4.847/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Bella Gonçalves aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao procurador-chefe da República em Belo Horizonte pedido de informações sobre as medidas de reparação à saúde previstas no acordo judicial que visa reparar os danos decorrentes do rompimento das barragens, as medidas que estão sendo adotadas na região das Bacias Hidrográficas do Rio Doce e do Rio Paraopeba e o estágio de execução de cada uma dessas medidas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 24ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 8/11/2023, que teve por finalidade debater a necessidade de estruturar estratégias de prevenção e enfrentamento aos potenciais danos gerados pelas barragens do Estado, em especial danos à saúde, apresentando uma política estadual de atenção integral à saúde das populações atingidas por barragens.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde (Avante).

REQUERIMENTO Nº 4.849/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Bella Gonçalves aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para fortalecer a Ouvidoria-Geral do SUS, possibilitando sua atuação de forma itinerante em todo o território dos atingidos por barragens para identificar as demandas específicas de saúde de cada comunidade.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 24ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 8/11/2023, que teve por finalidade debater a necessidade de estruturar estratégias de prevenção e enfrentamento aos potenciais danos gerados pelas barragens do Estado, em especial danos à saúde, apresentando uma política estadual de atenção integral à saúde das populações atingidas por barragens.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde (Avante).

REQUERIMENTO Nº 4.850/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Bella Gonçalves aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que o órgão participe como representante do poder público no Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, para se manifestar nos processos de licenciamento ambiental de barragens, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº 46.953, de 2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 24ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 8/11/2023, que teve por finalidade debater a necessidade de estruturar estratégias de prevenção e enfrentamento aos potenciais danos gerados pelas barragens do Estado, em especial danos à saúde, apresentando uma política estadual de atenção integral à saúde das populações atingidas por barragens.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde (Avante).

REQUERIMENTO Nº 4.853/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para fornecimento do medicamento atezolizumabe e bezacizumabe em cumprimento de mandado judicial, expedido nos autos do Processo nº 5019354-93.2023.8.13.0223.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde (Avante).

REQUERIMENTO Nº 4.861/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para que seja investigada a existência de milícias rurais e jagunçagem na região de Salinas, Grão Mogol e Padre Carvalho, por ter ocorrido, em 28/11/2023, perseguição do povo geraizeiro das circunvizinhanças da empresa Rio Rancho Agropecuária S.A., bem como conhecer a denúncia noticiada pelo Portal Brasil de Fato ([link: https://www.brasildefato.com.br/2023/11/27/geraizeiros-encurralados-comunidades-tradicionais-enfrentam-seca-em-territorio-cercado-por-eucalipto-no-norte-de-mg](https://www.brasildefato.com.br/2023/11/27/geraizeiros-encurralados-comunidades-tradicionais-enfrentam-seca-em-territorio-cercado-por-eucalipto-no-norte-de-mg)).

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 11/12/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Marcos Barbosa da Fonseca, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas.

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 12/2023

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatária: Associação Assistencial e Promocional da Pastoral da Oração de Viçosa –Apov. Objeto: bens móveis inservíveis. Vigência: 30 dias contados a partir da data da assinatura, prorrogáveis por mais 30 dias. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 16/2023

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatário: Município de Nepomuceno. Objeto: doação de bens móveis inservíveis. Vigência: 30 dias, a partir da data da assinatura, prorrogáveis por mais 30 dias. Licitação: dispensada nos termos do art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



ERRATAS

ATA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/12/2023

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/12/2023, na pág. 1, no Sumário, onde se lê:

“Requerimentos nºs 4.871 a 5.155 e 5.322 a 5.324/2023”, leia-se:

“Requerimentos nºs 4.871 a 5.155, 5.268 a 5.308 e 5.322 a 5.324/2023”.

REQUERIMENTO Nº 1.870/2023

Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, na edição de 13/12/2023, na pág. 152.